# FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

JANES MARCOS DA SILVA COELHO

# O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS SEM PROSELITISMO: UM DESAFIO PARA EDUCADORES NA CONSTRUÇÃO DO ENSINO PARA O RESPEITO À DIVERSIDADE RELIGIOSA

VITÓRIA

# JANES MARCOS DA SILVA COELHO

# O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS SEM PROSELITISMO: UM DESAFIO PARA EDUCADORES NA CONSTRUÇÃO DO ENSINO PARA O RESPEITO À DIVERSIDADE RELIGIOSA

Dissertação de Mestrado para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade Unida de Vitória Programa de Pós-Graduação. Área de Concentração: Ciências das Religiões.

Orientador: Dr. Sérgio Luiz Marlow

VITÓRIA

2014

#### Coelho, Janes Marcos da Silva

O ensino religioso nas escolas sem proselitismo / Um desafio para educadores na construção do ensino para o respeito à diversidade religiosa / Janes Marcos da Silva Coelho. - Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2014.

ix, 100 f.; 31 cm.

Orientador: Sérgio Luiz Marlow

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2014.

Referências bibliográficas: f. 96-100

1. Ciência da religião. 2. Ensino Religioso. 3. Proselitismo. 4. Ensino religioso escolar. 5. Pluralismo religioso. - Tese. I. Janes Marcos da Silva Coelho. II. Faculdade Unida de Vitória, 2014. III. Título.





Janes Marcos da Silva Coelho

# O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS SEM PROSELITISMO: UM DESAFIO PARA EDUCADORES NA CONSTRUÇÃO DO ENSINO PARA O RESPEITO À DIVERSIDADE RELIGIOSA

Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões no Programa de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória.

Doutor Sergio Luiz Marlow - UNIDA (presidente)

Doutor Osvaldo Luiz Ribeiro - UNIDA

Drnd. José Mário Gonçalves - UNIDA

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA - Credenciamento Portaria MEC 3.914 de 14/11/05 - D. O. U. 16/11/05

Dedico este trabalho à toda minha família, minha filha Alana e especialmente à minha amada e eterna companheira:Ronilda.

Amo vocês!

# Agradeço,

À Deus,

Que sempre esteve e estará conduzindo minha vida, obrigado meu Pai!.

•

À minha família, que sempre esteve ao meu lado me apoiando e incentivando em todos os momentos.

A minha esposa, Ronilda.

Sei que você foi fundamental para a concretização desta etapa em minha vida. Sempre me apoiando nos momentos de dúvidas, meu maior exemplo de amor e companheirismo. Te Amo!

À Daniel Menezes.

Você, meu nobre amigo, proporcionou uma enorme ajuda neste trajeto para que este sonho se contretizasse.

Obrigado por tudo!

Aos Meus Amigos: Clélio Vitor e Jurandir, Pelos momentos de compreensão e valiosos conselhos. Que Deus os abençoe!

Ao meu orientador Prof. Dr. Sérgio Luiz Marlow, por não desistir de mim.

Enfim, a todos que direta ou indiretamente contribuíram para que eu conseguisse galgar mais um degrau na minha trajetória.

A todos vocês, o meu muito obrigado!

"(...) Porque eu bem sei os pensamentos que penso de vós, diz o SENHOR; pensamentos de paz e não de mal, para vos dar o fim que esperais. Então, me invocareis, e ireis, e orareis a mim, e eu vos ouvirei. E buscar-me-eis e me achareis quando me buscardes de todo o vosso coração."

(Jr 29.11-13)

### **RESUMO**

No processo de implantação e regulamentação do Ensino Religioso Escolar nos deparamos com diferentes posições acerca de sua legitimação nos espaços escolares e seus conteúdos enquanto disciplina. O presente trabalho tem por objetivo apontar os desafios para que seja concretizado o Ensino Religioso Escolar sem proselitismo baseado no modelo de ensino da Ciência da Religião que é entendido pela presente dissertação como a mais coerente dentre os modelos de ensino religioso construídos historicamente, por ser este modelo capaz de fundamentar teórica e metodologicamente a prática do Ensino Religioso Escolar. No primeiro capítulo são abordados os três modelos de Ensino Religioso Escolar, o modelo Catequético, Teológico e o das Ciências da Religião fazendo uma abordagem das características e objetivos de cada modelo para o ensino religioso escolar. Neste primeiro momento é feito um breve histórico do ensino religioso no Brasil e a importância da prática do mesmo nos ambientes escolares, assim como a preferência pelo modelo de ensino baseado nas Ciências da Religião. Na Segunda parte da dissertação é feita uma análise sobre o processo de implantação do modelo de ensino religioso confessional do Estado do Rio de Janeiro. São apontados os dispositivos legais que amparam este modelo de ensino vigente sob a Lei nº 3459/2000 que garante a oferta de ensino religioso confessional no Estado. Ainda neste capítulo são postas as contribuições do FONAPER, PACNER e LDB para os avanços e construções acerca da disciplina. A última parte do trabalho elenca os desafios do ensino religioso, em sua dimensão pedagógica, de formação de docentes capacitados para ministrar a disciplina, o respeito ao pluralismo e diversidade religiosa e o proselitismo religioso. A proposta deste capítulo é propor a superação destes desafios para implantação do Ensino religioso Escolar sem proselitismo respeitando as diferenças religiosas presentes nos ambientes escolares através da prática docente baseada no modelo de ensino das Ciências da Religião, sendo este capaz de oferecer os subsídios necessários para consolidação da disciplina nos currículos escolares.

**Palavras chave:** Ensino Religioso Escolar, Proselitismo, Ciências da Religião, Pluralismo.

# **ABSTRACT**

During deployment and regulation of Religious Education in School, we have found different settings about its legitimacy in school environments and its contents as a discipline. The purpose of this study is to point out the challenges to be implemented on Religious Education in School without proselytizing based on teaching model of the Religion Science that is understood by this dissertation as the most consistent among the models of religious education historically constructed, because it is able to substantiate the practice of Religious Education in School theoretical and methodologically. chapter examines three models of Religious Education in School, Catechetical, Theological and Sciences of Religion, making an approach to the characteristics and objectives of each model for religious instruction. Right now there is a brief history of religious education in Brazil and the importance of practicing the same in school environments, as well as the preference for teaching based on the Science of Religion. Then there is an analysis on the deployment of confessional religious education in the State of Rio de Janeiro. Legal devices that support this model of education under the current Law 3459/2000 that ensures the provision of confessional religious education in the state are pointed out. Also in this chapter, the contributions of FONAPER, PACNER and BDL to progress and constructs of the discipline are mentioned. The last part of the study lists the challenges of religious education in its pedagogical dimension, training of qualified teachers to teach discipline, respect for pluralism and religious diversity and religious proselytizing. The proposal of this chapter is to propose overcoming these challenges to deployment of Religious Education in School without religious proselytizing respecting religious differences present in school environments through teaching practice based on the teaching of Religious Science, which is able to offer the necessary support for consolidation discipline in school curriculum.

**KEY WORDS:** Religious Education in School, Proselytism, Religious Science, Pluralism.

# **SUMÁRIO**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	10
1. ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR	15
1.1. A Importância do Ensino Religioso Escolar	15
1.2. Breve histórico do Ensino Religioso no Brasil	17
1.3. Modelos de ensino Religioso	27
1.3.1 Modelo Catequético	27
1. 3.2 Modelo Teológico	29
1. 3.3 Modelo das Ciências da Religião	32
2. ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
E ASPECTOS LEGAIS	38
2.1. FONAPER, PCNER e LDB, avanços e construções sobre o	
Ensino Religioso	38
2.2. Processo de implantação de Ensino Religioso antecedente a Lei	
nº 3459/00	43
2.3. Projeto de Lei nº 159/1999	45
2.4. Projeto de Lei nº 1233/1999	47
2.5. Decreto nº 2928/01	49
2.6. Lei nº 3459/2000	57
3. DESAFIOS DO ENSINO RELIGIOSO	65
3.1 A interdisciplinaridade no Ensino Religioso	65
3.1.1 A dimensão Pedagógica e Currículo	67
3.2. Formação Docente para Ensino Religioso	69
3.3 Diversidade Religiosa	74
3.3.1Pluralismo Religioso	78
3.4 O que é proselitismo?	81
3.4.1 Como ocorre o proselitismo no Ensino Religioso?	85
3.5 Propostas para um Ensino Religioso sem Proselitismo	87
CONSIDERAÇÕES FINAIS	92
REFERENCIAS	96

# **INTRODUÇÃO**

O Ensino Religioso Escolar deve fazer parte dos currículos escolares? Em que molde ela deve se basear? Como deve ser proposto respeitando a Legislação Federal? Quais são as dificuldades para um Ensino Religioso Escolar sem proselitismo? Estas são apenas algumas das perguntas que envolvem o Ensino Religioso Escolar, que tem sua regulamentação e implementação no ambiente escolar discutida e sendo alvo de interesses daqueles que são a favor desta modalidade de ensino e daqueles que não concordam em implementar esta disciplina nos currículos normais de ensino por diversas razões, pois o que muitas das vezes está em jogo não é a disciplina em si,mas, ideologias e interesses.

A presente pesquisa visa propor alguns pontos relevantes para discussão desta temática sobre a implementação nos ambientes escolares da referida disciplina. Num estado laico, não há uma religião oficial, mas, a aceitação e legitimação do pluralismo religioso e o respeito à suas manifestações, a disciplina de Ensino Religioso e sua consolidação nos currículos escolares são colocados em discussão neste trabalho, assim como uma formação docente baseada no modelo proposto pelas Ciências da Religião, por compreender que está fornecerá subsídios para consolidação desta disciplina e ainda atendendo a grande maioria dos questionamentos e implicações, sejam de cunho epistemológico, curricular ou social, pois o presente trabalho entende que este modelo é o ponto de partida necessário para por em prática as discussões acerca do tema, conforme Oliveira,

Como área do conhecimento, o Ensino Religioso tem como proposta analisar e pesquisar o campo religioso dentro de sua diversidade cultural a partir de uma visão ampla. Essa conquista como saber necessário, e também científico para os sujeitos históricos e escolares de nossa comunidade pedagógica, é imprescindível, por garantir aos nossos educandos, saberes necessários na formação do ser, permitindo o nutrir de valores éticos regados de virtudes para uma prática cidadã tão requerida em nossa sociedade nos dias contemporâneos<sup>1</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> OLIVEIRA, Fernando Henrique Cavalcanti de. O Ensino Religioso na escola pública: percalços e novos horizontes à luz do clássico Didática Magna de João Amós Comenius.p.1.

Não se ousa no presente trabalho apontar caminhos prontos e acabados, mas de tentar mostrar um modelo de Ensino Religioso capaz de nortear e apresentar alternativas as ações, as práticas pedagógicas e posturas nos diversos níveis por parte dos governos estaduais e municipais. Estes legisladores poderão assim, através das diretrizes propostas por este novo modelo de ensino concretizar um currículo que venha atender as particularidades e necessidades dos vários cenários educativos e culturais presentes na multiplicidade brasileira, de acordo com Caron,

O Ensino Religioso, como disciplina, obriga o Estado a assumir o seu papel de administrador dos bens culturais, dentre eles a educação integral, trazendo a seus educandos, a dimensão religiosa, integrante do conjunto das demais dimensões. Como disciplina curricular, observando tais aspectos, não pode mais ser entendida como ensino de religião na escola<sup>2</sup>.

Um dos aspectos que ainda impedem a concretização desta disciplina nos currículos escolares é a falta de regulamentação e diretrizes pelos órgãos competentes. O Estado tem como pressuposto a oferecer a formação básica do cidadão, e é nos ambientes escolares que boa parte dessa formação acontece, um espaço onde o conhecimento é transmitido e ressignificado, e para que essa educação integral ocorra é necessário todo um aparato instrumental – metodológico e científico para que isso ocorra, desde a formulação dos currículos, respeito à laicidade, até a formação dos docentes. O desafio de formalizar o Ensino Religioso Escolar nos ambientes escolares, fundamentalmente é epistemológica, este trabalho está de acordo que as Ciências da Religião detém capacidade científica necessária para concretização desta disciplina, conforme Passos,

Da inserção do ER nos currículos como disciplina regular não decorrem prejuízos para a pluralidade da sociedade moderna ou para laicidade inerente a coisa pública, ao contrário, ele pode oferecer elementos que, pedagogicamente, contribuem com a convivência social<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> PASSOS, J.D. Ensino Religioso: construção de uma proposta. p.18.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> CARON, L. O Ensino Religioso na nova LDB: histórico, exigências, documentário. p.38.

Por conceber esta disciplina como importante contribuição para formação integral do educando sem proselitismo a partir do modelo das ciências da religião, que buscamos apresentar em três capítulos abordagens sobre o Ensino Religioso Escolar, suas perspectivas, situações em especial a do Estado do Rio de Janeiro que segue um modelo confessional adotado na rede oficial de Ensino, desafios para sua consolidação e propostas que visam contribuir para discussão do tema.

No primeiro capítulo buscamos apresentar um breve histórico do Ensino Religioso no Brasil, que se iniciou com o processo de colonização onde este estava sob responsabilidade dos jesuítas em caráter confessional, disciplinador, visando à evangelização, conversão e aceitação de valores cristãos. Tentamos mostrar a sucessão de acontecimentos que permeou o ensino religioso até culminar com a promulgação da Lei de Diretrizes Básicas da Educação em seu Artigo 33, posteriormente com nova redação através da Lei. 9475/97 ficando então a versão final da LBD em seu Art.33 assim:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Vários grupos, entidades como o FONAPER e professores contribuíram com as discussões pra a aprovação da Lei referente ao Ensino Religioso Escolar nos moldes atuais. Sua importância, breve histórico no cenário nacional e modelos de Ensino religioso. Catequético, Teológico e das Ciências da Religião, serão abordados no primeiro momento com intuito de posicionar o leitor sobre cada proposta e abordagens dos referentes modelos assim como a relevância da contribuição de tal disciplina para formação integral do cidadão.

professores.

No Segundo capítulo trataremos sobre os aspectos Legais do Ensino Religioso e sua Legislação no Estado Do Rio de Janeiro. Daremos especial atenção ao modelo de Ensino do Rio, e os dispositivos legais que culminaram com a publicação da Lei nº 3459/2000 que sustenta o Modelo de Ensino Religioso Confessional presentes neste Estado, por entendermos que este modelo de ensino materializado no âmbito deste Estado, serve como exemplo de como o Ensino Religioso escolar pode atender aos interesses políticos e ideológicos das Igrejas.

Trataremos dos Decretos e Projetos de Lei que amparam o modelo de ensino confessional no Estado e todo o cenário de disputas e ideologias presentes no processo de regulamentação da disciplina. Abordaremos os papeis do Estado e das Igrejas sendo estas umas das organizações que conduziu a implementação deste modelo de ensino, a influência que estas instituições religiosas exercem sobre as decisões do Estado (é necessário ressaltar que esta interferência da igreja no Estado não é exclusiva do Estado do Rio de Janeiro, mas também de grande parte das decisões dos outros Estados do Brasil).

Abordaremos ainda neste capítulo os avanços e as construções alcançados pelo FONAPER, PCNER e LDB sobre o Ensino Religioso Escolar com vistas a consolidar esta disciplina e nortearas ações que visam garantir a proposta epistemológica deste componente curricular nas instituições de ensino, com intuito de, com o auxilio e possibilidades criadas por estes dispositivos legais, seja possível implementar um novo modelo de ensino que venha superar o praticado no Estado do Rio de Janeiro e que possa atender todo sistema educacional brasileiro.

No último capítulo discorremos sobre os desafios do Ensino Religioso Escolar. Questões como a formação docente, os aspectos interdisciplinar e pedagógico do currículo, e ainda um breve ensaio sobre o que religião são alguns dos temas que discutiremos neste capítulo. Os avanços nas normatizações que possibilitaram a regulamentação desta disciplina, seus aspectos políticos e sociais como as tensões presentes acerca do Ensino Religioso Escolar nos leva a escola, um ambiente socializador, de reflexão, transmissão e produção de conhecimento, que se tornou alvo por conta das discussões sobre a legitimidade da disciplina no Estado laico, conforme Cury,

"a problemática do Ensino Religioso encontra nos Estados laicos dificuldades para a sua legitimação no contexto escolar".

A legitimação enquanto disciplina esbarra na queda de braço entre os defensores da consolidação da disciplina nos currículos escolares e aqueles que entendem que a religião fere o estado laico e discrimina as minorias religiosas presentes na pluralidade escolar. O modelo de ensino baseado nas Ciências da Religião busca através da de um ensino pautado em conteúdos curriculares cientificamente produzidos de modo a contribuir para a formação do cidadão, respeito à diversidade religiosa, ao diálogo e um ensino sem proselitismo.

A diversidade religiosa presente nos ambientes escolares, o proselitismo no ensino religioso também serão abordados. O Diálogo, pluralismo de concepções e uma proposta para um Ensino Religioso Escolar sem proselitismo se fazem presentes na parte final do presente trabalho, com o objetivo de que se busque alternativas em um novo modelo de ensino religioso proposto neste capítulo, as respostas e caminhos para o imenso desafio da consolidação desta disciplina nos ambientes escolares, segundo Passos, "O ER decorre, portanto, do fato de o fenômeno Religioso fazer parte da sociedade, assim como qualquer outro fato coletivo, e deve ser compreendido para garantir a formação plena do cidadão"<sup>5</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ensino religioso* e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a Igreja e o Estado no Brasil. Educação em Revista, Belo Horizonte: Faculdade de Educação da UFMG, nº 17, jun., 1993, p. 20-37.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> PASSOS, J.D. Ensino religioso: construção de uma proposta. p.135.

#### 1. ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR

# 1.1 A Importância do Ensino Religioso Escolar

Nos dias atuais as discussões sobre o Ensino Religioso no Brasil são uma vertente cada vez mais forte e que gera inúmeros debates acerca do tema, torna-se também objeto de interesses por um lado daqueles que defendem um estado laico- que pretendem retirar o Ensino Religioso das escolas- e por outro daqueles que entendem que o Ensino Religioso é parte essencial do desenvolvimento pleno do cidadão e de fundamental importância para a compreensão da sociedade.

O Ensino Religioso é um assunto que gera muita discussão e controvérsias, pois, os modelos da prática dessa disciplina ainda apresentam aspectos do ensino confessional que alimenta o discurso daqueles que são contra o Ensino Religioso Escolar mesmo que a legislação atual preze por um ensino não-proselitista avanços feitos pelo FONAPER<sup>6</sup>. PCNER<sup>7</sup> e vários autores como Passos<sup>8</sup>, Junqueira, Corrêa e Holanda<sup>9</sup> contribuíram e contribuem para o avanço através do debate sobre o tema abrindo precedentes para a possibilidade de futuras normatizações do Ensino Religioso e seus aspectos político-sociais mediante os avanços proporcionados discussões acerca do tema. Mesmo hoje tendo duas vertentes, uma contra, e outra a favor da manutenção do Ensino Religioso Escolar nas instituições escolares, esta dissertação procura contribuir para o avanço nos debates e implementação do ER respeitando a Legislação Federal, baseada em um novo modelo de ensino que seja pautado na cientificidade, no respeito à pluralidade cultural sem proselitismo.

Uma das finalidades deste trabalho é a tentativa de construção de uma proposta viável de conhecimento e conteúdos como afirma Passos, "A questão,

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Fórum Nacional Permanete de Ensino Religioso.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Parâmetos Curriculares para o Ensino Religioso.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta.* 1 ed. São Paulo: Paulinas. 2007.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; Corrêa, Rosa Lydia Teixeira; Holanda, Ângela Maria Ribeiro. *Ensino Religioso: aspectos legal e curricular*.São Paulo: Paulinas, 2007. Coleção temas do Ensino Religioso.

do Ensino Religioso é complexa envolve demolições e construções de natureza política, cultural, eclesial e teórica" <sup>10</sup>.

O Ensino Religioso é objeto de desejo e política ideológica daqueles que detêm o controle, porém mesmo sabendo das dificuldades devemos continuar na busca de uma proposta coerente como afirma Passos

Sabemos das defasagens históricas e dos interesses envolvidos nesta proposta; porém, estamos convictos de que sua ousadia política não é maior que sua plausibilidade epistemológica. Tal plausibilidade sustenta uma proposição que nega duas posturas: uma que exclui o estudo e o ensino da religião da escola pública como ofensa ao princípio de laicidade e outra que afirma sua relevância tão-somente em função do direito de todo cidadão. Da inserção do Ensino Religioso nos currículos como disciplina regular não decorrem prejuízos para a pluralidade moderna ou para a laicidade inerente à coisa pública. Ao contrário, ele pode oferecer elementos que, pedagogicamente, contribuem com a convivência social, pois o estudante vai contar com instrumentos analíticos que possibilitam o discernimento dos comportamentos e da função da religião na sociedade e em suas próprias opções como cidadão<sup>11</sup>.

Analisaremos os modelos de Ensino Religioso vigentes e as contribuições destes para subsidiarmos uma proposta coerente que entendemos que seja o modelo baseado nas Ciências da Religião que se mostra capaz de atender uma prática educacional sem proselitismo, pluralista e embasada cientifica-acadêmico respaldada na Legislação com o propósito de uma aplicação plena do Ensino Religioso nos currículos escolares.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. 1 ed. São Paulo: Paulinas. 2007, p.19.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> PASSOS, 2007, p.20-21.

# 1.2 Breve Histórico do Ensino Religioso no Brasil

O Ensino Religioso é um assunto importante e controverso. Por um lado atualmente com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.9394/96<sup>12</sup>logo alterado Lei n. 9475/97 em seu artigo 33, o Ensino Religioso Escolar passa a assumir um caráter não confessional assegurando o não-proselitismo e ao mesmo tempo reconhecendo a igualdade dos diversos credos num país laico e sem primazia por um determinado credo, por outro lado a partir da promulgação da LDB/96, o Ensino Religioso Escolar passa a ser questionado no que diz respeito a sua necessidade enquanto componente curricular presente nos ambientes escolares bem como sua metodologia e conteúdos e o respeito ao pluralismo religioso presente no Brasil, assegurado agora pela Lei de Diretrizes Básicas da Educação.

É fundamental para compreender a evolução da compreensão do ER no Brasil que façamos um panorama histórico de como foi entendida a disciplina em território nacional.

No Brasil nos tempos imperiais existia um único modelo de Ensino Religioso - O ensino da religião oficial-, este ensino tem seu inicio por aqui no século XVI durante o período de colonização, ele estava sob a tutela dos Jesuítas, que divulgavam por meio deste ensino, a doutrina e os valores cristãos católicos, visando à evangelização, conversão e aceitação do discurso através do caráter disciplinador da catequese.

A Companhia de Jesus foi uma ordem religiosa da Igreja Católica, fundada na Europa em 1540 por Inácio de Loyola<sup>13</sup>. Era formada por padres designados de jesuítas, que tinham como missão catequizar e evangelizar as pessoas, pregando o nome de Jesus. Tinha como objetivo inicial Segundo Azevedo,

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Art. 33 – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (FONAPER. Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso, São Paulo, Ave Maria, 1998).

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup>Inácio de Loyola (1491-1566) nasceu em Azpéitia, Espanha. De família fidalga, acabou por seguir a carreira militar, convertendo-se à vida religiosa somente após ser ferido em 1521 no cerco de Pamplona pelas tropas francesas. Estudou humanidades nas Universidades de Alcalá e Salamanca, Espanha, e teologia na Universidade de Paris. Em Roma, fundou a Companhia de Jesus, que o Papa Paulo III aprovou em 1540.

A Companhia de Jesus tinha como princípio formar um exército de soldados da Igreja Católica capazes de combaterem a heresia e converter os pagãos, apresentando desse modo características de uma milícia. Para atingir seus objetivos, os jesuítas — soldados de Cristo —, deveriam passar por uma reciclagem intelectual e científica para combater os vícios e os pecados e purificá-los contra o mal. Seu papel na sociedade portuguesa da época foi fundamental, pois cabia a eles propiciar as condições necessárias para educar os grupos sociais menos favorecidos da população. Portanto, sua obra tornava-se uma atividade de caridade. Portanto, o ensino jesuítico, no início de suas atividades, não era um ensino para todos e sim para uma pequena parcela da população, pois destinava-se exclusivamente a ensinar os "ignorantes" a ler e escrever<sup>14</sup>.

Com a descoberta das Américas pelos portugueses e espanhóis, esta ordem foi enviada à colônia brasileira pelo então rei de Portugal D. João III<sup>15</sup>a fim de formar um modelo de homem necessário à época colonial, convertendo assim o índio à fé católica por intermédio da catequese, leitura e escrita do português.

Segundo Raymundo,

A Ordem dos Jesuítas é produto de um interesse mútuo entre a Coroa de Portugal e o Papado. Ela é útil à Igreja e ao Estado emergente. Os dois pretendem expandir o mundo, defender as novas fronteiras, somar forças, integrar interesses leigos e cristãos, organizar o trabalho no Novo Mundo pela força da unidade lei-rei-fé<sup>16</sup>.

A educação nesse período visava atender aos esquemas europeus no agir e pensar com a grande tendência de romanização dos gentios. Segundo Oliveira, "o método de doutrinação empregado revelava o caráter imposto e disciplinador de toda a categuese, que visava à submissão, à conquista e à

<sup>15</sup>D. João III (1502-1557) nasceu na cidade de Lisboa em 6 de junho. Primeiro filho de D. Manuel I com a rainha D. Maria de Castela. Assumiu o trono de Portugal em 19 de dezembro de 1521, alguns dias após a morte de seu pai, e reinou durante 36 anos. Casou-se com D. Catarina, irmã do imperador Carlos V, em 1525, e veio a falecer em junho de 1557. Em seu reinado, procurou intensificar as atividades de política interna e ultramarina e, também, as relações diplomáticas com os Estados europeus.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup>AZEVEDO, Fernando de. *A cultura brasileira.* 5. ed. São Paulo: Melhoramentos/INL, 1976. Parte 3: A transmissão da cultura. p.45.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup>RÁYMUNDO, Gislene MiottoCatolino. *Os princípios da modernidade nas práticas educativas dos jesuítas.* 1998. Universidade Estadual de Maringá, p.43.

adesão dos respectivos grupos à fé católica"<sup>17</sup>. O projeto educacional executado pelos jesuítas na colônia brasileira além da catequese desencadearia "alterações profundas na cultura indígena brasileira<sup>18</sup>" de acordo com Shigunov Neto e Maciel, pois em seu plano de ensino o que era proposto era a catequização e transformação do indígena, segundo os ideais da ordem dos jesuítas conforme, Shigunov Neto e Maciel,

O trabalho de catequização e conversão do gentio ao cristianismo, motivo formal da vinda dos jesuítas para a Colônia brasileira, destinava-se à transformação do indígena em "homem civilizado", segundo os padrões culturais e sociais dos países europeus do século XVI, e à subsequente formação de sociedade". Essa preocupação uma "nova com transformação do indígena em homem civilizado justifica-se pela necessidade em incorporar o índio ao mundo burguês, à "nova relação social" e ao "novo modo de produção". Desse modo, havia uma preocupação em inculcar no índio o hábito do trabalho, pelo produtivo, em detrimento ao ócio e ao improdutivo<sup>19</sup>.

O RatioAtqueInstitutioStudiorumSocietatisJesu<sup>20</sup> ou RatioStudiorum foi o método de ensino que norteava o currículo, a orientação e a administração do sistema educacional a ser seguido este foi Instituído por Inácio de Loyola na colônia segundo Shigunov Neto e Maciel com o propósito de "direcionar todas as ações educacionais dos padres jesuítas em suas atividades educacionais, tanto na colônia quanto na metrópole, ou seja, em qualquer localidade onde os

1

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> OLIVEIRA. Fernando Henrique Cavalcante de, O Ensino Religioso na escola pública: perspectivas e novos horizontes à luz do clássico Didática Magna de João Amós Comenius. Campinas, SP, 2011. p.24.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup>SHIGUNOV NETO, Alexandre and Maciel, Lizete Shizue Bomura. O ensino jesuítico no período colonial brasileiro: algumas discussões. *Educ. rev.* [online]. 2008, n.31, p.173, disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-40602008000">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-40602008000</a> 10011&lang=pt>. Acesso em: 02 set. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup>SHIGUNOV NETO, Alexandre and Maciel, Lizete Shizue Bomura. *O ensino jesuítico no período colonial brasileiro: algumas discussões. Educ. rev.* [online]. 2008, n.31, p.174, disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-40602">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-40602</a> 00800010011&lang=pt>. Acesso em: 02 set. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup>O *RatioStudiorum* joi publicado originariamente em 1599 pelo padre, Geraldo Cláudio Aquaviva e visava à formação do homem cristão, de acordo com a fé e a cultura cristã.

jesuítas desempenhassem suas atividades"<sup>21</sup> onde este método educacional foi fortemente influenciado pelo movimento da Renascença<sup>22</sup>.

Assim foi se alicerçando a estrutura educacional na colônia brasileira, sendo gradativamente implantada com o motivo formal de conversão do gentio ao cristianismo. Desde sua chegada por volta de 1549 até sua expulsão em 1759, os jesuítas eram responsáveis, "pelo ensino formal dos habitantes do Brasil, inclusive dos jovens que se preparavam para ingressar em cursos superiores na Universidade de Coimbra"<sup>23</sup> de acordo com Shigunov Neto e Maciel<sup>24</sup>.

Com a expulsão dos Jesuítas por volta de 1759<sup>25</sup>o Estado passa a assumir a educação, com um caráter elitista e racionalista influenciado pelo iluminismo, em decorrência das transformações administrativas realizadas pelo Marquês de Pombal, que veio a expulsar os jesuítas do Brasil, fragilizando todo sistema educacional. O Ensino Religioso passa a ter um caráter mais privativo e doméstico do que institucional, levando assim à efetivação do sincretismo religioso. Mesmo com a expulsão dos jesuítas do Brasil, o Estado ainda é fortemente influenciado pelo regime de ensino dos jesuítas sob os moldes da Igreja Católica.

Em 1827, onde houve um esforço para escolarização da religião por meio do ensino religioso, dentro de um contexto político-educacional do Brasil como citado por Severino,

<sup>21</sup>SHIGUNOV NETO, Alexandre and Maciel, Lizete Shizue Bomura. *O ensino jesuítico no período colonial brasileiro: algumas discussões. Educ. rev.* [online]. 2008, n.31, p.180, disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-40602">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-40602</a> 00800010011&lang=pt>. Acesso em 02 set. 2014.

<sup>23</sup>A Universidade de Coimbra, localizada em Portugal, foi a responsável pelo ensino superior de grande parte da elite política e intelectual brasileira nos séculos XVI, XVII e XVIII.

\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup>O período denominado de Renascimento foi um período compreendido entre os séculos XV e XVI, em que ocorreram profundas transformações na sociedade europeia, caracterizado, também, pelo questionamento dos métodos de ensino da escolástica.

Através do Alvará Régio de 28 de junho de 1759, o Marquês de Pombal, suprimia as escolas jesuíticas de Portugal e de todas as colônias ao expulsar os jesuítas da colônia. Duzentos e dez anos após a chegada e de serem os únicos responsáveis pela educação no Brasil deixam a colônia cerca de Quinhentos padres jesuítas, expulsos pelo Marquês de Pombal, Ministro de D. José I, paralisando 17 colégios, 36 missões, seminários menores e escolas elementares.

No processo ideológico da política educacional desenvolvida pelo Estado brasileiro, é característica da utilização do ideário católico com a concepção de mundo, exercendo a função ideológica para a sustentação e a reprodução desse modelo de sociedade. A cosmovisão católica serviu de ideologia adequada para a promoção e a defesa dos interesses da classe dominante ao mesmo tempo em que fundamentava a legitimação, junto às classes dominadas, dessa situação econômico-social, objetivamente marcada pela exploração e dominação da maioria por uma minoria<sup>26</sup>.

Neste período, de Monarquia Constitucional compreendido de 1823 a 1889 o "Ensino Religioso submete-se ao esquema de protecionismo da Metrópole (Estado) em decorrência do regime regalista<sup>27</sup>", implantado no referido período onde o que norteia este esquema é a "carta Magna de 1824, que mantém a Religião Católica Apostólica Romana a Religião Oficial do Império, em seu artigo 5º<sup>28</sup> com isso a religião e consequentemente o Ensino religioso passam a ser uns dos principais aparelhos ideológico do Estado, pois o Ensino Religioso segundo Oliveira, "continua como uma práxis da religião católica"29, com o mesmo objetivo de catequese apesar dos avancos significativos<sup>30</sup> no campo educacional brasileiro proporcionado pela vinda da família real em 1808, conforme Figueiredo,

> Na prática, o Ensino Religioso continua sob a forma de "catequese" dirigida aos índios e escravos, à classe subalterna. Os colonizadores portugueses normalmente se julgam já "evangelizados ou catequizados". Catequizar é quase sinônimo de subjugação dos gentios aos esquemas da colonização. Tal catequese permanece ligada aos aldeamentos, senzalas, capelas, escolas. Consiste na repetição de certas fórmulas e o

<sup>28</sup> FONAPER: Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso, 2009.p.24.

SEVERINO, Antonio Joaquim. Educação, Ideologia e Contra-ideologia. São Paulo: EPU,

<sup>1986,</sup> p. 70. <sup>27</sup> Regime regalista consiste em um sistema político que sustentava o direito que tinham os reis de interferir na vida interna da Igreja. (FONAPER, p.24)

OLIVEIRA. Fernando Henrique Cavalcante de, O Ensino Religioso na escola pública: perspectivas e novos horizontes à luz do clássico Didática Magna de João Amós Comenius. Campinas, SP, 2011. p.27.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Segundo Oliveira, a vinda da família real para o Brasil possibilitou avanços na educação em nosso país, porém era uma educação principalmente das classes privilegiadas, uma vez que se criam instituições de nível superior e multiplicam-se obras públicas de cultura, instrução e arte, tais como bibliotecas, imprensas, teatros e escolas especializadas. A expressão do pensamento está focada no sentimento nativista, em que a literatura gira em torno do verso e da prosa. Contudo, a qualidade da educação é melhorada somente em função da burguesia. As classes populares ficam à margem dos benefícios, intensificando, desde o início, o analfabetismo de um lado, e a elitização do ensino, de outro.

"diálogo formal entre catequista e catequizando, ou seja, entre o que ensina e o que aprende" <sup>31</sup>.

Com a implantação do Regime Republicano (Primeira República, 1889 a 1930) o Ensino Religioso passou por muitos debates acerca de sua manutenção ou não nas instituições escolares em decorrência da interpretação na época sobre o princípio de liberdade religiosa<sup>32</sup>, promulgada pela Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil em 1891<sup>33</sup> sob o enunciado do Art.72 que afirmava: "será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos". A expressão "será Leigo" foi compreendida pelos legisladores da época republicana como irreligioso, ateu e laicista, segundo Oliveira,

Sob a ótica desses legisladores, tais elementos constituem obstáculos à implantação de um regime em que Estado e Igreja prevalecem como instituições independentes. O Ensino Religioso, desde então, é compreendido por muitos, como elemento eclesial na escola, por interesse da Igreja Católica<sup>34</sup>.

A Igreja e o Estado permaneceram separados até a segunda República, onde neste período a Igreja Católica vendo-se fora do sistema educacional, criou a Liga Eleitoral Católica, visando orientar os fiéis na escolha de candidatos no processo constitucional de 1934 e posteriormente 1945.

Segundo Junqueira,

A Igreja Católica formulou um programa contemplando uma lista de questões que, segundo ela, seriam fundamentais e a apresentou aos políticos interessados em apoiá-la. Entre os pontos polêmicos no campo da educação estava o ER. Subjacente às ideias contidas naquele programa estava à busca da restauração católica na sociedade brasileira 35.

FIGUEIREDO, A. Legislação do ensino religioso no Brasil, no contexto histórico de diferentes épocas, p.13.

<sup>34</sup>OLIVEIRA. Fernando Henrique Cavalcante de, O Ensino Religioso na escola pública: perspectivas e novos horizontes à luz do clássico Didática Magna de João Amós Comenius. Campinas, SP,2011. p.21-32.

<sup>35</sup>JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; CORRÊA, Rosa Lydia Teixeira; HOLANDA, Ângela Maria Ribeiro. *Ensino Religioso: aspectos legal e curricular*. São Paulo: Paulinas, 2007. Coleção temas do Ensino Religioso. p.20-21.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> FIGUEIREDO, A.P. O ensino religioso no Brasil: Tendências, Conquistas, Perspectivas. *Petropólis:*Editora Vozes Ltda, 1995. p.30.

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de Fevereiro de 1891. Fonte: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm</a>, Acesso em: 29 jan. 2014.

Assim a igreja só voltou a atuar no âmbito das instituições escolares na década de 30 com o surgimento da crise sócio-econômica e política onde as autoridades instituídas organizaram uma aproximação com a igreja para veicular "valores" na sociedade, desencadeando assim uma reaproximação entre Estado-Igreja.

Em decorrência da promulgação da Constituição de 1934<sup>36</sup> o ensino religioso foi admitido em caráter facultativo por meio dos debates que possibilitou o ensino religioso nas escolas através do decreto de 30 de abril de 1931. A Igreja Católica se beneficiou pelas "emendas religiosas por conta de Francisco Campos, Ministro da Educação com - argumentos de caráter filosófico e pedagógico"37 de acordo com Junqueira, ainda segundo ele o aspecto político fica evidente quando na verdade buscava-se o apoio da Igreja para com o novo governo oriundo da Revolução de 1930, culminando assim para garantia do Ensino Religioso nos moldes do Art.53 da constituição de 1934.

> O Ensino Religioso será de frequência facultativa e ministrada de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis, e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais<sup>38</sup>.

Este artigo é considerado como o ponto de partida para as discussões que permeiam o tema Ensino Religioso escolar desde as primeiras constituições, abordando assuntos como: a presença ou não do Ensino Religioso, sua obrigatoriedade e até mesmo seu caráter de confessionalidade, culminando assim no processo de elaboração da Lei nº 9475/97 Lei das Diretrizes Básicas da Educação e mais especificamente em seu artigo 33 sobre o Ensino Religioso.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; CORRÊA, Rosa Lydia Teixeira; HOLANDA, Ângela Maria Ribeiro. Ensino Religioso: aspectos legal e curricular. São Paulo: Paulinas, 2007. Coleção temas do Ensino Religioso. p.25.

38 GRUEN, W. O Ensino Religioso na Escola. Petrópolis: Vozes, 1995.p.56.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil em 16 de Julho de 1934 – Fontes: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm</a>. Acesso em: 29 jan. 2014.

Em decorrência das várias mudanças<sup>39</sup>pelas diversas constituições do Brasil o Ensino Religioso buscava uma identidade visto que ainda não era detentor de um papel específico no sistema escolar como elemento constituinte pedagogicamente do sujeito-educando. O Ensino Religioso sofria embates e exigências que o permeavam de acordo com o momento histórico do Brasil, seus interesses, influências e ideologias que nunca deixaram de ser predominantemente exercido, pela igreja católica e apoiadas em argumentos ideológicos.

Em decorrência da separação entre Igreja-Estado no período da primeira república, a tentativa e reaproximação e articulação política da Igreja Católica, bem como as discussões no campo educacional, mais precisamente no Ensino Religioso, levaram a discussões protagonizadas por duas correntes que debatiam sobre Ensino Religioso no sistema estatal em decorrência do Decreto 19.941 de 30 de Abril de 1931que admitia o Ensino Religioso em caráter facultativo, que teria seu desfecho em 1933, segundo Oliveira,

A questão é conduzida na Assembléia Nacional Constituinte de 1933 onde o conteúdo ideológico de duas correntes se faz presente. Os Pioneiros ou educadores da Escola Nova, corrente voltada para reestruturar a Educação de forma modernizada, e a adaptar-se ao processo industrial do país; e do outro lado, a Igreja Católica, que mantém outra posição em relação aos princípios da educação a ser implantada<sup>40</sup>.

Nas constituições seguintes de 1937, 1946, 1967 e 1988, o Ensino Religioso sempre se fez presente, sob a tutela do Estado, ora com ônus e ora sem ônus para os cofres públicos, porém este assunto é recorrente e motivador de discussões, acerca de sua manutenção, fundo político, e ideologias da Igreja Católica.

<sup>40</sup> OLIVEIRA. Fernando Henrique Cavalcante de, O *Ensino Religioso na escola pública*: perspectivas e novos horizontes à luz do clássico Didática Magna de João Amós Comenius. (tese de doutorado) Campinas, SP, 2011. p.34.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> GRUEN, W. em seu livro: O *Ensino Religioso na Escola*, faz uma análise sobre os caminhos que o ensino religioso percorreu ao longo das constituições no Brasil, apontando três aspectos predominantes nestes dispositivos legais em relação ao ensino religioso: 1- A *presença* ou não do ensino religioso nas escolas oficiais, 2- Sua *Obrigatoriedade* ou não, (relacionada à matrícula dos estudantes) em tais escolas, 3- A *confessionalidade* de tal ensino, explicitada nas Constituições de 1934 e de 1946, mas não nas de 1937, 1967 e 1969.

No ano de 1970 aconteceram várias mudanças no campo do ensino religioso motivadas pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, cujos objetivos eram,

Delinear a identidade do ensino religioso; ter uma visão geral dos mesmos nas escolas da rede oficial; refletir sobre o perfil do/a professor/a e sua formação; pensar a questão da interconfessionalidade; debater a catequese na educação religiosa.<sup>41</sup>

A conferência levou a novos desdobramentos, referenciais teóricos, metodológicos, pedagógicos e consequentemente mais tarde uma Ementa Constitucional para o ensino religioso Mediante a aprovação da LDB de nº 9394/96 coloca o ensino religioso sob um olhar diferenciado, através de uma nova e maior compreensão pedagógica.

Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9394/96, e a alteração do artigo 33, através da Lei n. 9475/97, o Ensino Religioso ganha uma nova configuração. Com o Parecer n. 04/98, do Conselho Nacional de Educação, o Ensino Religioso é efetivamente considerado como uma das áreas de conhecimento do ensino fundamental conforme os artigos da LDB.

Art. 33-Alterado pela Lei n. 9475/97 – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo<sup>42</sup>.

Mesmo com os avanços históricos que o Ensino Religioso tendo o status de nova área do conhecimento, sendo objeto de estudo e debates, o Ensino Religioso em sua matriz histórica brasileira bem como até os presentes dias carece de fundamentação como ciência no âmbito das academias no sentido da construção e organização de propostas viáveis como uma disciplina

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup>Congresso Internacional das Faculdades, 1., 2012, São Leopoldo. Anais do Congresso Internacional da Faculdades EST. Artigo. *O Ensino Religioso: Representações de Estudantes do Curso de Pedagogia da Universidade Federal da Paraíba* – UFPB. p.184, disponível em: <a href="http://anais.est.edu.br/">http://anais.est.edu.br/</a> index.php /congresso/ article/ view/33/15>. Acesso em: 30 jan. 2014. <a href="http://anais.est.edu.br/">42BRASIL</a>, Editora do. Diretrizes e Bases da Educação Nacional, p. 22.

cientifica e a explicitação de valores que fundamentem o agir pedagógico, como afirma Passos,

O convencimento a ser feito é, portanto, fundamentalmente de ordem epistemológica, ou seja, a demonstração do estudo da religião como uma área do conhecimento que goza de autonomia teórica e metodológica, sendo capaz de subsidiar práticas de ensino de religião dentro dos sistemas de ensino laicos, sem nenhum prejuízo de suas laicidades, ao contrário à favor delas<sup>43</sup>.

Nesse sentido, conhecer um pouco dos modelos de Ensino Religioso propostos pelas diversas práticas que o Brasil abrigou e abriga até os nossos tempos modernos. Apresentaremos os modelos metodológicos que constituíram essas práticas bem como fazer um comparativo e um ensaio baseado na contribuição de diversos autores que debatem acerca da área de Ensino Religioso e Formação de professores, com objetivo de exemplificar os três modelos de Ensino Religioso que são: o Modelo Catequético, o Modelo Teológico e o Modelo das Ciências da Religião.

Vale ressaltar que além destes modelos a qual este trabalho se restringe a exemplificar, por se tratarem daqueles de detêm maior expressividade nos debates acerca do tema, é possível que haja outras propostas em elaboração que futuramente venham a contribuir nos debates sobre o ensino religioso escolar, ou mesmo, a junção de dois ou mais modelos derivando assim, em uma ou outra vertente com modelos pedagógicos e políticos diferentes. Com modelos propostos, busca-se apresentar seus aspectos estruturais e suas relações bem como seus objetivos e prática, que estes modelos de Ensino Religioso oferecem para tentarmos entender as discussões e desafios para uma nova proposta para a sociedade.

Estes modelos apresentam-se como ponto de partida, e referenciais para discussão e fundamentações de práticas capazes de oferecer uma fundamentação epistemológica, políticas e base para o processo de ensino aprendizagem. Estes modelos refletem todo um histórico de caminhadas e regulamentações e disputas que envolveram tema e que ainda se fazem

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> PASSOS, J.D. *Ensino religioso*: construção de uma proposta. p.18.

presentes nas discussões sobre a identidade da disciplina segundo e possíveis caminhos que podem ser trilhados.

Segundo Passos,

Podemos dizer que os três modelos têm sua concretização numa certa sequência cronológica. O modelo catequético é o mais antigo: está relacionado, sobretudo, a contextos em que a religião gozava de hegemonia na sociedade, embora ainda sobreviva em muitas práticas atuais que continuam apostando nessa hegemonia, utilizando-se, por sua vez de métodos modernos. Ele é seguido pelo modelo teológico que se constrói num esforço de diálogo com a sociedade plural e secularizada e sobre bases antropológicas. O último modelo, ainda em construção, situa-se no âmbito das Ciências da Religião e fornece referências teóricas e metodológicas para o estudo e o ensino da religião como disciplina autônoma e plenamente inserida nos currículos escolares<sup>44</sup>.

## 1.3 Modelos de Ensino Religioso

#### 1.3.1 Modelo Catequético

A afirmação de Passos, sobre o Ensino Religioso: "o significado de uma expressão varia conforme a época e os grupos que a utilizam, produzem ou reproduzem palavras, de acordo com suas opções e interesses"45, foi muito bem utilizado por este modelo à sua época para fundamentar uma metodologia de ensino que atendesse aos interesses, ou seja visava alimentar a identidade religiosa da escola oficial do estado.

Passos analisa os parâmetros fundamentais teóricos e metodológicos, onde decorrem conteúdos, posturas políticas e didáticas no processo de ensino aprendizagem. Para ele o modelo catequético de forma geral foi sugerido e feito pelas igrejas cristãs que tinham como prática escolar a catequese dos alunos voltada à formação das ideias e concretização dos valores dominantes da igreja. "a prática categuética faz parte da vida das confissões religiosas quando elas se sustentam na transmissão de seus princípios de fé, de suas doutrinas e dogmas"46.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> PASSOS, 2007.p.54.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> PASSOS, 2007, p.31. <sup>46</sup> PASSOS, 2007, p.56.

Vale lembrar que antes da constituição, no modelo de ensino praticado pelos jesuítas (catequético) estes detinham o aval de Portugal para prática deste modelo, que perdurou até o momento em que a companhia de Jesus foi expulsa da colônia brasileira em decorrência das reformas administrativas do Marquês de pombal, influenciado. Segundo Oliveira<sup>47</sup> pelos ideais Iluministas decorridas das grandes mudanças ocorridas no Século XVIII como a Revolução Industrial, a Revolução Americana, e a Revolução Francesa".

Em sua natureza, historicamente este modelo adotado em parceria com o Estado diretamente influenciado pela Igreja Católica via a oportunidade de escolarização e doutrinação das pessoas no ambiente escolar, foi muito utilizado e ainda é, mesmo que em moldes disfarçados, conforme PASSOS "o modelo catequético ainda subsiste em muitas práticas de Ensino Religioso."<sup>48</sup> Como é o caso do Rio de Janeiro atualmente.

Quando pela lei nº3.459/2000, do Deputado Carlos Dias, sancionada pelo então Governador do Estado Anthony William Matheus de Oliveira, em 14 de setembro de 2000, o ensino Religioso confessional foi implantado nas escolas públicas do Estado, reproduzindo o antigo modelo da obrigatoriedade curricular e matrícula facultativa.

O modelo de ensino adotado no Estado do Rio de Janeiro que ainda vigora, por meio da Lei Estadual nº3.459/2000, não está de acordo com a legislação Federal através da Lei n. 9475/97, pois a legislação estadual preconiza por um ensino confessional. Esta tentativa manter este modelo de ensino pode tornar-se um empecilho aos avanços já conquistados na busca de um modelo de Ensino Religioso Pluralista e não-proselitista.

PASSOS sintetiza didaticamente alguns aspectos que caracterizam o modelo catequético com relação a sua estruturação e modo de operar com objetivo de comparação em relação aos outros modelos – teológicos e das Ciências da Religião, conforme o quadro a seguir<sup>49</sup>,

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> OLIVEIRA. Fernando Henrique Cavalcante de, *O Ensino Religioso na escola pública:* perspectivas e novos horizontes à luz do clássico Didática Magna de João Amós Comenius. Campinas, SP, 2011. p.26.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> PÁSSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. 1 ed. São Paulo: Paulinas. 2007, p.58.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup>Passos, 2007, p.59.

O MODELO CATEQUÉTICO		
Cosmovisão	Unirreligiosa	
Contexto Político	Aliança Igreja-Estado	
Fontes	Conteúdos e Doutrinas	
Método	Doutrinação	
Afinidade	Escola Tradicional	
Objetivo	Expansão das Igrejas	
Responsabilidade	Confissões Religiosas	
Riscos	Proselitismo e Intolerância	

Gruen afirma, "uma catequese estabelecida por lei sem dúvida corre o risco, pois pode se tornar uma espada de dois gumes."50 Bem, este modelo de ensino é alvo de descontentamento e ponto de partida para novas propostas de ensino, seu aspecto negativo leva a um ensino proselitista e expansionista de ideais por parte da igreja, com uma metodologia eclesial, proselitista.

Na atual sociedade este modelo de ensino não cabe devido a sua pluralidade de concepções e diversidade religiosa presentes na sociedade. Não podemos sucumbir aos seus valores, numa metodologia com conteúdos bancários e posturas autoritárias, "só pode existir por meio de acordos Igreja-Estado, mas que na atual conjuntura de modelo de sociedade e estado laico torna-se incompatível"51.

# 1.3.2 Modelo Teológico

O modelo teológico baseia-se num esforço de diálogo com a sociedade plural e secularizada e sobre as bases antropológicas, é um modelo de ensino que surge como alternativa e resposta ao modelo adotado pelo Estado. Este modelo esta respaldado por uma cosmovisão religiosa moderna que supera a visão de cristandade e de expansão do modelo catequético Ideológico da Igreja proselitista, e busca oferecer um discurso religioso e pedagógico no diálogo

GRUEN, W. O Ensino Religioso na Escola. Petrópolis: Vozes, 1995.p.43.
 PASSOS, 2007, p.59.

com a sociedade e com as diversas confissões religiosas. De acordo com Passos,

Trata-se de uma concepção de Ensino Religioso que procura uma fundamentação para além da confessionalidade estrita, de forma a superar a prática catequética na busca de uma justificativa mais universal para a religião, enquanto dimensão do ser humano e com um valor a ser educado<sup>52</sup>.

Este é um modelo, moderno, que supera em suas concepções o modelo catequético, pois colocam as questões religiosas em discussão, o que não era feito pelo modelo anterior, o catequético, promovendo um debate com as demais disciplinas das instituições de ensino desse modo havendo um avanço na questão procedimental metodológica do ensino. Esta proposta possui um viés com a abertura ao diálogo com outras religiões dentro de algumas finalidades ecumênicas.

O modelo teológico leva a convicção de que a Religião contribuiu para a formação integral do ser e é indispensável para sua concepção de mundo e construção de sociedade. Porém este modelo está sujeito a um risco de se tornar mesmo que de forma velada um ensino segundo o modelo catequético.

Permanece conectado em muitos casos às crenças religiosas, e no bojo do discurso ecumênico cada religião ao assumir a condução do Ensino Religioso Escolar, pode estender para dentro da escola suas comunidades confessionais e suas reproduções de doutrinas<sup>53</sup>.

Este modelo de ensino esteve presente nas escolas a partir do Concílio Vaticano II<sup>54</sup> e recebe dele suas orientações principais. O concílio tem um embasamento teológico, porém a teologia não configura conteúdos confessionais nas programações do Ensino Religioso, traz deste uma proposição segundo Passos "de que a religiosidade, é, portanto, uma dimensão

-

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> PASSOS, 2007, p.60.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> PASSOS, 2007, p.60-61.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> Disponível em: <a href="http://www.vatican.va/romancuria/congregations/cclergy/documents/rc\_concatheduc\_doc\_17041998\_directory-for-catechesis\_po.html">http://www.vatican.va/romancuria/congregations/cclergy/documents/rc\_concatheduc\_doc\_17041998\_directory-for-catechesis\_po.html</a>. Acesso em: 10 jan. 2014. Traz uma coletânea de documentos relacionados ao vaticano, assuntos relacionados aos apontamentos oficiais da igreja e suas tradições.

humana a ser educada, o princípio fundante e o objetivo primordial do Ensino Religioso Escolar"55.

A Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) é uma das entidades civis que compreendem que a formação religiosa deve ser feita não só nas escolas, mas também em sua periferia abrangendo toda a comunidade que a circunda, sempre respeitando o credo de cada um. O ensino deve ser oferecido pela escola pública e como um direito ao cidadão.

> Toda ação educativa se situa num contexto filosófico e de valores [...]. Toda proposta de educação é também uma proposta de valores, de um tipo de homem e de um tipo de sociedade [...] um processo de humanização, expressão de um projeto utópico, o homem novo e a nova sociedade, que impulsiona para a transformação do mundo da opressão 56.

Este tipo de pessoa a ser educado segundo a CNBB é marcada por uma dinâmica transcendente, de superação de si mesma e de uma abertura ao Ser Supremo (Deus)<sup>57</sup>. Este modelo parece concretizar perfeitamente a ideia de educação religiosa ou da religiosidade dos sujeitos como uma necessidade para a formação geral escolar<sup>58</sup>.

O MODELO TEOLÓGICO		
Cosmovisão	Plurirreligiosa	
Contexto Político	Sociedade Secularizada	
Fontes	Antropologia,Teologia do	
	Pluralismo	
Método	Indução	
Afinidade	Escola Nova	
Objetivo	Formação Religiosa dos	
	Cidadãos	

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> PASSOS, João Décio. Ensino Religioso: construção de uma proposta. São Paulo: Paulinas. 1ed. 2007.p.62.

<sup>58</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas. 1ed. 2007.p.63.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> CNBB. Estudos da CNBB nº41. Para uma pastoral da Educação. In: PASSOS, João Décio. Ensino Religioso: construção de uma proposta. São Paulo: Paulinas. 1ed. 2007.p.62.

CNBB, Educação, Igreja e Sociedade, DOC. 47 n.66.

Responsabilidade	Confissões Religiosas
Riscos	Catequese Disfarçada

Segundo Passos, este modelo sustenta-se na "ideia da educação da religiosidade como um valor antropológico, sendo que a dimensão transcendente marca o ser humano na sua profundidade independente de sua confissão explicita"59.

Este modelo de ensino demarcou uma distinção concreta em relação ao modelo catequético, pois este afirma o direito de um ensino baseado numa pluralidade religiosa, superando a visão unirreligiosa do modelo catequético. Rompendo com o modelo de ensino de apenas uma religião.

Outra crítica a este sistema de ensino concentra-se na possibilidade deste modelo de Ensino, em muitos casos, estar atrelado as confissões religiosas, e assim quando cada confissão assumindo a condução do Ensino Religioso pode levar para a escola suas doutrinas e credos. "possui o mérito de afirmar o direito a pluralidade religiosa, bem como o valor do diálogo interreligioso e da prática ecumênica no processo educativo<sup>60</sup>.

# 1.3.3 Modelo das Ciências da Religião

Com o Propósito de buscar uma autonomia epistemológica e pedagógica e com o objetivo claro romper com os dois modelos anteriores o modelo das Ciências da Religião aparece como resultado que busca atender as perspectivas da comunidade científica, dos sistemas de ensino e da escola buscando atender as reais necessidades epistemológicas e pedagógicas inerentes da disciplina de Ensino Religioso. Embora seja um modelo mais atual e recomendado pelo FONAPER, mas ainda não é o mais adotado pelos sistemas de ensino e entidades reguladoras de ensino estaduais, há de se ressaltar que este é o melhor modelo na concepção deste trabalho, por conta de suas propostas e embasamento epistemológico. "Em suma, consiste em

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> PASSOS, 2007, p.64 <sup>60</sup> PASSOS, 2007, p.64.

tirar as decorrências legais, teóricas e pedagógicas da afirmação do Ensino Religioso como área do conhecimento"<sup>61</sup>.

Este modelo de ensino detém uma proposta bem clara com relação a sua fundamentação epistemológica e base de ensino. Torna-se um modelo que ainda que possa ser aperfeiçoado e está aberto a isso, converge em uma sistemática que busca atender todas as necessidades educacionais emergentes de uma sociedade marcada por outros modelos e ideologias que não tinham a centralidade de suas ações buscando o pleno desenvolvimento do aluno. Este modelo de ensino possui toda uma base teórica e metodológica que abarcam o objeto de ensino – religião-, como afirma Passos,

Não se trata de afirmar o direito do cidadão em obter, com o apoio do Estado, uma educação religiosa, uma vez que ele confessa uma fé (pressuposto político de tal ensino); nem mesmo afirmar o propósito da religiosidade que, por ser inerente ao ser humano, deve ser aperfeiçoada no ato educativo; ou ainda, de postular a dimensão religiosa como um fundamento último dos valores que direcionam a educação. Trata-se de reconhecer, sim, a religiosidade e a religião como dados antropológicos e socioculturais que devem ser abordados no conjunto das demais disciplinas escolares por razões cognitivas e pedagógicas <sup>62</sup>.

Ora este modelo de Ensino rompe com o paradigma predominante em relação ao ensino postulado pela catequese e significa um enorme avanço com relação ao modelo Teológico, Segundo Passos este modelo busca autonomia no âmbito da comunidade científica a fim de fundamentar o ensino religioso como área do conhecimento, reconhecendo a religião e a religiosidade como dados antropológicos e socioculturais inerentes à própria existência do ser humano, não concebendo e delegando o processo de ensino desta disciplina aos ideais de determinadas confissões religiosas. Suas bases epistemológicas e pedagógicas são sem sombra de dúvida uma racionalização metodológica do processo educativo, importante para os avanços do Ensino Religioso "se realmente acharmos o Ensino Religioso importante [...] é melhor o libertarmos das particularidades e privilégios que o cercam"<sup>63</sup>.

-

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> PASSOS, 2007, p.65.

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> PASSOS, 2007, p.65.

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup>GRUEN, W. O Ensino Religioso na Escola. Petrópolis: Vozes, 1995.p.71.

Este modelo de Ensino o das Ciências da Religião segundo Passos, "possui uma árdua tarefa política de retirar o Ensino Religioso do campo de negociação das confissões religiosas com o Estado"64, e ainda terá de enfrentará muitos obstáculos para descortinar os entraves das estruturas confessionais e interconfessionais que nos dias hoje ainda se fazem presentes nas relações de poder. Terá de superar toda uma cultura de ações e ideologias da igreja buscando uma ação educacional efetiva.

"Nesse modelo não se afirma o ensino da religião como uma atividade cientificamente neutra, mas, com clara intencionalidade educativa"65. O conhecimento sobre a religião é tido como componente básico para ética do ser humano, do ser educacional, como um conhecimento capaz de abrir um horizonte acerca das questões e incertezas que eventualmente surjam em sua vida social, este modelo compreende o ensino da religião como essencial para vida dos alunos.

A noção de particularidade religiosa é superada, no sentido de um olhar mais amplo, o modelo das ciências da religião busca uma visão ampliada que possa contemplar as diversidades ao contrario dos outros dois modelos de ensino onde o primeiro -catequese- entende que o objetivo do religioso do ser humano sendo uma confissão de fé, e o segundo como dimensão antropológica que deve ser melhorada pela educação religiosa. O modelo das Ciências da Religião carrega em si uma visão transreligiosa que pode e deve estar em consonância com a epistemologia do ensino religioso, "busca se superar a fragmentação do conhecimento posta pelas diversas ciências com suas especializações e alcançar horizontes de visão mais amplo do Ser humano"66.

Não se trata de reduzir a validade e as contribuições dos modelos anteriores, pois os mesmos foram o ponto de partida de discussões e debates que culminaram na necessidade de novas propostas. No viés educacional todo conhecimento é valido, mas o modelo das ciências da religião possui em seu bojo uma caracterização científica e intencionalidade educativa fundamentada epistemologicamente. Vejamos o quadro a seguir:

<sup>64</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso*: construção de uma proposta. São Paulo: Paulinas. 1ed. 2007.p.65.

<sup>&</sup>lt;sup>65</sup>PASSOS, 2007, p.65-66. <sup>66</sup> PASSOS, 2007, p. 66

O MODELO DAS CIÊNCIAS DA RELIGIÃO		
Cosmovisão	Transreligiosa	
Contexto Político	Sociedade Secularizada	
Fontes	Ciências da Religião	
Método	Indução	
Afinidade	Epistemologia atual	
Objetivo	Educação do cidadão	
Responsabilidade	Comunidade científica e Estado	
Riscos	Neutralidade científica	

Como podemos observar nos quadros esquemáticos dos modelos propostos, alguns pontos mudam, mas uma vale de se ressaltar o sujeitos do ensino. Estes que são os responsáveis por controlar e aplicar o ensino são parte fundante do processo de implementação dos modelos, também são estes principalmente Igreja e Estado ou o acordo entre eles que mantiveram a hegemonia da disciplina, mas a comunidade científica mais precisamente no último modelo embasa os conhecimentos e práticas pedagógicas necessários a um ensino sem proselitismo que atenda a uma educação centrada no aluno não com objetivos confessionais, mas metodologicamente com conhecimentos concretos para um Ensino Religioso para educação e formação cidadã.

Os dois primeiros modelos de ensino: o Catequético e o Teológico segundo Rezende Neto, assumem como meta do ensino religioso no âmbito do ser humano: "o primeiro como sendo o Ensino Religioso como confissão de fé e o segundo como dimensão antropológica do ensino a ser aprimorada pela educação religiosa" 67. Não se nega as contribuições que estes dois modelos tiveram em sua proposta de ensino, mas, ressaltar que o modelo das Ciências da Religião, mesmo que ainda em processo de formação e debate, como aquele que pode ir além dos dois primeiros modelos de ensino e fornecer ao

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> REZENDE NETO, Ulysses. Ensino Religioso em escolas públicas da região do Direc5do Estado da Bahia: uma análise de modelos de ensino religioso e de práticas docentes. p.30. Dissertação (mestrado) – Escola Superior de Teologia. Programa de Pós-Graduação. Mestrado em Teologia. São Leopoldo, 2008. Disponível em: <a href="http://tede.est.edu.br/tede/tde\_busca/arquivo.php?codArquivo=116">http://tede.est.edu.br/tede/tde\_busca/arquivo.php?codArquivo=116</a>. Acesso em: 02 out. 2014.

educando uma educação ampla voltada para sua atuação e convivência na sociedade plural.

Em sua concepção o autor compreende que os modelos de ensino anteriores ao das Ciências da Religião, deixavam em segundo plano a educação plena do cidadão buscando como objetivos a expansão das igrejas, como no Modelo Catequético de Ensino, e após, na proposta do Modelo Teológico, este apenas buscava a formação religiosa do educando. Ao contrário segundo Passos, o modelo das Ciências da Religião "tem como pressuposto do Ensino Religioso a educação do cidadão"<sup>68</sup> delegando a esta disciplina a mesma importância e pressupostos científicos das demais disciplinas do currículo escolar contribuindo para formação de sujeitos responsáveis e atuantes na sociedade.

Este trabalho em sua simplicidade compreende este modelo, o das Ciências da Religião, como sendo o mais adequado para o Ensino Religioso. Onde através de sua epistemologia e embasamento científico, poderá no decorrer dos debates sobre sua viabilidade de implantação em nossa sociedade complexa e plural, amenizar os conflitos e interesses acerca da disciplina, tornando-a elemento concreto no currículo escolar, de acordo com a Legislação Federal, objetivando concretizar esta disciplina no ambiente escolar.

Comparando-se os três modelos de ensino, podemos observar através dos quadros esquemáticos as suas intencionalidades e os agentes responsáveis pelos conteúdos e ideologias. Na atual sociedade plural, em constante transformação, reafirmamos nossa opinião de que o modelo de ensino religioso que mais se adéqua as diversidades, as necessidades culturais/educacionais/políticas é o das Ciências da Religião, que contribui segundo sua proposta, para um desenvolvimento pleno do cidadão, como afirma Passos,

O conhecimento da religião faz parte da educação geral e contribui com a formação completa do cidadão, devendo, assim, estar sob responsabilidade dos sistemas de ensino e submetida às mesmas exigências das demais áreas do saber que compõem os currículos escolares. As Ciências da Religião podem oferecer base teórica e metodológica para a abordagem da dimensão religiosa em seus diversos aspectos e

-

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> PASSOS, 2007, p. 32.

manifestações, articulando-a de forma integrada com a discussão sobre a educação  $^{69}$ .

No próximo capítulo apresentaremos o modelo de ensino adotado pelo Estado do Rio de Janeiro em sua rede educacional. Buscaremos em um primeiro momento abordar alguns dispositivos legais que contribuíram para o avanço acerca das regulamentações do Ensino Religioso nos termos da LBD/96 em seu Art.33.

Mediante as contribuições destes dispositivos legais e entidades em relação ao ensino religioso escolar, faremos uma análise sobre os moldes adotados pelo Rio para regulamentar a disciplina em sua Rede de Ensino e suas relações com a Legislação Federal que trata do assunto, bem como tentar mostrar as articulações e interesses dos agentes interessados pela manutenção ou não do ensino religioso nas escolas.

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup>PASSOS, 2007, p.67.

# 2. ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ASPECTOS LEGAIS

# 2.1 FONAPER<sup>70</sup>-, PCNER<sup>71</sup> e LDB<sup>72</sup>, avanços e construções sobre o Ensino Religioso.

Abordaremos as contribuições que estes dispositivos legais e entidades alcançaram com relação ao ensino religioso em âmbito nacional, buscando nortear as ações de Estados e Municípios com relação à oferta do ensino religioso escolar. Apesar de todos os debates e construções alcançados pelo FONAPER, PACNER e LDB/96, o Estado do Rio de Janeiro regulamentou à sua maneira o ensino religioso escolar, amparado pela Lei 3459/2000, que não está de acordo com a LDB/96 em seu Art.33 que trata da oferta da disciplina do ensino religioso escolar, tornando-se um dos poucos sistemas de ensino que ainda insistem em um modelo de ensino confessional.

O Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso foi fundado em 26 de setembro de 2005, na cidade de Florianópolis em Santa Catarina. Desde esta data o mesmo caminha com a proposta de fundamentação e acompanhamento do processo de implantação da disciplina de Ensino Religioso nos sistemas de ensino com a seguinte descrição enquanto instituição em seu estatuto,

Art. 1º - Sob a denominação de Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso FONAPER, fica constituída uma associação civil de direito privado, de âmbito nacional, sem vínculo político-partidário, confessional e sindical, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, que congrega, conforme este Estatuto, pessoas jurídicas e pessoas naturais identificadas com o Ensino Religioso Escolar e se constitui em um organismo que trata questões pertinentes ao Ensino Religioso - ER, sem discriminação de qualquer natureza 73.

Coube ao FONAPER papel principal na mudança do caráter confessional do Art.33 da LDB nº 9.394/96. Através da formulação dos

Estatuto do Fonaper, Artigos 1º e 2º. Disponível em: <a href="http://www.fonaper.com.br/estatuto.php">http://www.fonaper.com.br/estatuto.php</a>. Acesso em: 12 ago. 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> FONAPER- Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso. História, missão, estatuto disponível em: <a href="http://www.fonaper.com.br/">http://www.fonaper.com.br/</a>>. Acesso em: 02 ago. 2013.

PCNER-. Parâmetros curriculares nacionais: ensino religioso. 9. ed. São Paulo, SP: 2009.
 Lei das Diretrizes Básicas da Educação Nacional. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9394.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9394.htm</a>. Acesso em: 02 ago. 2013.

Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER) com o intuito de redefinir este capítulo da Lei de Diretrizes Básicas da Educação. A LDB/96 em seu artigo 33 previa,

> O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

> I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

> II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa<sup>74</sup>.

O Ensino Religioso descrito nesta primeira formulação da LDB/96 demonstra seu caráter proselitista, em um primeiro momento o foco seria descaracterizar o teor proselitista da lei, com forte ligação com a Igreja Católica e ainda a expressão "sem ônus para os cofres públicos" 75. Como sendo a entidade que sintetizou vários esforços e concepções acerca do Ensino Religioso esta por sua vez veio a mudar o conceito de Ensino religioso presente na Lei conforme Toledo e Amaral,

> Transformar o Ensino Religioso em disciplina implicou definirlhe objeto e objetivos próprios, pois havia que se considerar as duas áreas nas quais este componente está envolvido: educação escolar pública e religião. Partiu-se, então, da elaboração de uma nova concepção do Ensino Religioso, que exigiu o entendimento da religião, não necessariamente vinculada às instituições religiosas. Portanto, a estratégia utilizada pelos organizadores do PCNER foi mudar o conceito do termo religião, isto é, substituíram o sentido tradicional de religião, que é "religar" a Deus para o sentido de "reler", ou seja, religião no sentido de releitura. Tomando esse conceito de religião, o Ensino Religioso passou a ter como enfoque o fenômeno religioso e como finalidade a sua releitura, no sentido epistemológico. Nessa perspectiva, o Ensino Religioso passou para o âmbito secular, devendo ser tratado epistemologicamente, tendo como substrato as ciências da

<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9394.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9394.htm</a>. Acesso em: 02 ago. 2013. TOLEDO, Cézar de Alencar Arnaut de. AMARAL, Tânia Conceição Iglésias do. Análise dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino religioso nas escolas públicas. p.4.

das Lei Diretrizes Básicas da Educação Nacional. Disponível em:

religião como filosofia, história, sociologia e antropologia da religião<sup>76</sup>.

Após toda articulação envolvendo o Art.33 da LDB/96 com intuito de reformulá-la, o FONAPER conseguiu alterar e ainda formular os Parâmetros Curriculares da disciplina de Ensino Religioso. Com a nova redação através da Lei nº9. 475/97 a disciplina começou a se consolidar e a ter suas diretrizes norteadoras através do PACNER sendo este, elaborado pelo FONAPER cujos objetivos são,

- (...) Art. 3º O FONAPER tem por objetivo consultar, refletir, propor, deliberar e encaminhar assuntos pertinentes ao Ensino Religioso ER, com vistas às seguintes finalidades:
- I. exigir que a escola seja qual for sua natureza, ofereça o ER ao educando, em todos os níveis de escolaridade, respeitando as diversidades de pensamento e opção religiosa e cultural do educando, vedada discriminação de qualquer natureza;
- II. contribuir para que o pedagógico esteja centrado no atendimento ao direito do educando de ter garantida a educação de sua busca do Transcendente.
- III. subsidiar o Estado na definição do conteúdo programático do ER, integrante e integrado às propostas pedagógicas;
- IV. contribuir para que o ER expresse uma vivência ética pautada pelo respeito à dignidade humana;
- V. reivindicar investimento real na qualificação e habilitação de profissionais para o ER, preservando e ampliando as conquistas de todo o magistério, bem como a garantia das necessárias condições de trabalho e aperfeiçoamento;
- VI. promover o respeito e a observância da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos outros valores universais:
- VII. realizar estudos, pesquisas e divulgar informações e conhecimentos na área do ER<sup>77</sup> (...)

De acordo com o FONAPER, este compreende a Escola como espaço socializador do conhecimento por meio dos conteúdos acumulados na história da humanidade assim estruturou o PCNER sobre eixos organizadores por entender também que a escola é responsável por "fornecer as informações e

Capítulo dos fins do FONAPER sobre o Ensino Religioso. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9475.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9475.htm</a>. Acesso em: 30 de jul. 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup>TOLEDO, Cézar de Alencar Arnaut de. AMARAL, Tânia Conceição Iglésias do. *Análise dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino religioso nas escolas públicas*. p.5.

responder aos aspectos do fenômeno religioso, presentes em todas as épocas e culturas"<sup>78</sup>.

Por conceber o conhecimento Religioso como patrimônio das culturas e consequentemente do ser humano, os eixos temáticos do PACNER respeitando as pluralidades da escola Brasileira foram assim divididos a fim de subsidiar através de uma estrutura comum os conteúdos da disciplina de Ensino Religioso,

Culturas e Tradições Religiosas é o estudo do fenômeno religioso à luz da razão humana, analisando questões como: função e valores da tradição religiosa, relação entre tradição religiosa e ética, teodicéia, tradição religiosa natural e revelada, existência e destino do ser humano nas diferentes culturas, este estudo reúne o conjunto de conhecimentos ligados ao fenômeno religioso, assim, não se separa ciência, pois se ocupam do mesmo objetivo. Escrituras Sagradas e/ou Tradições Orais são os textos que transmitem conforme a fé dos seguidores, uma mensagem do Transcendente, onde pela revelação, cada forma de afirmar o Transcendente faz conhecer aos seres humanos seus mistérios e sua vontade, dando origem às tradições. Teologias são o conjunto de afirmações e conhecimentos elaborados pela religião e repassados para os fiéis sobre o Transcendente, de um modo organizado ou sistematizado. Rituais são as séries de práticas celebrativas das tradições religiosas formando um conjunto de Rituais que podem ser agrupados em três categorias principais: Rituais, Símbolos, espiritualidade. Ethos é a forma interior da moral humana em que se realiza o próprio sentido do ser. 15

Segundo o PACNER o conceito de conhecimento no Ensino Religioso baseia-se a ideia de conhecer é construir significados, em garantir uma abordagem didática em nível e análise e pluralidade cultural da sociedade numa sequência cognitiva visando o diálogo entre os conhecimentos e aprendizagem. Muitos são os desafios desta disciplina, tanto no campo político, social, dos ideais e interesses de determinados grupos, até mesmo em sua implantação na escola como disciplina alicerçada no conhecimento científico que é transmitido e socializado pelas instituições de ensino. Assim o conhecimento sobre Ensino Religioso, não é proselitista, não está condicionado a nenhuma doutrina ou ideologia e sim um conhecimento humano que se

<sup>79</sup> PACNER PCNER-. *Parâmetros curriculares nacionais: ensino religioso.* 9. ed. São Paulo, SP: 2009.p.49-56.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> FONAPER - Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso. Documentos Parâmetros curriculares nacionais do ensino religioso. Disponível em: <a href="http://www.fonaper.com.br/">http://www.fonaper.com.br/</a>>.

constitui no substrato cultural da humanidade, em suas experiências e avanços enquanto sociedade abarcando as particularidades da nossa matriz religiosa.

Galgadas as mudanças propostas pelo FONAPER e com o estabelecimento do PACNER, em 1998 com o Parecer 04/98 do Conselho Nacional de Educação o Ensino Religioso veio a se tornar a 10<sup>a</sup> área do Conhecimento, legitimando assim, a disciplina de Ensino Religioso nos moldes da Lei nº 9.475/97 que preza o Ensino Religioso nos seguintes moldes da LDB,

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso<sup>80</sup>.

Desse modo os avanços propostos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso e a mudança proposta na LDB/96 pela nova redação em seu Artigo 33 pela Lei nº9. 475/97 balizaram alternativas e avanços acerca do tema, com objetivos de garantir a base epistemológica da disciplina, entendida por este trabalho como o modelo das Ciências da Religião. O Brasil é um Estado laico<sup>81</sup>, não possui uma religião oficial, entretanto não quer dizer que a laicidade do Estado é contra a religião e se torne um Estado a-religioso<sup>82</sup>, o fenômeno religioso é compreendido como conhecimento e não uma atividade de cunho confessional pertencente a uma doutrina religiosa.

Estes dispositivos proporcionaram grandes subsídios para o debate acerca da implantação do Ensino Religioso Escolar pelos sistemas de ensino,

81 O Brasil é um país laico, e a Carta Magna assegura a liberdade religiosa e considera crime a violação de qualquer espaço religioso, como afirmam os incisos VI, VII e VIII do artigo 5º, da Constituição de 1988. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;sup>80</sup> Art. 33 da LDB/96 com nova redação através da Lei nº9475/97 sobre ensino religioso. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9475.htm>. Acesso em: 29 jul. 2013.

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm</a>>. Acesso em: 29 jul. 2013. 
82 CURY, C. R. J. *Ensino Religioso na escola pública*: O retorno de uma polêmica recorrente. 
Revista brasileira de educação, n. 27, set/out/nov/dez 2004, p. 1

juntamente com as propostas de Passos e Junqueira novos horizontes poderão nortear as decisões e balizarem as ações de consolidação do Ensino Religioso nos moldes das Ciências da Religião, que é tido como melhor modelo na visão deste trabalho, por compreender que este modelo de ensino seja aquele que pode ser capaz de atender a pluralidade, respeitando a diversidade de concepções presentes em nossa sociedade.

### 2.2 Processo de implantação de Ensino Religioso antecedente a Lei nº 3459/00.

A aprovação da LDB de 1961 que disponibilizou o Ensino Religioso sem ônus para a o poder público, abriu precedentes para que o Estado do Rio de Janeiro regulamentasse através do Decreto Nº 742 de 19 de dezembro de 1966,a oferta da disciplina nas Instituições de Ensino Oficiais do Estado. A partir deste decreto que previa o Ensino Religioso nas escolas oficiais, esta se constituiria como disciplina nos horários dos alunos sendo de matrícula facultativa, devendo ser ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno manifestada por ele ou por seu representante legal<sup>83</sup>.

Com relação aos programas e a implantação do componente curricular como disciplina nos horários regulares, ficaram encarregadas às entidades religiosas cadastradas neste decreto conforme Mendonça,

O ensino religioso era ministrado uma vez por semana, nas turmas de todas as séries e cursos. Aos diretores coube distribuir o horário das aulas, de modo que elas não estivessem no princípio nem no fim do horário escolar. Ou seja, a formatação da grade horária das turmas, não devia permitir que o aluno pudesse chegar mais tarde ou sair mais cedo da escola, cabulando as aulas. Ao ofertar a disciplina em horários entrepostos às demais do currículo, objetivava-se garantir maior presença dos alunos nestas aulas. Ainda cabia aos diretores providenciar outras atividades educativas para os alunos que não frequentassem tais aulas. Em relação aos programas e respectivos roteiros mensais, a escolha e a indicação de livros e material didático e o preparo de questões de prova ficaram a cargo das autoridades religiosas credenciadas. O decreto credenciou três entidades: a Igreja Católica Apostólica Romana, a Confederação Evangélica e o Rabinado do Rio de Janeiro<sup>84</sup>.

-

<sup>&</sup>lt;sup>83</sup> Lei nº 4.024/61, Art.97.

<sup>&</sup>lt;sup>84</sup> MENDONÇA, Ámanda André de. *Religião na escola: registros e polêmicas na rede estadual do Rio de Janeiro*.Rio de Janeiro: UFRJ, 2012. p.55

O modelo de Ensino caracterizado nesta época com a implantação do decreto nº742 era o confessional, este ainda sem nenhum ônus para os cofres públicos, situação que veio a mudar com a publicação da Lei nº5692/71, onde o poder público arcaria com os gastos. O então Governador do Estado do Rio de Janeiro Carlos Chagas através do Decreto 7336/74 reafirmou as diretrizes da Lei nº 5692/71 e ainda que a disciplina de caráter confessional fosse ministrada nas escolas oficiais de 1º e 2º graus<sup>85</sup> credenciados pela autoridade religiosa competente e habilitados em qualquer área do conhecimento, ressaltamos que nesta época apenas três entidades religiosas eram cadastradas na Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro.

As relações entre o Ensino Religioso nas instituições de ensino e os ideais/interesses dos credos religiosos, no caso do Rio de Janeiro em particular, são linhas paralelas.

Para Giumbelelli. 86 "Historicamente, o ensino religioso esteve ligado aos interesses e à influência da Igreja Católica na sociedade brasileira. Outras tradições religiosas ,quando não se opuseram, não se envolveram na questão." Porem este cenário com relação às outras tradições religiosas mudou no momento em que a igreja católica se alinhou com os outros credos a fim de aumentar sua força de influencia sobre o estado com o propósito de firmar seu ideal de modelo confessional nas escolas do Rio de Janeiro.

Segundo Guimbelelli,

Ao fazê-lo, a Igreja Católica, no entanto, não se trata apenas de dar continuidade ao passado, mas de procurar garantir um espaço de intervenção na sociedade (que toca na socialização de crianças e jovens) em um momento em que essas presenças se vê ameaçada por outras referências, inclusive religiosas<sup>87</sup>.

Com a implantação do Ensino Religioso no currículo em 1974, pelo decreto nº 7336 no Estado do Rio de Janeiro, as influencias dos credos religiosos fizeram-se presentes na formulação e direcionamentos que esta

<sup>87</sup>GIUMBELLI, Emerson e CARNEIRO. p.11.

<sup>&</sup>lt;sup>85</sup> Lei nº 5.692/71, Art.7, parágrafo único. Que dispõe sobre o Ensino religioso nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2ºgrau.

<sup>&</sup>lt;sup>86</sup>GIUMBELLI, Emerson e CARNEIRO, Sandra de Sá (orgs.). Ensino Religioso no Estado do Rio de Janeiro – registros e controvérsias. Comunicações do ISER, 60, 2004. p.6.

disciplina tomaria por meio de uma aproximação das lideranças religiosas segundo Junqueira (2002), "em consequência dessa concepção do ensino religioso, ou seja, como instrumento da ação de lideranças religiosas" <sup>88</sup>. Na década seguinte os debates e discussões acerca do Ensino Religioso e os interesses que esta desperta nos credos religiosos são frequentes, culminando na resolução nº1568/90.

Esta resolução vinha de encontro às interpretações do Estado do Rio de Janeiro com o propósito de regulamentar o Ensino Religioso Confessional sob a tutela dos três credos credenciados na Secretaria de Estado e Educação do Rio de Janeiro nesta época: Evangélico, Judaico e Católico. Tal decreto perdurou até o fim da década de 90 quando voltaram à tona as discussões sobre o Ensino Religioso mediante a nova LDB/96.

#### 2.3 Projeto de Lei nº 159/9989

Com a proposição do projeto de Lei nº 159/99 por Andréa Zito, foi o ponto de partida para discussões e disputas de poder acerca do tema Ensino Religioso Escolar. O projeto colocava a disciplina como sendo de matrícula facultativa acompanhando as diretrizes da LDB/96, porém e este mesmo projeto colocava o Ensino como confessional ou pluriconfessional, esta última sendo uma proposta mais ecumênica, segundo a proposta do projeto de Lei em debate naquele momento. Deveria ainda ser ministrada nas escolas públicas de 1º grau em horários normais, com a carga horária de 1h semanal, vindo a ser ministrada aos alunos de acordo com a preferência dos alunos ou responsável legal.

A disciplina seria ministrada por ministros de confissões religiosas como: Bacharéis em Teologia ou por Bacharéis em educação Religiosa sempre estes sendo credenciados pela autoridade religiosa competente. Com relação aos

<sup>88</sup> JUNQUEIRA, S.R. et alli. *Ensino Religioso e sua relação pedagógica*. Petrópolis: Vozes, 2002. in:Giumbelll, Emerson e Carneiro, Sandra de Sá. Artigo: Religião nas Escolas Públicas: questões nacionais e a situação no Rio de Janeiro. Disponível em: <a href="http://www.educacao.ufrj.br/artigos/n2/numero2-egiumbelli.pdf">http://www.educacao.ufrj.br/artigos/n2/numero2-egiumbelli.pdf</a>>. Acesso em: 28 mar. 2014. <sup>89</sup>Projeto de lei apresentado na ALERJ de autoria da deputada Andréia Zito (PSDB), foi apresentado no dia 9 de março de 1999. Nove anos depois da resolução 1568/90.

programas de Ensino desta disciplina, os mesmos seriam elaborados conforme Mendonça "pelas entidades religiosas ecumênicas" O projeto de lei da deputada não atendia aos interesses da Igreja Católica em sua totalidade, pois a Igreja almeja o ensino em todos os segmentos da rede pública estadual de ensino e não somente no ensino fundamental, de acordo com Sousa,

O projeto da Deputada Andréia Zito limitava o Ensino Religioso apenas ao ensino Fundamental, enquanto a Igreja Católica desejava que ele atingisse todos os segmentos da rede pública estadual. No projeto, os indicados a lecionar eram ministros e bacharéis; para a Igreja Católica, essa indicação poderia gerar uma postura de voluntariado, como no projeto Amigo da Escola. Por isso a Igreja discordava, pois defendia que os indicados a lecionar deveriam ser os professores. O que a Igreja Católica realmente desejava era a manutenção dos professores, submetidos à aprovação dos credos religiosos, reconhecidos e credenciados pelo Estado<sup>91</sup>.

Também motivo de divergências e interesses o projeto de autoria da deputada, foi retirado da pauta, por conta das pressões da Igreja Católica, por não concordar com quem deveria ministrar a disciplina nas Instituições de Ensino Estaduais. Assim a Igreja Católica segundo Bastos, através da comissão de professores "colheu 13.750 assinaturas a favor das emendas, em abaixo-assinado nas escolas e nas paróquias do Rio de Janeiro para que os responsáveis pela disciplina fossem os próprios docentes da rede Estadual e credenciados pela autoridade religiosa competente.

O projeto de Lei 159/99 foi motivo de diversos embates entre os Deputados Estaduais do Rio de Janeiro o que levou o então Deputado Estadual Carlos Dias do partido progressista (PP) a apresentar o projeto de Lei nº 1233/99 propondo uma série de mudanças com relação ao projeto de Lei 159/99. Este novo projeto levou a uma nova articulação entre as entidades que tinham interesses na matéria conforme Sousa,

O Deputado Carlos Dias apresentou o projeto de lei nº 1233/99, logo após a retirada do projeto de lei nº 159/ 1999 de

<sup>91</sup>SOUSA, Leandro Soares de. Ensino Religioso: da escola da religião à religião na escola: Tensões e interesses ao defender a obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas públicas estaduais do Rio de Janeiro. UNESA, Rio de Janeiro, 2007, p.29.

<sup>&</sup>lt;sup>90</sup> MENDONÇA, Amanda André de. Religião na escola: registros e polêmicas na rede estadual do Rio de Janeiro. (dissertação de mestrado em educação) Rio de Janeiro: UFRJ, 2012.p.49.

<sup>&</sup>lt;sup>92</sup>BASTOS, Shirley da Silva. *O ensino religioso: representações sobre um tema polêmico, 2005*, Dissertação Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2005. p.58.

Andréia Zito. Nesse novo Projeto o Deputado Carlos Dias propôs o Ensino Religioso confessional. A Comissão de professores interessada no Ensino Religioso do Estado do Rio de Janeiro começou a refazer articulações, agora com o objetivo de aprovar o projeto de Carlos Dias<sup>93</sup>.

Houve uma grande lacuna de tempo desde resolução nº1568/90, até o Projeto de Lei da Então Deputada Estadual Andréa Zito com o Projeto de Lei 159/99. Os novos debates foram motivados especialmente pela redação da Lei de Diretrizes Básicas da Educação nº 9.394/96 em seu Art.33 sobre o Ensino Religioso e posteriormente alterado pela Lei 9.475/97 que dá nova redação ao Ensino religioso, como também pelos interesses ideológicos da Igreja Católica, que detém grande influência sobre o Estado.

### 2.4 Projeto de Lei nº 1233/9994

O cerne do projeto consistia em uma ampliação da oferta da disciplina para a educação infantil, ensino médio e EJA (Educação de Jovens e Adultos) na forma exclusivamente confessional. Esta proposta vinha ao encontro às proposições da Igreja Católica que contava ainda com o Apoio da OMEBE<sup>95</sup>( Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil), que pretendiam que a disciplina fosse oferecida em um leque maior nas instituições de Ensino da Rede Estadual e não restrita ao ensino básico como propunha Andréa Zito. Constava ainda no projeto o aumento da carga horária da disciplina, mas manteve o credenciamento dos docentes pela autoridade religiosa competente e que estes docentes deveriam ser parte do quadro docente estadual conforme Mendonça,

<sup>&</sup>lt;sup>93</sup>SOUSA, Leandro Soares de. *Ensino Religioso*: da escola da religião à religião na escola: Tensões e interesses ao defender a obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas públicas estaduais do Rio de Janeiro. UNESA, Rio de Janeiro, 2007, p.30.

<sup>&</sup>lt;sup>94</sup>Projeto de lei apresentado na ALERJ de autoria do deputado Carlos Dias (PP- Partido Progressista). Posteriormente este mesmo projeto se converteria na Lei 3.459/00 que institui o Ensino Religioso confessional no Estado do Rio de Janeiro em todas as escolas de educação básica da Rede de Ensino Estadual.

<sup>&</sup>lt;sup>95</sup> A Ordem dos Ministros Evangélicos no Brasil e no Exterior (OMEB) é a entidade Oficial cadastrada na Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC-RJ) responsável por habilitar docentes do credo evangélico para ministrar aulas de Ensino Religioso Escolar nas Instituições de Ensino da Rede Estadual.

O projeto também autorizava o poder público a abrir concurso específico para professor de ensino religioso, recebendo o mesmo salário dos docentes das demais disciplinas. É importante destacar que o então parlamentar possuía vínculos diretos e ostensivos com autoridades e grupos da Igreja Católica no Rio de Janeiro e que contou com o apoio dessa Instituição para apresentar seu projeto de lei. O deputado também contou com o apoio do governador e diversas entidades evangélicas, mais diretamente a Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil (OMEB) na elaboração e negociação acerca do conteúdo da referido projeto de lei.

O projeto de Lei do Deputado Carlos Dias esbarrou em uma grande resistência norteada pelo então deputado Carlos Minc (PT). Este através de vários questionamentos acerca do caráter da Lei proposta por Carlos Dias (PP) propôs várias emendas ao Projeto de Lei 1233/99, tentando torná-lo não confessional. Outro sujeito que ia contra a Lei de autoria do Deputado Carlos Dias foi o MIR<sup>97</sup> (Movimento Inter-Religioso) que através de articulações com alguns deputados do Estado criaram uma aliança para tentar impedir a aprovação do projeto de Lei 1233/99.

Esta aliança ainda tentou mais uma manobra com o Projeto de Lei 1840/00 que abarcava muitas propostas do MIR sobre a regulamentação do Ensino Religioso Estadual do Rio de Janeiro. Os membros desta aliança eram segundo Mendonça,

O Movimento Inter-religioso e o deputado Carlos Minc, que, logo após a realização da audiência pública deu entrada na ALERJ com um novo projeto envolvendo a normatização do ensino religioso, o PL 1840, [...]. A apresentação contou com o apoio de mais doze deputados, sendo eles: Paulo Pinheiro, André Ceciliano, Arthur Messias, Chico Alencar e Hélio Luz, todos do PT, Cidinha Campos e Ismael Souza, do Partido Democrático Trabalhista (PDT), Jamil Haddad (PSB), Aprovita Vieira, do Partido Progressista Brasileiro (PPB), Edson Albertassi, do Partido Social Cristão (PSC) e Walney Rocha, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)<sup>98</sup>.

Apesar dos esforços, o modelo confessional de Ensino viria a ser adotado no Estado do Rio de Janeiro com a promulgação da Lei nº 3459/00. Esta aliança formada para tentar tornar o Ensino Religioso Estadual de acordo

<sup>97</sup> MIR- Movimento Inter-Religioso, que agregava diversas tradições religiosas e que estreitou laços com o Deputado Carlos Minc contra o modelo de Ensino Religioso Confessional.

-

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup> MENDONÇA, Amanda André de. Religião na escola: registros e polêmicas na rede estadual do Rio de Janeiro. (dissertação de mestrado em educação) Rio de Janeiro: UFRJ, 2012.p.50.

<sup>&</sup>lt;sup>98</sup> MENDONÇA, Amanda André de. *Religião na escola*: *registros e polêmicas na rede estadual do Rio de Janeiro*. (dissertação de mestrado em educação) Rio de Janeiro: UFRJ, 2012.p.52.

com a LBD/96, porém o com a aprovação do projeto proposto por Carlos Dias (PP), em 23 de agosto de 2000 o Deputado Carlos Minc entrou com uma ação de inconstitucionalidade contra a Lei nº 3459/00 conforme Sousa,

A ação Impetrada no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro contra a recém-aprovada lei. A representação foi acolhida parcialmente pelo Desembargador Marcus Faver. A tensão aumenta, pois um grupo formado por deputados apresentam o projeto de lei nº 1840/2000, que objetivava mudar a redação lei nº 3459/2000. Esse projeto era e visava adequar a legislação estadual sobre Ensino Religioso à legislação federal (LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ou seja, as escolas, em caráter facultativo, ensinariam a religião do ponto de vista antropológico, inter-religioso. Em contrapartida para defender a hegemonia da confessionalidade, a governadora Rosinha Garotinho vetou esse projeto de lei, aprovado pela ALERJ em 16 de outubro de 2003, por que admitia nas escolas públicas estaduais apenas o ensino religioso de caráter histórico, sem proselitismo ou qualquer primazia entre as diferentes doutrinas religiosas<sup>99</sup>.

Logo em seguida o Projeto 1840/00 foi arquivado, pois recebeu parecer negativo da comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Em seguida foi aprovado o Decreto nº 29.228 que criava a Comissão de Planejamento de Ensino Religioso Confessional, sendo este incumbido de iniciar as regulamentações da disciplina nos horários formais da Rede de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.

#### 2.5 Decreto nº 29228/01<sup>100</sup>

O Decreto 29228/01 mais uma vez no conturbado cenário do campo das disputas de interesses por diversos sujeitos a qual interessa a implantação ou não do Ensino Religioso nas Escolas do Estado do Rio de Janeiro tem uma nova etapa no processo da legalização da disciplina. Este decreto vinha a criar a Comissão de Planejamento do Ensino Religioso confessional, tinha ainda como função estabelecer as diretrizes do trabalho da disciplina nas Instituições

<sup>&</sup>lt;sup>99</sup>SOUSA, Leandro Soares de. *Ensino Religioso*: da escola da religião à religião na escola: Tensões e interesses ao defender a obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas públicas estaduais do Rio de Janeiro. UNESA, Rio de Janeiro, 2007, p.30-31.

<sup>100</sup> Decreto que cria a Comissão de Planejamento do ensino religioso Confessional.

de Ensino Estaduais e apresentar subsídios para regulamentação da Lei 3459/00.

Considerando a necessidade de estabelecer as diretrizes do trabalho de ensino religioso confessional nas escolas do Estado do Rio de Janeiro, Decreta:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Planejamento do Ensino Religioso Confessional do Estado do Rio de Janeiro, competindo-lhe apresentar proposta para regulamentação da Lei nº 3.459, de 14 de setembro de 2000, tendo como objetivo:

 I – realizar estudo quanto às opções religiosas das famílias atendidas pelas escolas, garantindo o aspecto democrático da Lei;

 II – avaliar e definir, junto a representantes das diversas crenças o conteúdo do ensino a ser ministrado nas aulas;

III – definir a forma de organização e divisão das turmas;

IV – definir os critérios de recrutamento dos professores.

**Art. 2º** - A Comissão de Planejamento do Ensino Religioso serão composta por dois representantes de cada órgão à seguir:

 I – Secretaria de Estado de Educação, um deles na condição de coordenador da Comissão;

II - Gabinete Civil;

III - Secretaria de Estado de Governo.

**Parágrafo único** – Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos órgãos a que se refere os incisos I a III deste artigo.

**Art. 3º** - A Comissão será instalada no prazo de dez dias, e terá o prazo de 120 dias, contados da sua instalação para a conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo único – A Comissão a que se refere o caput deste artigo terá a sua regulamentação fixada por Resolução Conjunta das Secretarias de Estado aludidas no art. 2º deste Decreto.

**Art.** 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário 101.

Neste conturbado processo pela legalização da disciplina de Ensino Religioso nota-se duas frentes bem distintas, uma a favor do modelo de Ensino Religioso confessional apoiado pelas influências norteadas pela Igreja Católica contando com o apoio dos evangélicos e a segunda que propunha alterações no Projeto de Lei de Carlos Dias que não obteve sucesso, porém ainda entrariam com recursos contra implantação da Lei 2459/00 conforme Mendonça,

<sup>&</sup>lt;sup>101</sup>Decreto publicado em 21/09/01. Disponível em: <a href="http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/ca38">http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/ca38</a> 2ee09e6ab7f803256a11007e6769/b6d14b6411e4d9d403256ad30066f8f0?OpenDocument&Ex pandSection=-2#\_Section2>. Acesso em: 28 jul. 2013.

A partir daí teve início uma série de movimentações e manifestações dos partidários do ensino religioso não confessional. Foram realizados atos em escolas da rede estadual e o Sindicato Estadual dos Profissionais em Educação (SEPE)e o MIR pressionaram pelo desarquivamento do PL 1840 de Carlos Minc. Em outubro de 2003, o projeto do petista foi desarquivado, seguindo para votação, e aprovado. Entretanto, no mesmo ano, a governadora Rosinha Garotinho apresentou veto total ao projeto, e a votação de 35 a 19 em plenário da ALERJ manteve o veto da governadora ao projeto 1840/00. Neste mesmo período, foi divulgado o edital do concurso público para professor de ensino religioso. Mais uma vez, o Ministério Público Estadual foi acionado, pois o deputado Comte Bittencourt (Partido Popular Socialista - PPS) entrou com representação contra parte do edital do concurso público e do SEPE, alegando ser inconstitucional um concurso público com caráter confessional. Assim, no dia em que teria início o prazo de inscrições para o concurso, o desembargador José Pimentel Marques as suspendeu por meio de uma liminar, a pedido do SEPE. Entretanto, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio derrubou a liminar, e, novamente, a realização do concurso passou a ser validada<sup>102</sup>.

Os desdobramentos do Decreto 29228/01, levaram a comissão a propor as diretrizes para realização do concurso público, este também alvo de discórdia com relação aos interesses dos grupos envolvidos no processo de legalização da Disciplina. Este período anterior a promulgação da Lei 3459/00 foi o mais disputado no campo das ideias conforme Bastos,

Entre o campo das Ideias, da concepção, do projeto e o campo da pratica. No Campo das ideias e da concepção, encontra-se os políticos, os lideres espirituais e o representante do SEPE, que discutem três grandes questões; as relações entre Estado e Igreja, a quem cabe a responsabilidade para com o Ensino Religioso, tanto em nível administrativo quanto em nível econômico, e a laicidade do Estado. No campo da prática se encontram os professores, que discutem duas outras questões: os objetivos do ER e os benefícios que a lei nº 3459/2000 trouxe para a vida profissional dos professores do Ensino Religioso<sup>103</sup>.

Fica claro, que com o concurso público realizado para preenchimento das vagas de professor de Ensino Religioso pelo Estado do Rio de Janeiro, levou-se em conta a confissão religiosa assumida pelo candidato ao cargo seria critério para aprovação no certame. Onde estas vagas seriam ocupadas

<sup>103</sup>BASTOS, Shirley da Silva. O ensino religioso: representações sobre um tema polêmico, 2005, Dissertação Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2005. p.68.

. .

<sup>&</sup>lt;sup>102</sup>SOUSA, Leandro Soares de. Ensino religioso: Da escola da religião à religião na escola: Tensões e interesses ao defender a obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas públicas estaduais do Rio de Janeiro. UNESA, Rio de Janeiro, 2007, p.53.

de acordo com o credo que o candidato manifestasse no ato da inscrição, cujas vagas, estavam divididas entre os credos Católico, Evangélico e outros credos como descrito no edital<sup>104</sup>. Com isso revelava-se segundo Giumbelli "um novo modelo de concurso público para professor, agora vinculado a identidades particulares"<sup>105</sup>.

Encontra-se atualmente no Supremo Tribunal Federal (STF) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade a ADI 3.268 impetrada pela (CNTE) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. Esta ADI foi impetrada logo após a realização do primeiro concurso público para professor de Ensino Religioso do Estado do Rio de Janeiro em 2004, este que gerou grande polemica e foi acusado de ser discriminatório, pois previa que somente três credos religiosos em seu edital sendo a maioria das vagas para o credo Católico. A justificativa do governo foi o levantamento efetuado pela Comissão de Planejamento do Ensino Religioso confessional.

Sobre a predominância no número de vagas no edital para professor de Ensino Religioso do Estado do Rio de Janeiro a Igreja Católica se pronunciou de acordo com Mendonça,

A vantagem notória do credo católico sob os demais no que se refere ao número de vagas não enfrentou grande embate com as demais confissões religiosas. Por intermédio de um de seus bispos, Filippo Santoro, a Igreja Católica justificou sua hegemonia, alegando que houve um esforço consciente e dirigido para justificar a vantagem desse modelo, que se pauta em dados oficiais acerca do número de fiéis de cada confissão religiosa para planejar a distribuição das vagas. Assim, com os 500 professores recém empossados mais os 385 professores que já atuavam nesta disciplina antes do concurso, a disciplina ficou com um total de 885 professores, sendo 68,4% de católicos, 26,4% de evangélicos e 5,2% de outros credos 106.

Com o concurso público realizado, a maioria de professores católicos na Rede de Ensino do Rio de Janeiro ficou evidente. O credo católico ficou

O concurso exigia dos candidatos formação universitária, com título de licenciatura plena, além do credenciamento pela respectiva autoridade religiosa. E previa o oferecimento de 500 vagas, divididas segundo o credo dos professores: 342 vagas para católicos, 132 para evangélicos e 26 para os demais credos. No edital que regulamentava o concurso, era estipulado que em caso de o funcionário "perder a fé e tornar-se agnóstico ou ateu, ou perder o seu credenciamento", não poderia ser mantido como professor de ensino religioso.

<sup>&</sup>lt;sup>106</sup> MENDONÇA, Amanda André de. *Religião na escola: registros e polêmicas na rede estadual do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2012.p.54.

privilegiado em decorrência de sua maioria no corpo docente estadual, O modelo confessional de estudo adotado pelo Estado do Rio de Janeiro contraria os fundamentos da Lei nº 9.475/97 sobre o Ensino Religioso Escolar que alterou o Art.33 da LDB nº 9.394/96.

Os debates e os dispositivos legais instituídos pelo Estado do Rio de Janeiro para implantação do modelo de ensino confessional detêm a prerrogativa de atendimento aos alunos de acordo com seu credo, o que parece inviável, no que diz respeito ao currículo escolar, de modo que não seria possível atender todos os alunos de acordo com sua confissão, pois demandaria um número elevado de docentes dos mais diversos credos de acordo com Mendonça,

O modelo prevê que os alunos da rede pública estadual do Rio de Janeiro que desejarem frequentar a disciplina devem contar com professores e conteúdos próprios a cada confissão, cabendo às autoridades religiosas papéis cruciais, tanto no credenciamento dos professores quanto na definição dos conteúdos de ensino 107.

A implementação do Ensino Religioso no Estado do Rio do Rio de Janeiro conforme Mendonça "implicou um processo intenso de negociação, tanto no âmbito do confronto de ideias sobre o que é religião quanto da definição do que se entende por proselitismo e, também, quanto à noção de liberdade religiosa e laicidade" 108.

A definição de laicidade é comumente mal interpretada. Pois muitas vezes as pessoas confundem Estado laico com Estado sem religião, ou ainda contra a religião, de acordo com Domingos, "A laicidade não é o antirreligioso na sociedade, mas, o arreligioso na esfera pública. É a separação entre fé (domínio privado) e instituição (Igreja=instituição de domínio público)<sup>109</sup>.O termo laicidade surgiu no Brasil a partir da primeira constituição de 1891, influenciada por ideais provenientes da Revolução Francesa, no qual o termo laicidade foi mal interpretado pelos legisladores nacionais segundo Domingos,

1

<sup>&</sup>lt;sup>107</sup>MENDONÇA, 2012.p.54.

<sup>&</sup>lt;sup>108</sup> MENDONÇA, 2012.p.55.

<sup>&</sup>lt;sup>109</sup>DOMINGOS, Marília de F. N. *Ensino Religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância*. REVER-Revista de Estudos da Religião, setembro de 2009. p.46. Disponível em: <a href="http://www4.pucsp.br/rever/rv3\_2009/">http://www4.pucsp.br/rever/rv3\_2009/</a>>. Acesso em: 15 maio 2014.

Será a influência francesa que irá marcar a história da laicidade no Brasil. Se desde 1882, no Brasil, Ruy Barbosa sugeriu a liberdade de ensino, o ensino laico e a obrigatoriedade da instrução, será apenas em 1889 que a primeira grande reforma educacional promovida por Benjamin Constant, então ministro da Instrução, Correios e Telégrafos, colocará estes princípios em prática. Os princípios da liberdade, laicidade e gratuidade da escola primária serão os norteadores dessa reforma. O princípio da neutralidade religiosa escolar, ou seja, da laicidade, será introduzido na sociedade brasileira. Mal compreendido desde esta época, o ensino laico será acusado de antirreligioso, ateu, laicista. Será a Constituição de 1891, a primeira Constituição republicana, que legislará sobre a separação entre Igreja e Estado, liberdade de culto e reconhecimento da diversidade religiosa 110.

Desse modo, Estado laico pode ser entendido como aquele em que o cidadão detém o direito de escolha em ter ou não uma determinada religião, onde é respeitada sua escolha e assegurada sua "liberdade de consciência"<sup>111</sup>, respaldada pelo artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos humanos "Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião"<sup>112</sup>. Assim o Estado laico deve ser compreendido como aquele que é neutro face a todas as crenças religiosas, não tendo uma religião oficial, onde , neste Estado laico o que predomina é o respeito à diversidade e ao pluralismo religioso.

Ainda cabe ressaltar que a laicidade não exclui as religiões, nem o ensino religioso. A laicidade garante aos cidadãos que nenhuma religião ou crença pode limitar os poderes do Estado em seu próprio favor, de acordo com Domingos "A neutralidade do serviço público é a garantia do respeito às convicções de todos os usuários dos serviços; é a única forma de permitir o amplo respeito a todas as religiões" 113.

Liberdade religiosa por sua vez diz respeito ao direito individual de escolha de uma religião, ou não e ainda pressupõe o respeito por parte do Estado à todas elas, segundo Domingos, a liberdade religiosa é a liberdade de escolher a religião que se quer ter, contanto que se tenha uma religião dentre as professadas". A autora ressalta ainda que o principio de laicidade não inclui

Declaração universal dos direitos humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em:<a href="http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\_intern/ddh\_bib\_inter\_universal.htm">http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\_intern/ddh\_bib\_inter\_universal.htm</a>. Acesso em: 18 maio. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>110</sup>DOMINGOS, 2009. p.49-50.

<sup>&</sup>lt;sup>111</sup> DOMINGOS, 2009. p.51.

<sup>&</sup>lt;sup>113</sup>DOMINGOS, Marília de F. N. Ensino Religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância. *REVER-Revista de Estudos da Religião*, setembro de 2009. p.52. Disponível em: <a href="http://www4.pucsp.br/rever/rv3\_2009/">http://www4.pucsp.br/rever/rv3\_2009/</a>>. Acesso em: 15 maio. 2014.

apenas o direito de escolher uma religião, mas também o direito de não se ter uma religião exercendo desse modo o livre exercício de julgamento em relação ao domínio espiritual.

O Estado ao garantir a liberdade religiosa permite mesmo que indiretamente todas as manifestações religiosas e inclusive protegendo os grupos minoritários assegurando assim o pluralismo de convicções, respeito à diversidade e inibindo a prática da intolerância, que também se aplica à religião, segundo Domingos,

A intolerância é resultado, na maior parte das vezes do estranhamento do outro, da incompreensão de seus gestos, atos e cultura. Ao perceber "o outro" como estranho, diferente, a reação inicial é de "autodefesa", do procurar defender-se antes de ser atacado, de impor-se frente ao desconhecido a fim de não ser por ele dominado. É a reação do Homem diante de um mundo cada vez, mas hostil e competitivo. Ao contrário do que possa parecer, a laicidade é um princípio que assegura a liberdade de consciência e garante o livre exercício dos cultos<sup>114</sup>.

A laicidade busca a coexistência de princípios de liberdade de consciência, respeito tolerância e igualdade, prega um Estado sem religião oficial, garantindo a liberdade religiosa e pluralidade de concepções. Não se pretende aqui esgotar as discussões sobre o principio de laicidade e liberdade religiosa, mas ressaltar que estes conceitos são relevantes quando falamos da implantação do ensino religioso escolar, principalmente no Estado do Rio de Janeiro, que adotou o modelo confessional de ensino.

Um grande marco de controvérsia acerca das interpretações da LDB 9.475/96 em seu Art.33 se faz presente no conturbado processo de inserção do Ensino Religioso na Rede Educacional do Estado do Rio de Janeiro. Onde o Estado adota um modelo de ensino confessional enquanto a legislação Federal possui outras prerrogativas conforme a Lei nº 9.475/97 que promoveu avanços consideráveis primando por princípios de respeito ao pluralismo, conforme Junqueira,

A partir desse momento, prioriza-se o princípio religioso, sem acentuar esta ou aquela tradição religiosa; cada aluno será aceito independentemente do credo professado. Essa alteração da legislação foi consequência de um significativo

<sup>&</sup>lt;sup>114</sup>DOMINGOS, 2009. p.57.

movimento articulador promovido pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino religioso<sup>115</sup> (FONAPER)<sup>116</sup>.

Todas estas etapas no ocorridas no Estado do Rio de Janeiro envolvendo o Ensino Religioso vêm, gerando inúmeras discussões e até mesmo a validade da Lei 3459/00. A Comissão do Planejamento do Ensino Religioso Confessional subsidiou os argumentos para hegemonia dentre outros a maioria dos ideais católicos e ainda transpareceu a influência que este credo possui na política Estadual. E por mais que outros credos de minoria estejam presentes nas propostas e formulações do componente curricular Estadual, o predomínio das ações e decisões finais leva-se a supor que ficam a cargo de um ator principal.

Durante todo processo de debates sobre o projeto de lei, que instituiria o modelo confessional de ensino pelo Estado do Rio de Janeiro, a implantação da disciplina, o edital do concurso, a chamada dos concursados, o credenciamento dos docentes, bem como material pedagógico o Conselho Estadual de Educação Segundo Mendonça, "manteve-se inerte, em completo silêncio, sem emitir qualquer parecer sobre o tema, contrariando o que determina a LDB"<sup>117</sup> em seu Art.33, § 1º.

1

<sup>116</sup>JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; CORRÊA, Rosa Lydia Teixeira; Holanda, Ângela Maria Ribeiro. *Ensino Religioso*: *aspectos legal e curricular*.São Paulo: Paulinas, 2007. Coleção temas do Ensino Religioso, p.45.

<sup>117</sup>MENDONÇA, 2012, p.58.

O FONAPER possui em seus princípios, organizar, acompanhar, e subsidiar agentes envolvidos no processo de implantação deste componente curricular, possui em sua carta de intenções os seguintes itens: 1-Garantia que a Escola, seja qual for sua natureza, ofereça Ensino Religioso ao educando, em todos os níveis de escolaridade, respeitando as diversidades de pensamento e opção religiosa e cultural do educando; 2-Definição junto aos Sistemas de Ensino do conteúdo programático do Ensino Religioso, integrante e integrado às propostas pedagógicas; 3-Contribuição para que o Ensino Religioso expresse sua vivência ética pautada pela dignidade humana; 4-Exigência de investimento real na qualificação e capacitação de profissional para o Ensino Religioso, preservando e ampliando as conquistas, de todo magistério, bem como garantindo condições de trabalho e aperfeiçoamentos necessários. Disponível em:<a href="https://www.fonaper.com.br/carta-principios.php">https://www.fonaper.com.br/carta-principios.php</a>. Acesso em: 02 ago. 2013.

#### 2.6 Lei nº 3459/2000<sup>118</sup>

A secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro aprovou a resolução nº 1568/90 onde instituía o ensino confessional nas escolas do Rio de Janeiro sendo facultativo para o nível fundamental e deixando a possibilidade em aberto para o oferecimento do Ensino Religioso para os demais níveis na medida em que houvesse disponibilidade de pessoal para isso.

A resolução definia também como deveriam ser ministradas as aulas, estabelecia como necessário obter uma declaração de confissão religiosa dos pais ou responsáveis e dos alunos, bem como credenciamento de entidades religiosas feito pela Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro, assim como o credenciamento e o descredenciamento de professores do quadro do magistério oficial, por essas mesmas entidades. "Na Resolução também constava recomendação aos diretores para que organizassem o horário das aulas de religião. Para os alunos não optantes, a direção da escola deveria oferecer outra atividade" 119. As duas recomendações demonstram a preocupação da SEE-RJ a fim de evitar que os alunos fugissem da aula e também não prejudicar os alunos quanto à carga horária.

Ora, não há consonância com o Art.33 da LDBEN (9.475/97), que preconiza o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. Mesmo sendo aprovada posteriormente, a resolução nº 1568/90, a LDBEN/96 o Estado do Rio de Janeiro não se adequou as novas diretrizes nacionais, deixando mais uma vez claras o poder de influência das Igrejas no Estado.

A Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro aprovou a Lei 3.459, de 14 de setembro de 2000, e promulgada pelo então Governador Anthony William Matheus de Oliveira, em 2000, dispões sobre o ensino Religioso Confessional nas escolas públicas do Estado, tornando-se Lei o projeto apresentado por Carlos Dias propunha ampliar a oferta da disciplina para educação infantil, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação profissional e apenas

<sup>&</sup>lt;sup>118</sup> Dispõe sobre o Ensino Religioso Confessional nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio de Janeiro. Publicação em 15/09/2000, pelo então Governador do Estado, Anthony Garotinho.

<sup>&</sup>lt;sup>119</sup>BASTOS, Shirley da Silva. O ensino religioso:representações sobre um tema polêmico, 2005, p.51-52.

na forma confessional, Os conteúdos passam a ser definidos pelas autoridades religiosas que também são responsáveis por credenciar os professores sob a condição de formação religiosa obtida em instituição reconhecida e mantida pelas autoridades religiosas. Coube ao Estado o ônus pelo pagamento dos professores e implantação do processo,

Art. 1º o Ensino Religioso, de matrícula Facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas, na educação básica, sendo disponível na Forma Confessional, de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos a partir de 16 (dezesseis) anos, inclusive, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Rio de Janeiro, vedadas quaisquer formas de proselitismo 120.

Por maior que seja a tentativa de conciliar o Art. 33 de LDBEN, esta lei não está de acordo com os princípios norteadores de um Ensino Religioso que respeite a diversidade cultural.

A proposição do ensino religioso definido na lei nº 3459/00 representou uma vitória para as instituições religiosas, a Igreja Católica como líder no processo, seguida pelas Igrejas evangélicas, que conseguiram um espaço como as Igrejas Católicas, no âmbito escolar graças à redação da Lei 3459/00. Implantar esse modelo, entretanto, tem representado um grande desafio para a Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro e para as instituições religiosas, que atendem ou se alinham com um modelo tradicional de Ensino, "uma vez que este modelo de ensino adota uma concepção tradicional de ensino, cujo objetivo é a transmissão de seus princípios de fé, de suas doutrinas e dogmas" 121.

Saviani aponta algumas prerrogativas do modelo tradicional de ensino, "A característica principal da concepção da pedagogia tradicional é que a educação deve conservar as relações ou a estrutura social. O professor é aquele que sabe, vigia e ensina. Ao aluno cabe somente estudar e aprender

<sup>&</sup>lt;sup>120</sup>JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; CORRÊA, Rosa Lydia Teixeira; Holanda, Ângela Maria Ribeiro. *Ensino Religioso: aspectos legal e curricular*. São Paulo: Paulinas, 2007. Coleção temas do Ensino Religioso, p.99.

<sup>&</sup>lt;sup>121</sup> PASSOS, J.D. Ensino Religioso: construção de uma proposta. p.56.

oque o professor ensinou<sup>122</sup>, deste modo, a prática tradicional deste modelo de ensino busca "reproduzir os conteúdos e métodos de sua ação pedagógica interna"<sup>123</sup>de acordo Passos, com intuito de manter sua hegemonia na sociedade atual.

Em um sistema de Ensino Confessional, os educadores estarão aptos para ensinar aquilo que seus credos o assim disserem. O Estado do Rio de Janeiro vai contra as iniciativas dos demais Estados da Federação. Já não cabe mais insistir em um modelo de ensino que atenda as pretensões de confessionalidade, o Modelo das Ciências da Religião baliza uma proposta que pode e deve ser adotada para o bem do Ensino Religioso Escolar. O Estado do Rio de Janeiro ainda inste em ser o único a nadar contra a correnteza, por interesses e influências que adotam a confessionalidade.

O Ensino Religioso, nas escolas públicas brasileiras, vem sofrendo um processo de desconfessionalização e desclericalização, com exceção do Rio de Janeiro, onde o ensino religioso assumiu um aspecto confessional, ao menos do ponto de vista legal e formal, que se relaciona com a atual estrutura jurídico-política do Estado brasileiro, que não mais se identifica com um grupo religioso em particular 124.

Inegável a participação da confessionalidade no Ensino Religioso do Rio de Janeiro. Com a Lei 3459/00, em seu bojo veio uma série de orientações para como deve ser o ensino, este a cargo das confissões religiosas com ônus do Estado, este que admite os docentes por meio de concurso público onde o credo do participante deve ser explicitado sendo seu primeiro edital lançado em janeiro de 2004.

O edital do referido concurso previu prova específica de Língua Portuguesa, questões de ensino religioso e questões que abordassem Psicologia da Educação, Didática, Fundamentos da Educação, Estrutura e Funcionamento do Ensino. Esta etapa envolvia a realização de prova escrita e era eliminatória. Em seguida, houve a avaliação de títulos que se somavam à

SAVIANI, Dermeval. *Escola e Democracia*. Campinas: 36 ed. São Paulo: Autores Associados, 2003. v.5. p.94.

<sup>&</sup>lt;sup>123</sup> PASSOS, J.D. Ensino religioso: construção de uma proposta.p.59.

<sup>&</sup>lt;sup>124</sup>Revista Diálogo Educacional v. 8 n. 23 Jan./Abr. 2008, p.301. Disponível em:<a href="http://www2.pucpr.br/reol/index.php/dialogo?dd1=1842&dd99=view">http://www2.pucpr.br/reol/index.php/dialogo?dd1=1842&dd99=view</a>. Acesso em: 14 out. 2013.

pontuação do candidato na primeira fase, os professores aprovados em todas as etapas eram admitidos para exerceram à docência com uma carga horária de 16h semanais, como os docentes das disciplinas convencionais. O número de vagas total do concurso não foi justificado e que a divisão para cada credo foi pautada no levantamento realizado pela comissão de planejamento, sendo 342 para os católicos, 132 para os evangélicos e 26 para os demais.

Cabe ressaltar, segundo Mendonça, "que o número de vagas total do concurso não foi justificado" <sup>125</sup>, e se deu predominante segundo pesquisas feitas sobre o número de fieis de cada credo, realizado pela Comissão de Planejamento instituída pelo Decreto 29.228 de 2001, no qual a divisão das vagas não resultou de muito embate já que outras confissões agora adentram em um terreno antes só ocupado pela Igreja Católica, devido as articulações entre principalmente a Igreja Católica e as Evangélicas que são representadas pela OMEBE<sup>126</sup>,que resultou na inserção de outros credos como postulantes a fazer parte da rede ensino pública do Estado do Rio de Janeiro.

A Igreja Católica foi a principal força que arquitetou o novo modelo de ensino religioso e que vem envidando esforços para que esse seja implantado em todo o território nacional. Interessa ao grupo religioso hegemônico a presença de uma disciplina na escola pública que faça referência à dimensão religiosa do ser humano e que afirme uma concepção religiosa do mundo; contrapondo-se ao laicismo que defende valores seculares, como a democracia, os direitos humanos, a liberdade de expressão, independentes da religião e da moral cristã 127.

Recentemente no ano de 2013, houve um novo concurso para docentes em Ensino Religioso no Estado do Rio de Janeiro, com uma mudança com relação à distribuição das vagas, neste certame o candidato deveria apenas informar seu credo, não havendo mais assim a distribuição das vagas a fim de privilegiar um credo ou outro, fazendo assim com que o ingressante seja de qualquer credo bastando no ato do provimento do cargo conforme o edital do concurso, que diz: "Ter sido credenciado pela Autoridade Religiosa

<sup>&</sup>lt;sup>125</sup>MENDONÇA, 2012, p.53.

OMEBE, Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil. É a Entidade responsável pelo credenciamento dos professores do credo evangélico nas Escolas Publicas do Estado do Rio de Janeiro, junto a Secretaria de Estado de Educação.

<sup>&</sup>lt;sup>127</sup>Revista Diálogo Educacional v. 8 n. 23 Jan./Abr. 2008, p.297.

competente, que deverá exigir do candidato comprovante de formação religiosa obtida em instituição por ela mantida ou reconhecida, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei nº 3.459, de 14/09/2000".

O Estado do Rio de Janeiro aprovou o Ensino Religioso confessional numa tentativa de ser pluralista, sob o discurso daqueles que defendiam este modelo, baseados na interpretação da expressão: "assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil" conforme a LDB/96 com o intuito de, segundo Mendonça, "garantir a formalização de um ensino diferenciado para cada confissão religiosa, e mantendo o respeito pelas demais" 129. Onde os professores são admitidos por concurso público e são credenciados pelas respectivas Igrejas ou instituições religiosas credenciadas na Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro - SEEDUC-RJ.

Com relação à epistemologia do Ensino Religioso, no modelo confessional adotado pelo estado, os conteúdos ficam a cargo dos respectivos credos e o ensino segue a lógica ou orientação religiosa do professor. Em 2014, resultado de diversas discussões entre Estado e as Instituições religiosas a SEEDU-RJ abriu caminho para a formação de um currículo mínimo para o Ensino Religioso Estadual através de uma consulta pública de conteúdos, num discurso pluralista e ecumênico de conteúdos, porém mantendo a base confessional.

O currículo mínimo é um documento que define competências e habilidades mínimas que devem ser desenvolvidas pelos alunos da rede estadual. É um instrumento que estabelece um padrão básico, com o que é essencial e que deve ser ensinado-aprendido bimestralmente em cada componente curricular, a cada ano escolar. A Secretaria de estado de Educação realizará uma consulta virtual ao Currículo Mínimo de Ensino Religioso para o Ensino Regular e educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e ensino Médio) 130.

MENDONÇA, 2012, p.54.

Proposta ao Currículo Mínimo de Ensino Religioso. Disponível em: <a href="http://www.conexaoprofessor.rj.gov.br/fique.asp?EditeCodigoDaPagina=13791">http://www.conexaoprofessor.rj.gov.br/fique.asp?EditeCodigoDaPagina=13791</a>. Acesso em: 15 fev. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>128</sup>Concurso público para formação de cadastro de reserva para os cargos efetivos de professor docente i - ensino religioso, do quadro permanente do magistério da secretaria de estado de educação. Tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº e-03/002892/2010. Disponível em: <a href="http://concursos.smartwaydev.com.br/Concurso/Dados">http://concursos.smartwaydev.com.br/Concurso/Dados</a> Concurso?id=2>. Acesso em: 23 set. 2013, (item do edital 13.3-D.).

Na referida proposta em construção observando os pressupostos de cada confissão e opinião dos Docentes da rede Estadual de Ensino, chega-se a uma tentativa de consolidação de uma matriz comum através da abertura ao diálogo e a pluralidade. Os conteúdos sugeridos nesta proposta até o fechamento deste trabalho estão em processo de elaboração e debates. Questões de fé, ética, moral, sociedade dentre outras estão presentes neste processo de elaboração do currículo do ensino religioso, onde seu caráter confessional faz-se presente epistemologicamente.

PROPOSTA DE CURRÍCULO MÍNIMO DE ENSINO RELIGIOSO

1º CICLO (6º E 7º ANOS)

Diálogo: Fé & História: 1º Bimestre

-Caracterização do Sagrado

Competências e Habilidades:

- Refletir sobre o Sagrado, a Religião e a Religiosidade;
- > Identificar a presença do Sagrado na História.

2º Bimestre:

Tradições religiosas

Competências e Habilidades:

- Compreender as manifestações religiosas através da História;
- Identificar as várias tradições religiosas.

3º Bimestre

Matrizes religiosas orientais e ocidentais

Competências e Habilidades:

- Compreender a origem das religiões no Oriente;
- Caracterizar a influência religiosa do Oriente no Ocidente

4º Bimestre

Religiões no Brasil

Competências e Habilidades:

- Identificar a presença das religiões Indígenas e africanas na cultura Brasileira;
- ➤ Reconhecer a diversidade de crenças religiosas no Brasil<sup>131</sup>

Talvez o presente estudo por coincidir com estas novas propostas elaboradas pela SEEDUC-RJ seja pioneiro ao lançar estas ideias acerca destes recentes desdobramentos que se iniciaram com a implantação da Lei 3459/00. O Estado do Rio de Janeiro como em alguns lugares pelo mundo oriental e ocidental, possuem grupos remanescentes com o poder de influenciar o estado, o que se pretende por este poder de ideologias é simplesmente ou complexamente manter sua estrutura, prática a fim de estar

<sup>131</sup>Proposta de Currículo Mínimo de Ensino Religioso modalidade regular. Disponível em:<a href="http://www.conexaoprofessor.rj.gov.br/fique.asp?EditeCodigoDaPagina=13791">http://www.conexaoprofessor.rj.gov.br/fique.asp?EditeCodigoDaPagina=13791</a> acesso em: 16 fev. 2014.

presente na maioria dos lugares numa tentativa de ser a maioria. Cabe ressaltar que isso não é exclusivo do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que aqueles de se encontram no poder, desejam manter o Status quo, idealizando as políticas de governo e a política educacional a partir de sua concepção de mundo, de homem e de sociedade, conforme Azevedo,

Tal projeto de sociedade, por sua vez, é construído pelas forças sociais que têm poder de voz e de decisão e que, por isso, fazem chegar seus interesses até o Estado e à máquina governamental, influenciando na formulação e implementação das políticas ou dos programas de ação 132.

Não se pode continuar a reproduzir esta hegemonia por parte das forças solidificadas cultural e politicamente. Este modelo de Ensino adotado pelo Rio de Janeiro por mais que se façam esforços como os recentes para abrir um diálogo com as demais religiões, a raiz do ensino é categuética/confessional.

Há um leque bem maior e possibilidades de uma dialética com as demais áreas e conteúdos tanto do currículo como os das diversas culturas, a opção pelo modelo das ciências da religião seria uma alternativa viável.

Como já afirmamos, o Ensino Religioso Escolar é uma questão de educação para a cidadania plena; sustenta-se sobre pressupostos educacionais e não sobre argumentações religiosas, [...] a meta deverá ser antes de tudo o valor teórico, social, político e pedagógico do estudo da religião para a formação do cidadão 133.

No capítulo seguinte apresentaremos alguns dos pontos relevantes para discussão acerca dos desafios do ensino religioso. Serão abordadas questões como o proselitismo, interdisciplinaridade, formação docente dentre outros, com objetivo de fundamentar uma proposta viável para prática do ensino religioso nos ambientes escolares.

Vamos propor um modelo de ensino que possa atender a diversidade e pluralidade presentes nas instituições educacionais em nível nacional. Através dos avanços e normatizações acerca do ensino religioso, assim como os desafios que fazem presentes para regulamentação desta

PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta.* São Paulo: Paulinas. 1ed. 2007.p.70-76.

AZEVEDO, Janete M.Lins de. *A Educação como Política Pública*. Campinas, SP: Autores Associados, 1997. - (Coleção polêmicas do nosso tempo; v. 56) p.60

disciplina, buscaremos apresentar uma alternativa que possivelmente possa concretizar a oferta do ensino religioso embasado em conteúdos curriculares cientificamente produzidos para contribuir para uma formação plena do cidadão.

#### 3. DESAFIOS DO ENSINO RELIGIOSO

#### 3.1- A interdisciplinaridade no Ensino Religioso

A interdisciplinaridade é compreendida como forma de desenvolver um trabalho de integração dos conteúdos de uma disciplina (aqui tratamos especificamente como base o Ensino Religioso) com outras áreas de conhecimento é um dos objetivos propostos pelos PCN's e PACNER que contribui de maneira substancial para o aprendizado e desenvolvimento do aluno. "Para observância da interdisciplinaridade é preciso entender que as disciplinas escolares resultam de recortes e seleções arbitrários, historicamente constituídos, expressões de interesses e relações de poder que ressaltam, ocultam ou negam saberes 134.

Não se torna objetivo da Interdisciplinaridade criar novas áreas do conhecimento, mas servir de ferramenta de modo a ligar os saberes das várias disciplinas construídos ao longo do tempo a fim de compreender ou estimular a cooperação para elucidar sob vários pontos de vista um determinado problema/problema. "Trata-se de recorrer a um saber diretamente útil e questões utilizável para resolver às aos problemas sociais contemporâneos" 135.

O Ensino Religioso deveria ter um lugar privilegiado enquanto disciplina fundamentada sob o modelo das Ciências da Religião para poder agir e contribuir para a interdisciplinaridade, pois o conhecimento é privilegiado e valorizado de acordo com sua função de utilidade para resolver os problemas do dia-a-dia. O Ensino Religioso pode e deve contribuir para formação de um currículo plural e que seja contextualizado com a sociedade em constante mudança onde todos os tipos de conhecimentos construídos tornam-se válidos, e não delegados a segunda ou terceira importância nos currículos escolares.

A interdisciplinaridade ainda é pouco utilizada nos ambientes escolares, ou muitas das vezes não é conhecida como complemento no saber escolar construído culturalmente, esta ferramenta reconhece que todo conhecimento mantêm um estreito diálogo e de maneira permanente auxiliando no pleno

<sup>134</sup>Parâmetros Curriculares Nacionais - Ensino Médio. Brasília: MEC, 2002, p. 88.
 <sup>135</sup>Parâmetros Curriculares Nacionais - Ensino Médio. Brasília: MEC, 2002. p.34.

desenvolvimento das competências e habilidades do educando que pode ser de questionamento, confirmação e aplicação, segundo os PCN's:

É importante enfatizar que a interdisciplinaridade supõe um eixo integrador, que pode ser o objeto de conhecimento, um projeto de investigação, um plano de intervenção. Nesse sentido ela deve partir da necessidade sentida pelas escolas, professores e alunos de explicar, compreender, intervir, mudar, prever, algo que desafia uma disciplina isolada e atrai a atenção de mais de um olhar, talvez vários. Explicação, compreensão, intervenção são processos que requerem um conhecimento que vai além da descrição da realidade mobiliza competências cognitivas para deduzir, tirar inferências ou fazer previsões a partir do fato observado "136."

O Ensino Religioso deve fazer parte do currículo escolar, mesmo que o tema seja alvo de disputas ideológicas e campo de manifestação de interesses de algumas instituições religiosas. Cabe ao modelo das Ciências da Religião mediante os avanços e concretizações de normativas já constituídas fechar todas as brechas, possibilidades de interpretações e normatizações como no caso do Rio de Janeiro que implementou o Ensino Religioso Escolar segundo o modelo confessional. De acordo com Oliveira, "o Ensino Religioso não é mais uma disciplina isolada, mais integra as demais áreas do conhecimento do ensino fundamental. É o reconhecimento de que o Ensino Religioso é relevante na formação da personalidade do novo cidadão"<sup>137</sup>.

A educação escolar deve proporcionar o diálogo e o acesso ao conhecimento produzido pela humanidade proposta de е uma interdisciplinaridade, metodologicamente necessita de planejamento pedagógigo-didático de modo que os diversos atores envolvidos no processo educacional possam dialogar e construir uma proposta que foi embrionada pelos vários conhecimentos, buscando um processo de ensino-aprendizagem mais eficaz. O papel da interdisciplinaridade é fundamentalmente interligar todos os saberes, não privilegiando um determinado componente curricular, mas dialogando para se chegar ao pleno desenvolvimento do indivíduo através do conhecimento como sustenta as diretrizes do FONAPER.

<sup>136</sup>Parâmetros Curriculares Nacionais - Ensino Médio. Brasília: MEC, 2002 p.88-89.

OLIVEIRA, Fernando Henrique Cavalcanti de. O Ensino Religioso na escola pública: percalços e novos horizontes à luz do clássico Didática Magna de João Amós Comenius.p.77.

Conhecer significa captar e expressar as dimensões da comunidade de forma cada vez mais ampla e integral. Assim, entendendo a educação escolar como um processo de desenvolvimento global da consciência e da comunicação entre educador e educando, à escola compete integrar, dentro de uma visão da totalidade, os vários níveis de conhecimento: o sensorial, o intuitivo, o afetivo, o racional e o religioso 138.

Este processo de interação entre disciplinas e educador-educando contribuirá para desenvolver o senso crítico/investigativo/decodificador nos alunos, os levando a reavaliarem os processos dinâmicos dos ambientes que estão inseridos possibilitando a construção de novos conhecimentos através do diálogo entre os diversos conhecimentos.

#### 3.1.1 A Dimensão Pedagógica

O Ensino Religioso como componente curricular obteve grandes avanços com a promulgação dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso. Um componente curricular pressupõe o domínio de uma linguagem, a fim de poder estudar um determinado fenômeno e construir argumentos e respostas para tal objeto, tem ainda por objetivo transmitir os saber construídos aos alunos de modo a ser um cidadão crítico/reflexivo/atuante como agente construtor e modificador da sociedade e seus valores constituídos.

Por muito tempo e ainda existem estes resquícios de que o Ensino Religioso seguia um único caminho: de ser evangelizador nas escolas oficiais, se tornando uma disciplina diferenciada das demais, deixando muitas das vezes algumas orientações pedagógicas em segundo plano e consequentemente tornando-se campo de disputas ideológicas. Com a implantação de LDB/96 e Com a redação da Lei no 9.475/97 que dá nova redação ao Art.33, consequentemente a criação dos Parâmetros Curriculares para o Ensino Religioso, a disciplina foi expressa como área do conhecimento.

O FONAPER compreende também a escola como espaço de construção de socialização de conhecimentos historicamente produzidos e acumulados, desse modo organizou os componentes curriculares para o Ensino Religioso Escolar.Os critérios para organização e seleção dos conteúdos e objetivos do Ensino Religioso são retirados de uma estrutura comum, segundo o

<sup>&</sup>lt;sup>138</sup> FONAPER. Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso,2009.p.44.

FONAPER: "Assim, na pluralidade da escola brasileira esses critérios são divididos em eixos organizadores para os blocos de conteúdos que são: Culturas e Tradições Religiosas, Escrituras Sagradas e/ou Tradições Orais, Teologias, Ritos e Ethos" 139. Estes eixos buscam direcionar o ensino da disciplina e torná-la objeto de estudos e produção de conhecimento, entendendo o conhecimento proposto por estes eixos como forma de construir referenciais que possam escapar do uso ideológico, doutrinal e catequético:

O tratamento didático dos conteúdos realiza-se em nível de análise e conhecimento, na pluralidade cultural da sala de aula, salvaguardando-se assim a liberdade da expressão religiosa do educando. O Ensino Religioso tem a função de garantir a todos os educandos a possibilidade deles estabelecerem diálogo e como o conhecimento religioso está no substrato cultural, o Ensino Religioso contribui para a vida coletiva dos educandos, na perspectiva unificadora que a expressão religiosa tem, de modo próprio e diverso, diante dos desafios e conflitos 140.

Um dos grandes desafios para construção de um novo currículo baseado no modelo das Ciências da Religião é superar a visão de ensino compreendido somente como conhecimento de valores e tradições de vertentes religiosas, característica do modelo confessional como no caso do Estado do Rio de Janeiro, que adota um modelo de ensino que foi introduzido nos ambientes escolares sob a responsabilidade de entidades religiosas. Uma das características deste novo currículo, as relações entre os professores e os alunos devem ser abertas, pressupondo o diálogo, o respeito à suas posições, sempre aberto ao novo, superando a concepção do professor transmissor de informações e do aluno passivo.

O Ensino Religioso deve trabalhar a partir do modelo de ensino proposto pelas Ciências da Religião visando à formação integral dos educandos, abordando também a importância do conhecimento da diversidade religiosa presente nas culturas, entendendo a leitura e a releitura através do diálogo com o outro as percepções religiosas nas relações humanas e na comunicação social.

<sup>140</sup> FONAPER, *Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso*, São Paulo, Ave Maria, 1998.p.57-58.

<sup>&</sup>lt;sup>139</sup> FONAPER, *Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso*, São Paulo, Ave Maria, 1998.p.44-45.

Despertar em suas aulas, o encantamento do educando pela sua própria tradição religiosa e, ainda possibilitar que perceba e conheça a existência de outras tradições, diferentes da sua, reconhecendo que cada povo, com sua cultura tem sua própria história na busca da verdade divina, do encontro com o Transcendente, é o desafio do Ensino Religioso como disciplina<sup>141</sup>.

O Ensino Religioso como área do conhecimento, é responsável por conceber o estudo das diversas tradições religiosas, levando o educando a entender o pluralismo cultural e a multiplicidade das diferenças e singularidades presentes na dinâmica social, pois este integra um modo de educação ampla para a cidadania plena. Este trabalho compreende que o modelo das Ciências da Religião como base epistemológica, possa corresponder aos anseios e preencher as lacunas existentes em sua maioria segundo Passos, sobre o "valor teórico, social, político e pedagógico do estudo da religião para a formação do cidadão" 142.

#### 3.2 Formação Docente para Ensino Religioso

"O educador é alguém é alguém que naturalmente vive a reverência da alteridade e leva em conta seu conhecimento e sua experiência pessoal a serviço da liberdade do educando" 143. A formação docente específica constituiu-se outro desafio para a disciplina de Ensino Religioso, pois até a formulação dos Parâmetros Curriculares para o Ensino Religioso a formação deste docente ficava delegada ao campo da teologia ou formação por extensão e especialização em cursos Lato Sensu, em Ciências da Religião ou Ensino Religioso, as diretrizes propostas e os debates fomentados pelo FONAPER serviram de ponto de partida para caracterização do profissional no Ensino Religioso.

Segundo Sousa,

Foi considerando as orientações discutidas com os Conselhos Estaduais de Educação as normas para habilitação e

<sup>&</sup>lt;sup>141</sup>OLENIKI, M. L. R. *Encantar: uma prática pedagógica no ensino religioso.* p.13.

PASSOS, João Décio. Ensino Religioso: construção de uma proposta p.76.

<sup>&</sup>lt;sup>143</sup> FONAPER, *Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso*. p.43.

admissões de professores de Ensino Religioso, que o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso exerceu importante papel e, em 1998, reconhecendo a urgência e necessidade de uma formação consistente, propôs um projeto de Curso de Licenciatura em Ensino Religioso. Mesmo que o Fórum tenha insistido para que em diferentes lugares se efetivassem os cursos de Licenciatura em Ensino Religioso, apenas no Estado de Santa Catarina concretizou-se nesta perspectiva. Em outras regiões do país, as habilitações reconhecidas pelos sistemas de ensino têm suas variações de um Estado para outro, no geral perpassam a Filosofia, Teologia, Ciências Sociais, História e Pedagogia<sup>144</sup>.

O FONAPER traça o perfil do profissional de ensino religioso, com indicações onde o mesmo deve: fazer parte do quadro permanente do magistério federal/estadual ou municipal; ser portador de diploma de licenciatura em Ensino Religioso. Caso não existam profissionais devidamente licenciados, o sistema de ensino poderá preencher os cargos de professores com profissionais portadores de diploma de especialistas em Ensino Religioso (mínimo de 360 h/a), desde que seja portador de diploma em outra licenciatura; bacharéis na área da religiosidade, com complementação exigida pelo MEC, desde que tenha cursado disciplina na área temática de Teologia Comparada, no total de 120 h/a. O Profissional Docente deve demonstrar capacidade de atender a pluralidade cultural e religiosa brasileira, sem proselitismo; apresentar domínio dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso.

Partindo do pressuposto da nova redação na LDB em seu art. 33 sobre o Ensino Religioso, delegou a estados e municípios a obrigação de regulamentar à admissão de professores e sua formação, de certo modo abdicando de sua responsabilidade na regulamentação de cursos específicos e formação docente. O Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, utilizou-se desta prerrogativa e regulamentou a seu modo à formação do professor e a constituição da disciplina de Ensino Religioso segundo o modelo confessional, não seguindo as orientações do FONAPER. Por se tratar ainda de campo de disputas ideológicas e não como área do conhecimento já constituída, o Ensino Religioso ainda não conseguiu tornar-se efetivo como disciplina do componente curricular, porém uma base epistemológica forte mediante o modelo de ensino

<sup>&</sup>lt;sup>144</sup>SOUSA, Leandro Soares de. *Ensino religioso*: *Da escola da religião à religião na escola*: Tensões e interesses ao defender a obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas públicas estaduais do Rio de Janeiro. p.53.

das Ciências da Religião pode oferecer subsídios para formação docente ampla, integral, que traga para o profissional de ensino a capacidade de diálogo e pluralidade que esta disciplina pressupõe.

O professor é um profissional, e sua formação deve ser sólida e baseada em conhecimentos e experiências acumuladas ao longo da história da humanidade propiciando uma formação capaz de subsidiar sua prática. O Professor de Ensino Religioso especialmente no caso do Rio de Janeiro carece desta formação, baseada cientificamente, como as demais disciplinas do currículo. Acreditamos que esta formação possa ser oferecida pelo modelo de ensino baseado nas Ciências da Religião, que possibilitarão desde a formação docente até a implementação de um currículo capaz de atender as múltiplas demandas e diversidade cultural presente em nossa sociedade.

"Muitas vozes e identidades se expressam no universo escolar, mas a identidade da instituição em que se atua é importante identificar. É de competência do professor, conhecer e entender os elementos próprios que caracterizam ou identificam a escola em que trabalha" 145, Oleniki. Libâneo ressalta: o professor é um profissional, onde a atividade principal do mesmo é o ensino independentemente do componente curricular o professor possui a responsabilidade de ensinar e formar um cidadão em sua plenitude mesmo com o descaso e a falta de incentivos e reconhecimento desta valorosa profissão. Diz ainda que sua formação deve propiciar os conhecimentos, as habilidades e as atitudes requeridas para levar adiante o nobre processo de ensino e aprendizagem, coloca como requisito o mesmo adquirir a profissionalidade por consequência a profissionalização, que são nas palavras de Libâneo,

A profissionalização refere-se às condições ideias que venham garantir o exercício profissional de qualidade. Essas condições são: formação inicial e formação continuada nas quais o professor aprende e desenvolve as competências, habilidades e atitudes profissionais; remuneração compatível com a natureza e as exigências da profissão; condições de trabalho (recursos físicos e materiais, ambiente e clima de trabalho, práticas de organização e gestão). O profissionalismo refere-se ao desempenho competente e compromissado dos deveres e responsabilidades que constituem a especificidade de ser professor e ao comportamento ético e político expresso nas atitudes relacionadas à prática profissional. Na prática, isso significa ter o domínio da matéria e dos métodos de ensino, a

<sup>&</sup>lt;sup>145</sup> OLENIKI, M. L. R. *Encantar: uma prática pedagógica no ensino religioso.* p.26.

dedicação ao trabalho, a participação na construção coletiva do projeto pedagógico-curricular, o respeito à cultura de origem dos alunos, a assiduidade, o rigor no preparo e na condução das aulas, o compromisso com um projeto político democrático 146.

Como o professor de ensino religioso poderá ter estes pressupostos, quando não se tem uma formação adequada? E ainda de que maneira poderá ensinar, sem uma ampla formação acadêmica fundamentada cientificamente? O professor de ensino religioso poderá até ter o *profissionalismo* necessário para cumprir seu papel docente, porém a *profissionalização* que pressupõe, além de outros, uma base teórica sólida ficará prejudicada por conta da falta de conhecimentos científicos necessários à sua prática. Assim compreendemos que este desafio poderá ser superado através dos conhecimentos proporcionados pelo modelo de ensino baseado nas Ciências da Religião.

Os dois conceitos apontados por Libâneo são essenciais na formação do docente, os mesmos se completam, são parte da identidade profissional do ser. Mesmo com sua profissão sendo desqualificada social e culturalmente, este traz consigo uma natureza da profissão docente comprometida com seu dever de ensinar de formar um cidadão, este profissional especificamente o docente de Ensino Religioso tem consciência da complexidade da questão religiosa, é aberto ao diálogo e o respeito às diversas culturas religiosas, pois este possui uma identidade profissional não no sentido de doutrinar, mas por meio da disciplina nos moldes das Ciências da Religião, de compreender e dialogar.

Morin reforça a ideia da capacidade do profissional contribuir no diálogo e entendimento por parte dos envolvidos no processo educativo tanto professor quanto aluno, "é a unidade humana que traz em si os princípios de suas múltiplas diversidades. Compreender o humano é compreender sua unidade na diversidade, sua diversidade na unidade. É preciso conceber a unidade do múltiplo, a multiplicidade do uno" 147.

O FONAPER propôs alguns objetivos básicos para um Curso de Licenciatura em Ensino Religioso, que sem dúvida servem como ponto de partida para organização e direcionamentos para a formulação dos cursos, tais como:

<sup>147</sup> MORIN, E. Os sete saberes necessários à educação do futuro. p.55.

<sup>&</sup>lt;sup>146</sup>LIBÂNEO, José Carlos. Organização e gestão da escola: teoria e prática. p.77.

1- Possibilitar ao profissional de Ensino Religioso o referencial teórico-metodológico que oportunize a leitura e a interação crítica e consciente do fenômeno religioso pluralista atual; 2-Habilitar o profissional de Ensino Religioso para o pleno exercício pedagógico, através da busca da construção do conhecimento, a partir de categorias, conceitos, práticas e informações sobre o fenômeno religioso e suas consequências socioculturais no universo pluralista da educação; 3-Qualificar o profissional de Ensino Religioso pelo acesso ao conhecimento, e a compreensão do fenômeno religioso presente em todas as culturas, para o exercício pedagógico no âmbito social, cultural, antropológico, filosófico, ético, pedagógico, científico e religioso na escola; 4-Possibilitar aos profissionais de Ensino Religioso o acesso aos direitos previstos nas legislações específicas do magistério 148.

Muito ainda deve ser feito com respeito à abertura de cursos de graduação em Ensino Religioso ou Ciências da Religião para subsidiar a prática docente objetivando um ensino aprendizagem efetivo e integral. Muitos avanços foram feitos, porém ainda caminham de maneira lenta, muito por desinteresse das autoridades competentes pela regulamentação e criação dos cursos específicos, tanto presenciais como a distância, na modalidade EAD<sup>149</sup>. Existe no corrente ano uma oferta muito interessante para cursos específicos de Lato Sensu e extensão, mas raras ofertas para licenciatura.

O Ensino Religioso Escolar deve partir de pressupostos educacionais e não servir de sustentação e disseminação de ideologias religiosas, este deve ser amplo visando à formação cidadã, com bases teóricas e formação de profissionais com abertura as múltiplas diversidades através de uma prática pedagógica baseada no modelo das Ciências da Religião como um profissional capaz de dialogar e respeitar a pluralidade, com ética e alteridade.

1.

<sup>&</sup>lt;sup>148</sup> Proposta do Fonaper para Licenciatura em Ensino Religioso. Cf. Junqueira, Sérgio R. A.; RODRIGUES, Edile M. F.; ALVES, Vicente P. *Formação de professores no Ensino Religioso Brasileiro na modalidade de educação a distância*. Revista Diálogo Educacional, Curitiba, v. 10, n. 29, p. 171-189, jan./abr.2010, p. 177.

FAD: Educação à distância, é a modalidade educacional na qual alunos e professores estão separados, física ou temporalmente e, por isso, faz-se necessária a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação. Essa modalidade é regulada por uma legislação específica e pode ser implantada na educação básica (educação de jovens e adultos, educação profissional técnica de nível médio) e na educação superior. Conceito disponível em:<a href="http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_content&view=article&id=12823:o-que-e-educacao-a-distancia&catid=355&Itemid=230>. Acesso em: 19 jan.2014."

#### 3.3 Diversidade Religiosa

"A diversidade religiosa deve ser reconhecida não como expressão da limitação humana ou fruto de uma realidade passageira, mas como traços de riqueza, valor" conhecimentos múltiplos, visões de mundo de sociedade diferentes. "A liberdade religiosa diz respeito ao direito tanto na escolha de determinada convicção ou tradição religiosa quanto o de não proferir religião alguma" O Brasil já teve uma religião oficial — o catolicismo, que foi hegemônico até a proclamação da república, desde então com a separação entre Igreja e Estado abriu-se um novo panorama no campo religioso (com a aceitação e tentativa de reconhecimento/tolerância) que culminou com a abertura para entrada de novas religiões no Brasil, começando assim o caminho para a configuração do início do pluralismo no campo religioso, de acordo com Sanchez.

A partir do século XIX, aconteceram as principais mudanças que configuraram o pluralismo no campo religioso brasileiro: a) o ingresso das Igrejas Protestantes históricas, a partir de meados do século XIX, e de Igrejas pentecostais, no século XX, leva o catolicismo a conviver com outros sujeitos, no campo cristão, com tradições, teologias e práticas diversas; e b) a separação Igreja-Estado, decorrente da proclamação da república, tirou da Igreja católica romana o monopólio legal 152.

O fato mais importante para a perda da hegemonia católica no cenário religioso brasileiro foi à separação desta do estado. Neste momento a Igreja Católica via-se diante de um novo panorama: ao mesmo tempo em que perdia sua situação privilegiada no Estado, ela ainda deveria conviver com outras instituições religiosas no seu campo, antes hegemônico. Porém apesar de não ser mais a religião oficial do Estado a Igreja Católica até os dias de hoje é muito influente nas decisões do Estado. Como consequência dessa separação

<sup>151</sup> Conceito de diversidade religiosa entendida pela Secretaria de direitos Humanos da Presidência da Republica do Brasil.

<sup>&</sup>lt;sup>150</sup>TEIXEIRA, Faustino. *Diálogo inter-religioso: o desafio da acolhida e da diferença*. Disponível em: <a href="http://www.missiologia.org.br/cms/UserFiles/cms\_artigos\_pdf\_49.pdf">http://www.missiologia.org.br/cms/UserFiles/cms\_artigos\_pdf\_49.pdf</a> Acesso em: 15 mar. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>152</sup> SANCHEZ, Wagner Lopes. *Pluralismo religioso: as religiões no mundo atual.* São Paulo: Paulinas, 2010, p.120.

Também o Estado passa a atuar como garantidor das condições propícias para os diversos agentes religiosos possam atuar livremente, conforme Sanchez,

É do Estado que se reivindica: a pronta repressão à privação de direitos por motivo de crença religiosa, à discriminação, à intolerância e à perseguição religiosas; a proteção dos locais de culto e suas liturgias, como prescreve a Constituição brasileira; a defesa dos que se veem vitimados ou têm seus direitos fundamentais violados por determinados agentes religiosos<sup>153</sup>.

A religião possui papel importantíssimo na sociedade, nas relações entre pessoas, grupos, e culturas diferentes. A liberdade de escolha e o respeito são características fundamentais para coexistência dos credos e opiniões minoritários e majoritários. Durante nossas vidas percebermos, várias diferenças e características, isso também vale para as culturas, que se mostram dotadas de elementos característicos de matriz. Com a globalização e o estreitamento das fronteiras no campo da linguagem e comunicação as sociedades e culturas se aproximaram possibilitando contato e o convívio com o diferente, estas são experiências que nos levam a descoberta do novo, a alteridade, segundo Sanchez,

A descoberta da alteridade, portanto, é, antes de tudo, a experiência da diferença. Este é o núcleo das culturas: a existência das diferenças. A consciência da existência da diferença possibilita à pessoa e à cultura estabelecer, em meio às diversas contradições e conflitos, a sua identidade <sup>154</sup>.

Dentro do conceito de diversidade, e de suas múltiplas manifestações presentes nos grupos que a formam, perguntas como qual o papel da religião? Quais são seus objetivos? Ela deve ser privada? Existe lugar para a religião na sociedade? Qual o motivo de se ter Ensino Religioso escolar? Tantos são os questionamentos acerca do tema e suas variáveis são inúmeras assim como as respostas e as justificativas ou descredenciamento da religião. A religião faz parte da condição humana, de sua história, do seu ser, ela está presente e sempre esteve segundo Rubem Alves,

<sup>154</sup>SANCHEZ, Wagner Lopes. *Pluralismo religioso: as religiões no mundo* atual. São Paulo: Paulinas, 2010,p.17.

<sup>&</sup>lt;sup>153</sup> SANCHEZ, W.L. (Des) Encontros dos deuses. CNBB e pluralismo religioso no Brasil. Um Debate a partir dos Encontros Intereclesiais de CEBs, p.1.

É fácil identificar, isolar e estudar a religião [...] mas é necessário reconhecê-la como presença invisível, sutil, disfarçada, que se constitui num dos fios com que se tece o acontecer do nosso cotidiano. A religião está mais próxima de nossa experiência pessoal do que desejamos admitir. O estudo da religião, portanto, longe de ser uma janela que se abre apenas para panoramas externos, é como um espelho em que nos vemos<sup>155</sup>.

Diversidade pressupõe também o respeito e legitimação do diferente, o respeito ao outro, sua cultura, seu credo, e sua visão de mundo. Nenhuma cultura é melhor ou pior que a outra, não cabe em uma sociedade plural, com pluralismo de concepções tornar uma cultura periférica à outra e nem deslegitimar seus elementos constituintes e matriciais. A carta da Terra, aprovada pela UNESCO em 2000, ratifica a ideia de respeito as culturas e a vida segundo Boff,

Respeitar a Terra e a vida em toda sua diversidade: a. Reconhecer que todos os seres são interligados e cada forma de vida tem valor, independentemente do uso humano; b. afirmar a fé na dignidade inerente de todos os seres humanos e no potencial intelectual, artístico, ético e espiritual da humanidade <sup>156</sup>.

As diferenças devem ser entendidas como pressuposto fundamental, raiz da diversidade e respeito. Em uma democracia os espaços das diferenças devem ter seu lugar e assim serem respeitadas. Não há lugar para a intolerância religiosa e quaisquer desqualificações sejam de símbolos, templos ou credos presentes numa sociedade democrática de direito, não há espaços para conflitos em nome da religião seja em qualquer cultura, a intolerância leva ao afastamento dos seres humanos e cultiva ódio, a intolerância de qualquer natureza, para com o outro, diferente de nós, gera a discriminação, o preconceito, o conflito, a violência, até a guerra, como frisou Voltaire: "É verdade que esses horrores absurdos não mancham todos os dias a face da terra; mas foram frequentes, e com eles facilmente se faria um volume bem mais grosso do que os Evangelhos que os reprovam" 157.

<sup>&</sup>lt;sup>155</sup>ALVES, Rubem. O que é Religião? São Paulo: Loyola, 1999, p.12.

<sup>&</sup>lt;sup>156</sup> BOFF, L. *"Ehos" mundial. Um consenso mínimo entre os humanos*. p.151.

<sup>&</sup>lt;sup>157</sup> VOLTAIRE. Tratado sobre a Tolerância. p.127.

A religião também exerce uma função social segundo Passos, " a força inerente à religião é uma política poderosa e ambígua capaz de legitimar posturas pessoais, grupais e orientar sociedades e líderes políticos a posturas fanáticas ou saudáveis" <sup>158</sup>. A religião pode ser utilizada a serviço do respeito e dialogo visando a convivência com os múltiplos credos, ou também pode ser utilizada de maneira irresponsável por organizações e ou instituições que buscam legitimar seus atos na sociedade. A religião é alvo de disputas ideológicas desde nossa formação como povo, dando origem a nossa matriz religiosa de acordo com Bittencourt Filho,

A matriz religiosa brasileira surge em decorrência do processo civilizatório aqui desencadeado, cuja formação dura aproximadamente quatro séculos e que está correlacionada, no plano religioso, ao discurso de miscigenação racial e cultural que caracteriza nossa nacionalidade. Essa Matriz, por natureza, inconsciente e hegemônica, enseja uma postura apriorística singular da sociedade brasileira que enaltece as experiências extáticas, as crenças e práticas mágicas, assim como condutas utilitaristas no trato com o transcendente. Acresce que a Matriz Religiosa Brasileira se consolidou nos confrontos com os efeitos e consequências das mudanças sociais e culturais

Hoje mais do que nunca a diversidade e a reivindicação do direito à diferença se tornam essenciais na sociedade moderna, nas múltiplas sociedades as diversidades devem ser respeitadas com uma atitude de tolerância. O Brasil é um país extremamente diverso seja por parte do grande 'mosaico formado por nossa raiz cultural ou no campo religioso através das várias expressões, visões de mundo, do sagrado e do ser humano, pelos diversos agentes nos contextos sociais em nossa cultura" <sup>160</sup> de acordo com Sanchez, não há como ser homogênea as manifestações religiosas presentes em nosso território e não pode haver uma tipologia ou classificação única que contemple toda essa complexidade religiosa.

Cabe a todos, desde as lideranças religiosas, sociedade e o ser humano em sua singularidade complexa através do respeito e tolerância estarem aberto

<sup>159</sup> BITTENCOURT FILHO, José. Matriz religiosa brasileira: *religiosidade e mudança social.* p. 236.

<sup>&</sup>lt;sup>158</sup> PASSOS. João Décio. Como a religião se organiza: tipos e processos. p.117.

<sup>&</sup>lt;sup>160</sup> SANCHEZ, Wagner Lopes. *Pluralismo religioso: as religiões no mundo atual.* São Paulo: Paulinas, 2010, p.105.

ao diálogo e as várias visões de mundo, utilizando a religião como conhecimento de si próprio e das manifestações do outro para tentar compreender toda dinâmica e caminhos presentes nas estruturas das sociedades e culturas, estar aberto para pode perceber a beleza que há na diversidade.

### 3.3.1 Pluralismo Religioso

Em um primeiro momento é necessário a conceituação de Pluralismo Religioso, uma vez que este se diferencia do conceito de Pluralidade Religiosa, numa sociedade multicultural, democrática e dinâmica os conceitos podem mudar e adaptar-se frequentemente em função dos novos arranjos e mudanças de visões e compreensão de determinado fenômeno. Os dois conceitos estão diretamente ligados, porém com proposições diferentes de acordo com Sanchez.

A pluralidade religiosa nos referimos à existência em uma determinada sociedade, de grupos religiosos diferentes com oportunidades para ação, o pluralismo religioso é um conceito mais amplo e aponta para as relações sociais entre Estado, sociedade civil e atores religiosos. O pluralismo nos remete as ações legais, jurídicas e simbólicas que levam à existência de diversos grupos religiosos com possibilidade real de crescimento e expansão. Essas relações são constituídas historicamente e buscam evitar um poder religioso único ou dominante que impeça o desenvolvimento de seus concorrentes seja quais forem estes 161.

Sanchez ainda conceitua o Pluralismo Religioso e mostra as relações que este possui com a Diversidade Religiosa compreendida como:

Diferentes expressões religiosas que se revelam em diferentes contextos sociais; são diferentes agentes religiosos com suas visões de sagrado, do humano e do mundo; são diferentes formas de compreender as religiões e as suas relações como mundo e as outras religiões e a liberdade de escolha no campo religioso<sup>162</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>161</sup> SANCHEZ, Wagner Lopes. *Pluralismo religioso*: as religiões no mundo atual. São Paulo: Paulinas, 2010, p.52-53.

<sup>&</sup>lt;sup>162</sup> SANCHEZ, 2010, p.105.

Sanchez diz que, devido à liberdade de pensamento e de expressão, o pluralismo torna-se uma consequência fundamental das sociedades,

O pluralismo religioso é reflexo de dois fatores: existência da diversidade religiosa e reivindicação de liberdade religiosa. O pluralismo religioso é uma condição social própria de sociedades onde não há hegemonia religiosa ou onde a hegemonia religiosa tende a desaparecer. O pluralismo religioso é, na verdade, a democratização do campo religioso, em que todos os sujeitos religiosos são reconhecidos como legítimos em suas reivindicações, desde que respeitados os princípios éticos<sup>163</sup>.

O ponto de partida para abertura à pluralidade religiosa na sociedade moderna foi à secularização do Estado, a separação entre Igreja-Estado. Pois marcou o fim do monopólio da Igreja Católica e seus privilégios, neste novo cenário leva a ex-religião oficial do Estado a conviver com a possibilidade de abertura a novos atores religiosos e consequentemente a perda de influência social e fieis. Para existir o pluralismo religioso torna-se fundamental a existência da liberdade religiosa, e para isso em nossa sociedade moderna o Estado é o agente regulador jurídico com a função de garantir a liberdade dos vários credos, por meio de sua secularização.

Uma sociedade que tem como característica a intransigência, o fundamentalismo, e o monopólio por uma determinada religião ainda não está apta para ser plural quanto ao fenômeno da religiosidade. O Pluralismo Religioso nos remete a reconhecermos as diversas religiões, aceitá-las, enquanto tal, estarmos abertos ao diálogo e a "reconhecer os outros menos como competidores, mas sim, verdadeiramente, como companheiros de aventura existencial" 164.

De acordo com Silva,

A variedade de abordagens e a pluralidade das tradições religiosas não só enriqueceram os estudos e investigações das religiões como são um desafio a uma compreensão mais

sanchez>. Acesso em: 18 ago. 2014.

164 SILVA, E. M. Ensino Religioso: O ensino religioso na escola pública do Estado de São Paulo Apud Oliveira, Fernando Henrique Cavalcanti de. O Ensino Religioso na escola pública: percalços e novos horizontes à luz do clássico Didática Magna de João Amós Comenius.p.69.

<sup>&</sup>lt;sup>163</sup> Entrevista com: Wagner Lopes Sanchez. Pluralismo religioso: entre a diversidade e a liberdade. Publicada no site IHU. Disponível em: <a href="http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/34166-pluralismo-religioso-entre-a-diversidade-e-a-liberdade-entrevista-especial-com-wagner-lopes-sanchez">http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/34166-pluralismo-religioso-entre-a-diversidade-e-a-liberdade-entrevista-especial-com-wagner-lopes-sanchez</a>>. Acesso em: 18 ago. 2014.

adequada da história e do significado contemporâneo das religiões. Estabelecer um diálogo entre o "familiar" e o "estranho" representa um esforço de trazer antigas questões para novos caminhos, novos objetos e novas abordagens, promovendo um diálogo entre os estudos de religião com a História, a Antropologia, a Sociologia, a Política e a Arte. Todo esse trabalho intelectual deve, contudo, levar em conta que a especificidade histórica e a relatividade cultural significam que vários termos, conceitos, definições e estruturas cognitivas não são universalmente aplicadas. 165

A religião faz parte da cultura a qual está inserida, em todos os ambientes, seja na esfera privada até a escola estatal que deve oferecer e ser um lugar legítimo para o ensino religioso poder contribuir para formação do cidadão com pluralidade e respeito. O diálogo é fundamental para a concretização do pluralismo religioso, pois este rompe com paradigmas e torna os sujeitos aptos a pluralização de suas visões, de suas crenças, ao diálogo Inter-Religioso. Com vistas o diálogo entre as religiões é necessário, segundo Sanchez dois conceitos fundamentais: flexibilidade e dialogicidade de modo que,

A flexibilidade é a capacidade que uma religião tem de movimentar-se no campo religioso, atendendo às diversas expectativas daqueles e daquelas que buscam responder às suas inquietações de ordem religiosa. A dialogicidade da religião é definida como sendo o potencial de uma religião em dialogar com as mudanças mais gerais em curso na sociedade, sobretudo aquelas que afetam o campo religioso, e em incorporar elementos de outras expressões religiosas num processo de mixagem religiosa.

Estes pressupostos levem a aproximação das religiões tanto no discurso como na prática visando uma convivência harmoniosa. Segundo Sanchez, para existir o diálogo inter-religioso com vistas ao pluralismo e respeito das opiniões são necessários: "a) ruptura do monopólio religioso; b) pluralização de cosmovisões e c)relativização das certezas," pois estes pressupostos exigem dentre outros a afirmação e legitimação, de igualdade entre os que se colocarem à disposição do diálogo. Neste cenário cada agente não deve necessariamente ser convertido aos ideais e ao discurso do outro, mas estar

<sup>166</sup> Sanchez, W.L. (Des) Encontros dos deuses. CNBB e pluralismo religioso no Brasil. Um Debate a partir dos Encontros Intereclesiais de CEBs, p.107.

<sup>167</sup> SANCHEZ, 2001. p.59.

Artigo publicado na Revista REVER/PUC-SP:<a href="http://www.pucsp.br/rever/rv2\_2004/t\_silva.htm">http://www.pucsp.br/rever/rv2\_2004/t\_silva.htm</a>. Acesso em: 16 mar. de 2014.

aberto a debater e tentar chegar a um ponto comum onde o maior favorecido é a sociedade em sua condição plural, tendo como referência a vida do ser humano.

"O reconhecimento do pluralismo de princípio é um requisito essencial para o diálogo inter-religioso" <sup>168</sup>. A tomada de consciência sobre a importância do respeito, do pluralismo das religiões tornarão o diálogo benéfico na busca de uma sociedade heterogênea e plural.

O verdadeiro diálogo inter-religioso acontece quando se respeita em profundidade o "enigma" da pluralidade religiosa em sua diferença irredutível e irrevogável. O diálogo requer uma sensibilidade nova, um despojamento profundo, uma consciência de humildade, uma busca incessante e, sobretudo, uma da convicção de estar diante do "solo sagrado" do outro. Trata-se de uma aventura inquietante, arriscada e exigente que desafia a cada momento o processo de autocompreensão dos interlocutores envolvidos. O diálogo é, antes de tudo, um "ato espiritual", pois pressupõe atenção, escuta respeito e abertura, bem como uma atitude de confiança e entrega a um mistério sempre maior 169

"O pluralismo religioso é uma riqueza que não pode ser eludida ou apagada. Trata-se de um traço irrevogável do tempo atual" 170.

#### 3.4 O que é proselitismo?

Proselitismo<sup>171</sup>. Zelo ou diligência em fazer prosélitos: *o proselitismo religioso*. Prosélito<sup>172</sup>. Do grego<sup>173</sup> *proselytos*, pelo latim eclesiástico *proselytus*).

<sup>168</sup> TEIXEIRA, Faustino. *Teologia e Pluralismo Religioso*. São Bernardo do Campo. Nhanduti, 2012.p.175.

2012.p.175.

169 Pontificio Consiglio, II diálogo interreligioso,p.385 ( discurso do papa João Paulo II aos representantes de várias religiões da Índia, 05/02/1986). Apud. Teixeira, Faustino. Teologia e Pluralismo Religioso. São Bernardo do Campo. Nhanduti, 2012.p.175.

Grande Enciclopédia Larousse Cultural. São Paulo, 1998, vol.20, p.4805. Proselitismo. 1. Atividade ou esforço de fazer prosélitos, catequese, apostolado. 2. Conjunto de prosélitos. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p.2315.

<sup>170</sup> Revista Ciberteologia - *Revista de Teologia & Cultura* - Ano VI, n. 28. Faustino Teixeira. O irrevogável desafio do pluralismo religioso. Disponível em: <a href="http://ciberteologia.paulinas.org.br/ciberteologia/wp-content/uploads/2010/03/02OIrrevogavel">http://ciberteologia.paulinas.org.br/ciberteologia/wp-content/uploads/2010/03/02OIrrevogavel</a> DesafiodoPluralismoReligioso.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>172</sup> Grande Enciclopédia Larousse Cultural. São Paulo, 1998, vol.20, p.4805. Prosélito. 1. Entre os antigos hebreus, indivíduo recém-convertido à religião judaica. 2. Pessoa que foi atraída e que se converteu a uma outra religião, uma seita, uma doutrina ou um partido, um sistema, uma idéia, etc. Adeptos, sectário, partidário. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p.2315.

1. Pessoa que se converteu a uma religião. - 2. Pessoa que abraçou uma seita, uma doutrina, um partido; adepto, partidário. – 3. Pessoa que abjurava suas crenças para adotar a religião judaica.

O proselitismo religioso pode ser entendido como o convencimento de uma determinada pessoa em trocar de religião ou ainda ser convencida de que aquele novo conjunto de ideais é melhor do que aquele que esta acreditava, pode ser concebida também como sendo a tentativa de uma pessoa ou grupo em converter uma ou várias pessoas a uma determinada religião ou crença. O proselitismo religioso é um artifício utilizado por algumas religiões e seus adeptos tanto as religiões dominantes quanto das minorias para atrair novos fieis à sua crença.

O proselitismo é um termo mais comumente associado a uma determinada religião ou credo no intuito de fazer as pessoas mudarem sua crença, ocorre que os discursos religiosos em seus ideais geralmente são concorrentes e em muitas vezes intolerantes este termo perdeu sua origem no que diz respeito ao significado original prosélito [do grego prosélytos, 'aquele que se aproxima"174.

De acordo com Santos o proselitismo

Constitui manifestação simultânea dos direitos fundamentais à liberdade religiosa e à liberdade de expressão, configurando modalidade de liberdade de expressão religiosa, a qual deve ser, a princípio, reconhecida como direito legítimo nas sociedades democráticas 175.

Porém ela salienta quanto ao limite do proselitismo, pois este é utilizado pelas confissões religiosas como um discurso persuasivo e agressivo. "1/6.

No ambiente escolar, o proselitismo é vedado conforme a LDB 9394/96 em seu Art.33. Santos traz em seu trabalho questões sobre a legitimidade, limites e dispositivos legais que tratam do proselitismo religioso sob um olhar jurídico. Ela aponta que questão do ensino religioso escolar e seus limites

<sup>&</sup>lt;sup>173</sup> A grosso modo, como o termo é de origem grega, este designava a adesão de pagãos ao iudaísmo.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>AULETE, Caldas; NASCENTES, Antenor. *Dicionário contemporâneo da língua portuguesa* Caldas Aulete. 3.ed. RIO DE JANEIRO: Delta, 1980, p.714

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>SANTOS, Milene Cristina. O *proselitismo religioso entre a liberdade de expressão e o* discurso de ódio: a "querra santa" do neopentecostalismo contra as religiões afro-brasileiras. 2012.p.8. <sup>176</sup> SANTOS, 2012, p.8.

quando há o proselitismo nos ambientes escolares envolvendo alunos e professores:

A disseminação do proselitismo no ensino religioso público, a despeito da proibição legal, merece análise mais acurada. Se o aluno desejar comunicar suas ideias e crenças religiosas aos outros, o professor deverá equilibrar seu direito de comunicar suas perspectivas mundividenciais com o direito dos demais alunos de não ouvir pregações religiosas indesejadas. Entretanto, se for do professor o desejo de transmitir suas perspectivas religiosas aos alunos, aumenta não só o risco de ocorrer ilegítima coerção no ambiente escolar, em razão da influência intelectual exercida sobre os alunos, como também de serem as doutrinas religiosas consideradas impróprias pelos pais, que possuem o direito fundamental de educar seus filhos de acordo com suas convicções religiosas, assegurado no §4º, do artigo 18, do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos<sup>177</sup>, bem internacionais<sup>178</sup>. como em outros instrumentos

A Lei de Diretrizes Básicas da Educação em seu Art.33 dita as normas gerais para o Ensino Religioso Escolar de comum acordo com Art. 210, §1º, da Constituição Federal. Estes são juridicamente aqueles que são as maiores referencias nacionais, acerca do tema Ensino Religioso e proselitismo, estes dois dispositivos vedam o proselitismo, o que se torna justificável segundo SANTOS "numa sociedade constitucional laica" 179.

Retomando o modelo de ensino do Estado do Rio de janeiro, que implementou à sua maneira o Ensino Religioso Escolar sob a Lei n 3459/2000, segundo o modelo confessional, nota-se que este dispositivo legal não está em consonância com os indicativos jurídicos presentes na LDB e na Constituição Federal uma vez que, segundo Passos, este modelo de ensino corre o risco de fomentar o proselitismo. Esta lei que assegura o Ensino Religioso no Estado do Rio de Janeiro contem em sua formulação elementos que a tornam inconstitucional segundo Almeida,

<sup>&</sup>lt;sup>177</sup>Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos Artigo 18, 4. Os Estados partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais e, quando for o caso, dos tutores legais - de assegurar a educação religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1990-1994/D0592.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1990-1994/D0592.htm</a>. Acesso em: 22 maio 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>178</sup>SANTOS, Milene Cristina. O proselitismo religioso entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio: a "guerra santa" do neopentecostalismo contra as religiões afrobrasileiras.p121.

<sup>&</sup>lt;sup>179</sup>SANTOS, 2012, 122.

A possibilidade de o professor ser demitido por mudar de fé viola frontalmente o princípio (estabelecer critérios religiosos para institucionalização do preconceito é inconstitucional, por negara todos o tratamento como igual membro da comunidade política) pois é negada a ele a própria possibilidade de exercer sua liberdade religiosa sem que perca seu emprego e, como denota o art. 5°, VII da Constituição, "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa". E delegar às autoridades religiosas a atribuição dos conteúdos curriculares específicos da disciplina, bem como os critérios para contratação de dos professores e cadastro, também é inconstitucional<sup>180</sup>.

O Ensino Religioso Praticado no Estado do Rio de Janeiro possui diversos elementos que a tornam questionável tanto no âmbito jurídico quanto no âmbito curricular onde seus métodos e sua implantação são alvo de constantes questionamentos por se tratar de um modelo confessional de ensino. Santos, ressalta a condição daqueles que empregam o modelo confessional de ensino nas instituições de ensino sob sua tutela:

As leis estaduais que introduzem o ensino religioso confessional no âmbito dos Estados são, portanto, inconstitucionais, por violarem os princípios da laicidade do Estado, da liberdade religiosa dos estudantes (de estabelecimentos públicos ou privados), e da educação religiosa dos filhos consoante as convicções religiosas dos pais 181.

Como a própria LDB preconiza em seu Art.33, mediante redação da Lei nº 9.475/97 "vedam quaisquer formas de proselitismo". Tanto no âmbito social quanto no educacional a prática do proselitismo em sua face negativa entendida como intolerância e artifícios enganadores, desrespeitosos e deslegitimador da crença do outro, são totalmente inaceitáveis numa sociedade democrática de direito e laica<sup>182</sup>.

<sup>181</sup>SANTOS, Milene Cristina. O proselitismo religioso entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio: a "guerra santa" do neopentecostalismo contra as religiões afro-brasileiras. p 122

-

<sup>&</sup>lt;sup>180</sup>ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. *Liberalismo político, constitucionalismo e democracia*: a *questão do ensino religioso nas escolas públicas*. 2006. 316 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006.p.257.

p.122.

182 Segundo a Antropóloga Débora Diniz "Um Estado laico não é um Estado ateu ou intolerante às liberdades religiosas. Ao contrário, é exatamente a laicidade do Estado o que permite que cada indivíduo decida se quer comungar de determinadas crenças religiosas." artigo da ANIS " quem tem medo da Laicidade".Disponível em: <a href="http://www.anis.org.br/informe/Visualizar\_">http://www.anis.org.br/informe/Visualizar\_</a> Informes.cfm?IdInformes=131>. Acesso em: 27 maio. 2014.

Na prática do Ensino Religioso pautado no modelo das Ciências da Religião, o proselitismo não encontra terreno para se fundamentar, pois este modelo não se articula com confissões religiosas ou doutrinas, uma vez que tem definidas suas bases epistemológicas e pedagógicas, tornando assim, esta prática sob seu cunho negativo, não condizente com os propósitos de um Ensino Religioso eficaz que auxilia a formação integral do ser humano crítico e reflexivo.

#### 3.4.1 Como ocorre o proselitismo no Ensino Religioso?

O campo Educacional mais estritamente no Ensino Religioso é alvo das concepções e estratégias de algumas confissões religiosas que veem nesta disciplina um campo fértil para propagação de seus ideais e perpetuação de sua majoração enquanto religião dominante no cenário brasileiro. As modalidades de ensino propostas pelos modelos catequético e teológico, apesar deste segundo apresentar avanços como, uma visão plurirreligiosa, abertura ao diálogo e não doutrinação como o método catequético. Ainda assim esta modalidade de ensino pode tornar-se um modelo que, pode remeter a uma espécie de catequese disfarçada como afirma Soares, "O modelo teológico é mais arejado, permite um diálogo maior entre Igrejas cristãs e pode até contemplar uma visão pluralista que inclua religiões não cristãs, mas continua sendo uma catequese mais sutil" 183.

O modelo catequético de Ensino com sua visão unirreligiosa busca unicamente a doutrinação dos alunos com o objetivo de expansão da igreja não respeitando as minorias e a pluralidade de confissões presentes na matriz religiosa brasileira. A religião não é neutra elas podem ser utilizadas como aparelho ideológicos com objetivos específicos à serviço daqueles que a controlam, e esta foi utilizada por muito tempo no modelo catequético de ensino num recorte para área educacional com vistas a manutenção da religião dominante e proselitismo religioso, legitimando a religião dominante e deslegitimando as minorias tornando-as periféricas e excluídas neste modelo

<sup>&</sup>lt;sup>183</sup>SOARES, Afonso Maria Ligorio*. Da ciência da religião ao ensino Religioso.* São Paulo: Paulinas, 2010. p.123.

de ensino proselitista e intolerante. Passos mostra como as religiões se organizam e que estas não são neutras e exercem um determinado papel na sociedade.

Antes de tudo, é preciso perceber que as organizações religiosas não são social e politicamente neutras. Conscientemente ou não, elas exercem uma função dentro da sociedade [pode ser uma arma política e ambígua]. Os discursos de neutralidade política, muitas vezes elaborados pelas organizações religiosas, são, na verdade, discursos conservadores que contribuem para a reprodução da sociedade dominante, para o bem ou para o mal dos indivíduos e grupos que compõem a sociedade 184.

O Ensino Religioso pode ser utilizado por organizações religiosas como ditas anteriormente, com diversos propósitos, porém o mais relevante negativamente é sem duvida o proselitismo religioso, que leva à intolerância e ao desrespeito as pluralidades religiosas no contexto educacional brasileiro em sua diversidade e riqueza.

No atual contexto da educação brasileira o ensino religioso deve ser alicerçado sobre os preceitos da pluralidade religiosa e o diálogo. O proselitismo religioso se faz presente no ensino religioso quando este segue preceitos das confissões religiosas que buscam fundamentar sua cosmovisão unirreligiosa como sendo a única legitima frente às demais, ocorre também quando docentes não obtiveram uma formação acadêmica adequada sobre a epistemologia do Ensino Religioso, ou ainda quando estes se valem de sua condição de docente não respeitando a devida tentativa de neutralidade científica convencer os alunos de uma única visão acerca do fenômeno religioso, tornando-se assim uma marionete das confissões religiosas.

O Ensino Religioso deve ajudar a formar o cidadão em sua plenitude, estar aberto ao diálogo e toda a diversidade presente na sociedade. A formação dos docentes para esta disciplina é alicerce para um ensino religioso eficaz, descaracterizado pela influência das confissões religiosas e com caráter científico-epistemológico proposto pelo Modelo das Ciências da Religião entendido como subsidio fundamental para o sucesso do ensino religioso escolar conforme Soares,

<sup>&</sup>lt;sup>184</sup>SOARES, 2010. p.116.

Se estivermos de acordo que o Ensino Religioso escolar integra um projeto mais amplo de educação para a cidadania plena, então será lógico concluir que sua sustentação não deve provir de argumentações religiosas, mas antes dos próprios pressupostos educacionais. E isso sem nenhum descaso pelo valor que representa a religiosidade e a necessidade de que esta seja educada em benefício das pessoas e da sociedade. Propor a Ciência da Religião como base epistemológica e, portanto, como área do conhecimento pertinente ao Ensino Religioso, é a melhor maneira de corresponder ao "valor teórico, social, político e pedagógico do estudo da religião para a formação do cidadão" 185.

A escola é um lugar para poder encontrarmos com os conhecimentos produzidos culturalmente pelas diversas sociedades. O Ensino Religioso escolar possui papel importantíssimo para formação do ser em sua totalidade, esta disciplina não deve ser alvo de disputas políticas, crenças religiosas, proselitismo ou instrumento de manobra social, mas sim, contribuir para formação do cidadão. Respeitar as diversidades estar aberto ao diálogo e conviver com as multiplicidades, estas são características inerentes a esta disciplina, que enraizada no modelo das ciências da religião com suas práticas pedagógicas e conteúdos podem contribuir com a finalidade de formar um cidadão ético-critico atuante na sociedade plural.

#### 3.5 Propostas para um Ensino Religioso sem Proselitismo

O Ensino Religioso Escolar como componente curricular ainda carece de muitos avanços para ser consolidado dentro e fora da sala de aula. O proselitismo deve ser superado a fim da manutenção do respeito, diálogo e legitimação das minorias, pois se não houver o respeito entre as religiões e uma convivência harmônica entre as mesmas os posicionamentos dos sujeitos tenderão a manutenção de um Ensino Religioso baseado numa visão unirreligiosa buscando apenas a consolidação de práticas eclesiásticas das organizações religiosas.

Vivemos em um contexto pluralista, diverso e a escola deve ser o lugar de aprendizagem, diálogo. O Ensino Religioso baseado nas Ciências da

<sup>&</sup>lt;sup>185</sup>SOARES, 2010.p.126.

Religião com sua estrutura epistemológica estará apto para atender a todos os pressupostos necessários para consolidação de um Ensino Religioso escolar que atenda desde a formação docente até a publicação de materiais pedagógicos, fazendo uso da interdisciplinaridade com as demais disciplinas do currículo para formação do cidadão moderno. O Ensino Religioso possui como dito anteriormente uma tarefa social abarcando todos os aspectos da formação e convívio humano que devem ser aprendidos e iniciados no espaço escolar segundo a Revista Diálogo:

No contexto pluralista em que vivemos, a escola é o lugar de diálogo. O Ensino Religioso constitui, na escola, espaço importante no processo de aprendizagem da convivência humana, respeitosa, solidária, aberta ao outro, ao diferente, Colocados comunitária e pessoalmente em face do que dá sentido à vida, educandos e educadores aprendem a compartilhar suas alegrias, preocupações, lutas e experiências em busca do absoluto, unem-se na procura de respostas aos grandes desafios da vida e descobrem caminhos para se empenharem na construção de um mundo mais humano, mais justo e fraterno 186.

O modelo das Ciências da Religião como base epistemológica do Ensino Religioso Escolar ainda está numa fase de construção, pois os interesses acerca desta disciplina fazem com que esta seja, dentre outros motivos, instrumento de disputas e com isso sua consolidação fica delegada a condicionantes políticos e acordos entre as confissões religiosas e Estado. Este modelo baseado na Ciência da Religião é um bom caminho para a disciplina poder alavancar de uma vez por todas. Ainda utopicamente, seria perfeito que este modelo de ensino viesse a ser concretizado como projeto piloto no Estado do Rio de Janeiro, como superação do modelo confessional de ensino.

Os modelos de Ensino Religioso Escolar Catequético e Teológico não atendem a formação do cidadão em sua plenitude, pois possui falhas didáticas e metodológicas que tem como foco às vezes não declarado explicitamente a manutenção do proselitismo e intolerância religiosa buscando a manutenção da hegemonia de certas confissões religiosas.

<sup>&</sup>lt;sup>186</sup> Diálogo – Revista de Ensino Religioso, n. 0, p. 1.

O Ensino Religioso é relevante para formação do cidadão em suas múltiplas facetas, especialmente numa sociedade que caminha para a secularização efetiva, pois ainda existe uma grande influencia da Igreja sobre as decisões do Estado. Passos justifica o Ensino Religioso para formação do cidadão.

A relevância do Ensino Religioso advém da importância social da religião como um dado humano que se mostra nas múltiplas dimensões humanas (social, cultural, política, psicológica etc.), nas ações humanas e nas instituições sociais de ontem e de hoje. A religião se mostra como elemento construtivo da sociedade e da cultura, como uma interpretação radical da realidade capaz de motivar ações políticas e de justificar opções pessoais e coletivas<sup>187</sup>.

"Ensinar não é transferir conhecimento" <sup>188</sup>. A prática dialógica proposta pó Paulo Freire numa relação critico - construtivista na interação entre docentes e discentes, entendemos que esta dialogicidade se aplica ao Ensino religioso, este contribuindo assim para formação do cidadão apto e aberto a toda universalidade de conhecimentos e situações que estes vierem a passar em suas experiências. "o ato de ensinar não significa transferir conhecimento religioso, mas assumir a religião como um dado a ser conhecido como parte da apreensão da realidade, da formação do sujeito e da responsabilidade para com a sociedade" <sup>189</sup>.

O proselitismo leva a intolerância que consequentemente trava o diálogo e a abertura para construção de uma proposta viável para consolidação de um ensino religioso cientificamente. Enquanto o Estado não tomar seu lugar de regulador, ouvir as diversas partes interessadas e assumir a responsabilidade para construção de um modelo de ensino religioso nos moldes das Ciências da Religião, esta disciplina padecerá sob o jugo dos interesses políticos e a má formação de docentes aptos para ministrar a disciplina. O Brasil é um país Laico, com uma diversidade cultural e religiosa imensa, respeitar a pluralidade, reconhecer a legitimidade do outro, ser capaz de dialogar, são barreiras que

-

<sup>&</sup>lt;sup>187</sup> PASSOS, João Décio. Ensino Religioso: construção de uma proposta p.94.

<sup>&</sup>lt;sup>188</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.p.47.

<sup>&</sup>lt;sup>189</sup> PASSOS, João Décio. Ensino Religioso: construção de uma proposta.p.124.

devem ser superadas em busca da construção de uma proposta de Ensino Religioso nos moldes das Ciências da Religião.

Passos elenca uma série de pressupostos que legitimam o Ensino Religioso Escolar, pois compreende que tais características tornam o Ensino Religioso importante.

Como estudo da religião- a presença do estudo religioso nas escolas visa a fornecer elementos que favoreçam o discernimento do fato religioso por parte dos estudantes. Como interpretação da realidade- o Ensino Fundamental fornece aos estudantes elementos que, gradativamente, formam suas visões de mundo e seus modos de interpretara realidade. A formação do cidadão pretende capacitá-lo a ler não só textos, mas também a realidade. Como religação dos conhecimentosos estudos atuais de epistemologia têm demonstrado a fragmentação das ciências em suas diversas áreas, de forma a perder a visão do conjunto. Hoje se sabe cada vez mais sobre o cada vez menos. O ER tem condições de contribuir com essa ligação dos conhecimentos pela sua natureza de objetivos. Como formação do ser humano- a educação parte do humano como razão fundante, habita-o permanentemente em suas estratégias e a ele se destina em todos os seus objetivos. A educação do ser humano não conflita com as religiões; ao contrário, soma-se a elas na tarefa de conduzir a humanidade para a consciência de si mesma e de seu papel dentro da história na sua condição criatural e relacional. Como convivência social- a escola prepara as pessoas para o convívio social, habilitando-nos diversos aspectos que compõem a sociedade: econômico, científico, político e ético. A cidadania que visa formar e inclui informações teóricometodológicas, sensibilização artística, formação política e educação para a vida em sociedade e o ER contribui com a cidadania nestes diversos aspectos. Como parâmetro ético- as tradições religiosas são portadoras de éticas que orientam e disciplinam a vida de seus adeptos na convivência interna do grupo e na vida social, deve utilizar a ética como controle social, mas sim uma ética baseada em consensos<sup>190</sup>.

Todos estes pontos contribuem para formação do cidadão e são requisitos básicos para uma educação integral do ser. O modelo das Ciências da Religião já se faz um grande ponto de partida para esta educação almejada pela disciplina de Ensino Religioso Escolar, a proposta desta disciplina é participar da construção da convivência humana, de maneira tolerante, aberta ao diálogo e sem proselitismos, fazer parte da formação integral do ser sem o jugo de hegemonias, interesses políticos e tradições religiosas. Deve-se superar os diversos desafios que impendem a consolidação deste modelo de ensino, tanto no campo político como acadêmico a fim de se estabelecer um

<sup>&</sup>lt;sup>190</sup>PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. p.105-109.

Ensino de qualidade livre de dogmas visando acima de tudo o conhecimento e a formação integral do ser humano em todas suas esferas.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A relevância, identidade e fundamentação teórica do Ensino Religioso Público na educação brasileira, por um bom tempo vão ser motivos de discussões e disputas bem como sua concretização nos currículos formais, ou não, motivados por disputas ideológicas que se acirram no campo educacional sempre alvo de interesses e ideologias. O Artigo 33 da Lei de Diretrizes Básicas da educação é bem claro quando diz que a escola precisa "assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil sem quaisquer formas de proselitismo.

Apesar das polêmicas e disputas que envolvem o Ensino Religioso nas escolas, sua regulamentação foi efetivada pela LDB/96, e como tal área do conhecimento deve ser respeitada, gozar de toda produção de materiais didáticos, formação de professores, currículo atendendo às necessidades educacionais dos alunos e respeitando a diversidade cultural e religiosa na cultura brasileira.

Escola não deveria ser ambiente nem terreno para disputas ideológicas de alguns grupos, manipulação de massas, ou manutenção da hegemonia de pensamento, mas sim um lugar plural que possa formar um cidadão pleno, crítico, reflexivo, atuante e modificador da sociedade produzindo e ressignificando o conhecimento com vistas ao desenvolvimento do ser humano, conforme Passos "O ER pretende, assim, participar da construção da convivência humana sem qualquer recaída pré-moderna que resgate hegemonias de instituições religiosas" <sup>191</sup>.

O processo de construção e diálogo para concretização do Ensino Religioso Público, deve ser contínuo e sempre aberto a novas proposições tendo em vista que a disciplina carece de ações concretas visando sua implantação no currículo escolar. Enquanto a discussão centrar-se somente nos âmbitos acadêmicos e debates o Ensino Religioso Público continuará sendo alvo de investidas ideológicas e proselitismo intensificando a discriminação e intolerância religiosa.

<sup>&</sup>lt;sup>191</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta.* p.138.

Houve ao longo deste trabalho a problematização e as mudanças referentes ao Ensino Religioso presentes nas legislações bem como a análise em particular do Estado do Rio de Janeiro e seu modelo de Ensino Confessional. O Estado do Rio de Janeiro segue uma linha que visa um ensino confessional amparado pela lei 3.459, de 2000, que legitima o ensino desta disciplina nos moldes confessionais, o objetivo foi mostrar que este modelo de ensino não atende a pluralidade presente no ambiente escolar e não segue a legislação superior em vigor no caso a LDB/96 em seu Art.33, uma vez que o credenciamento para magistério desta disciplina é feito pela autoridade competente credenciada na SEEDUC-RJ, habilitando o professor ao magistério.

Buscamos também apontar o modelo das Ciências da Religião como caminho que pode responder aos questionamentos pertinentes a esta disciplina bem como ser capaz de oferecer os subsídios necessários para a produção de conhecimento e formação de professores almejando uma "educação transformadora e emancipadora" capaz de contribuir para formação integral do ser humano.

"Este modelo de ensino se mostra como mais coerente para fundamentar teórica e metodologicamente a prática do Ensino Religioso" 193. O modelo das Ciências da Religião não possui como proposta a abertura de espaços para o proselitismo nem a intolerância religiosa, pois com sua fundamentação epistemológica pode proporcionar ao professor uma formação adequada com bagagem teórica e metodológica a fim de lidar com as diversidades presentes na sala de aula.

Tentamos ao longo das discussões e exposições deste trabalho através das discussões e propostas legitimar a importância e relevância do Ensino Religioso Público. Compreendemos que o Estado não pode fugir a sua responsabilidade de regulamentador do ensino em decorrência de sua laicidade, esta neutralidade não pode ser transformada em omissão em relação ao Ensino Religioso, o Estado não deve privilegiar uma religião, mas legitimálas buscando um tratamento igual para todas buscando sempre o respeito.

<sup>192</sup> FREIRE, Paulo. Educação e mudança. p.27.

193 SOARES, Afonso Maria Ligorio. *Da ciência da religião ao ensino Religioso*. São Paulo: Paulinas, 2010. p.140.

1

O diálogo e a tolerância religiosa fazem parte das condições necessárias para a efetivação da disciplina de Ensino Religioso Público, pois se não houver o diálogo e respeito e o reconhecimento do outro, um ensino baseado na pluralidade de ideias e visões de mundo diferentes não será possível. A prática docente como nas outras disciplinas requer a condição de estar predisposto à mudança, a aceitação do diferente e ao diálogo entre os sujeitos, a condição do docente de Ensino Religioso nos moldes das Ciências da Religião é uma condição fundamental para busca de um ensino sem proselitismo, centrado na formação ampla do educando.

A interdisciplinaridade foi posta como um dos alicerces que podem fazer com que o Ensino Religioso tenha êxitos em seu propósito no ambiente escolar, entendendo esta como uma forma ligar os vários conhecimentos e torná-los mais próximos, integrados. Os desafios para construção e efetivação desta disciplina nos ambientes escolares podem ser superados, ao menos em sua maioria se for adotado o modelo das ciências da religião objetivando a prática do Ensino Religioso.

O caminho a ser trilhado para implantação da disciplina nos ambientes escolares é a adoção do modelo das Ciências da Religião, onde se deve estar presente, uma prática educacional embasada cientificamente, onde a diversidade e a pluralidade sejam respeitadas e haja o diálogo e tolerância sempre visando uma educação integral do educando crítico e responsável.

Todos os assuntos abordados no presente trabalho deixam a ideia de que ainda há muito a ser feito com relação à implantação definitiva do ensino religioso público, e realmente há, isso é inegável, porém os avanços na legislação e as contribuições do FONAPER, PACNER e LDB permitiram novos passos para que através das discussões e produções acadêmicas acerca do tema pudéssemos propor o modelo das Ciências da Religião como balizadora dos conhecimentos e metodologia do ensino religioso. Devemos buscar um ensino religioso público que venha ao encontro da configuração atual da sociedade plural, secularizada e globalizada, onde as minorias devem ter a mesma legitimidade da maioria, onde todos possam dialogar e aprender com as visões de mundo do outro. Devemos propor e colocar em prática um Ensino Religioso Público responsável sem dogmas e intenções proselitistas, onde o objetivo maior seja busca pelo respeito, tolerância e o conhecimento que é

inerente a religião, buscando ajudar na formação de um cidadão crítico - responsável e transformador da sociedade, "conhecer é algo de bom por si mesmo" <sup>194</sup>.

<sup>194</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta.* p.93.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. *Liberalismo político, constitucionalismo e democracia*: a questão do Ensino Religioso nas escolas públicas. 2006. 316 f. Dissertação, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

AULETE, Caldas; NASCENTES, Antenor. *Dicionário contemporâneo da língua portuguesa Caldas Aulete*. 3.ed. RIO DE JANEIRO: Delta, 1980. 1072p.

AZEVEDO, Fernando de. *A cultura brasileira*. 5 ed. Parte 3: A transmissão da cultura. São Paulo: Melhoramentos/INL, 1976.

AZEVEDO, Janete M.Lins de. *A Educação como Política Pública*. Campinas, SP: Autores Associados, 1997.

BASTOS, Shirley da Silva. O Ensino Religioso: representações sobre um tema polêmico. Dissertação, Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2005.

BITTENCOURT FILHO, José. *Matriz religiosa brasileira*: *religiosidade e mudança social*.Petrópolis,Vozes;Rio de Janeiro: Koinonia,2003.

BOFF, L. "Ehos" mundial. *Um consenso mínimo entre os humanos*. Brasília, Letrativa, 2000.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. *Parâmetros Curriculares Nacionais*: Ensino Médio. Brasília: Ministério da Educação, 2002.

CARON, L. O Ensino Religioso na nova LDB: histórico, exigências, documentário. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

CURY, C. R. J. Ensino Religioso na escola pública: O retorno de uma polêmica recorrente. Revista brasileira de educação, n. 27, set/out/nov/dez 2004.

CNBB. Estudos da CNBB nº41. Para uma pastoral da Educação. In: PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso*: *construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas. 1ed. 2007.p.62.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <a href="http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\_intern/ddh\_bib\_inter\_universal.htm">http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\_intern/ddh\_bib\_inter\_universal.htm</a>. Acesso em: 18 de maio de 2014.

DECRETO 742 de 1966. Disponível em: <a href="http://www.camara.gov.br/internet/InfDoc/novoconteudo/legislacao/republica/LeisOcerizadas/Leis1982v4.pdf">http://www.camara.gov.br/internet/InfDoc/novoconteudo/legislacao/republica/LeisOcerizadas/Leis1982v4.pdf</a>. Acesso em: 25 jul. 2011.

DECRETO "E" 7336 de 1974. Disponível em: <a href="http://www.camara.gov.br/internet/InfDoc/novoconteudo/legislacao/republica/Leisocerizadas/leis1997v189n10tomo2.pdf">http://www.camara.gov.br/internet/InfDoc/novoconteudo/legislacao/republica/Leisocerizadas/leis1997v189n10tomo2.pdf</a> >. Acesso em: 26 jul. 2013.

DECRETO Nº 29.228 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001, cria a comissão de Planejamento do Ensino Religioso Confessional e dá outras providencias. Disponível em:<a href="http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/ca382ee09e6ab7f803">http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/ca382ee09e6ab7f803</a> 256a11007e6769/b6d14b6411e4d9d403256ad30066f8f0?OpenDocument>. Acesso em: 26 jul. 2013.

Diálogo. Revista de Ensino Religioso. Outubro de 1995 – n. 0.p.1

DINIZ, Debora. Jornal O Estado de S. Paulo, 23/01/2011, Caderno Aliás, pp. J7. Disponível em: <a href="http://www.anis.org.br/informe/visualizar\_informes.cfm?">http://www.anis.org.br/informe/visualizar\_informes.cfm?</a> IdInformes=131>. Acesso em: 26 fev. 2014.

DOMINGOS, Marília de F. N. Ensino Religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância. REVER-Revista de Estudos da Religião setembro de 2009. p.46. Disponível em: http://www4.pucsp.br/rever/rv3\_2009/>. Acesso em: 15 maio 2014.

FIGUEIREDO, A.P. O Ensino Religioso no Brasil: Tendências, Conquistas, Perspectivas. Petropólis: Editora Vozes Ltda, 1995.

FONAPER - Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso. Documentos Parâmetros curriculares nacionais do ensino religioso disponível em: <a href="http://www.fonaper.com.br">http://www.fonaper.com.br</a>>. Acesso em: 12 fev. 2014.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GIUMBELLI, Emerson e CARNEIRO, Sandra de Sá (orgs.). Ensino Religioso no Estado do Rio de Janeiro: registros e controvérsias. Comunicações do ISER, 60, 2004.

GRANDE ENCICLOPÉDIA Larousse Cultural. São Paulo, 1998.

GRUEN, W. O Ensino Religioso na Escola. Petrópolis: Vozes, 1995

JUNQUEIRA, Sérgio. Ensino Religioso e sua relação pedagógica. Petrópolis: Vozes, 2002.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; CORRÊA, Rosa Lydia Teixeira; HOLANDA, Ângela Maria Ribeiro. Ensino Religioso: aspectos legal e curricular. São Paulo: Paulinas, 2007.

JUNQUEIRA, S.R. et alli. Ensino Religioso e sua relação pedagógica. In. GIUMBELLI, Emerson e CARNEIRO, Sandra de Sá. Artigo: Religião Nas Escolas Públicas: questões nacionais e a situação no Rio de Janeiro,

disponível em: <a href="http://www.educacao.ufrj.br/artigos/n2/numero2-egiumbelli.pdf">http://www.educacao.ufrj.br/artigos/n2/numero2-egiumbelli.pdf</a>>. Acesso em: 28 mar. 2014.

JUNQUEIRA, Sérgio R. A.; RODRIGUES, Edile M. F.; ALVES, Vicente P. Formação de professores no Ensino Religioso Brasileiro na modalidade de educação à distância. Revista Diálogo Educacional, Curitiba, v. 10, n. 29, p. 171-189, jan./abr. 2010.

KLAUS, Hock. Introdução à Ciência da Religião. São Paulo, Loyola, 2010.

Lei 3459/2000. Disponível em: <a href="http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/">http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/</a>//b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/16b2986622cc9dff0325695f00652111? OpenDocument>. Acesso em: 20 Ago. 2013.

		<sub>-</sub> . 9.394, d	e 20 de Dezer	mbro de 1996.	Estabelece as d	iretrizes
е	bases	da	educação	nacional.	Disponível	em:
<http< td=""><td>://www.plai</td><td>nalto.gov.b</td><td>or/ccivil_03/leis</td><td>/l9394.htm&gt;. Ad</td><td>cesso em: 12 ag</td><td>o. 2013.</td></http<>	://www.plai	nalto.gov.b	or/ccivil_03/leis	/l9394.htm>. Ad	cesso em: 12 ag	o. 2013.

\_\_\_\_\_\_. 9.475, de 22 de Julho de 1997. Dá nova redação ao art. 33 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/l9475.htm>. Acesso em: 12 ago. 2013.

		4.024, de 20	) de Dezembro	de 196	61. Fixa	as Diretri	zes e
Bases	da	Educação	Nacional.	Dis	sponível	em:	<
http://wwv	v.planal	to.gov.br/ccivil	_03/leis/l4024.ht	m> Ace	esso em:	12 ago. 20	013.

\_\_\_\_\_. 5.692, de 11 de Agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1° e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l5692.htm>. Acesso em: 12 ago. 2013.

LIBÂNEO, José Carlos. *Organização e gestão da escola*: teoria e prática.Goiania: MF livros,2008.

MENDONÇA, Amanda André de. Religião na escola: registros e polêmicas na rede estadual do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 2012.

MORIN, E. Os sete saberes necessários à educação do futuro. São Paulo:Cortez / Brasília: UNESCO, 2001.

OLENIKI, M. L. R. Encantar: uma prática pedagógica no ensino religioso. Petropólis, RJ: Vozes, 2003.

OLIVEIRA, Fernando Henrique Cavalcanti de. O Ensino Religioso na escola pública:percalços e novos horizontes à luz do clássico Didática Magna de João Amós Comenius. Campinas, SP, 2011.

PCNER. Parâmetros curriculares nacionais: ensino religioso. 9. ed. São Paulo, SP: 2009.

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1990-1994/D0592.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1990-1994/D0592.htm</a>. Acesso em: 22 maio 2014.

PASSOS. João Décio. Como a religião se organiza: tipos e processos. São Paulo: Paulinas, 2006.

\_\_\_\_\_. Ensino Religioso: construção de uma proposta. 1 ed. São Paulo: Paulinas,2007.

PONTIFICIO Consiglio per Il Dialogo Interreligioso. Il dialogo interreligioso nel magistero pontifício. Città del Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1994.

Projeto de Lei nº 159 de 1999. Disponível em <a href="http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro99.nsf/7e242f7bd3a467e0832567040007cc4">http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro99.nsf/7e242f7bd3a467e0832567040007cc4</a> c/e8a33d968eb6c4b00325673000720cd1?OpenDocument>. Acesso em: 27 jul. 2013.

Projeto de Lei nº 1233 de 1999. Disponível em: <a href="http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro99.nsf/d21d93f522ea8969032566f6004e6bff/9c28cf655094e96203256944007a1546?OpenDocument">http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro99.nsf/d21d93f522ea8969032566f6004e6bff/9c28cf655094e96203256944007a1546?OpenDocument</a>. Acesso em: 28 jul. 2013.

RAYMUNDO, Gislene Miotto Catolino. Os princípios da modernidade nas práticas educativas dos jesuítas. Universidade Estadual de Maringá, 1998.

Revista Educacional Brasileira- Set/Out/Nov/Dez 2004, Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n27/n27a12.pdf">http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n27/n27a12.pdf</a>>. Acesso em: 12 mar. 2014.

Revista Ciberteologia - Revista de Teologia & Cultura - Ano VI, n. 28. Faustino Teixeira. *O irrevogável desafio do pluralismo religioso*. Disponível em: <a href="http://ciberteologia.paulinas.org.br/ciberteologia/wp-content/uploads/2010/03/02OIrrevogavelDesafiodoPluralismoReligioso.pdf">http://ciberteologia.paulinas.org.br/ciberteologia/wp-content/uploads/2010/03/02OIrrevogavelDesafiodoPluralismoReligioso.pdf</a>>. Acesso em: 17 mar. 2014.

Rezende Neto, Ulysses. Ensino religioso em escolas públicas da região do Direc5do Estado da Bahia: uma análise de modelos de ensino religioso e de práticas docentes. p.30 Dissertação (mestrado) — Escola Superior de Teologia. Programa de Pós-Graduação. Mestrado em Teologia. São Leopoldo, 2008. Disponível em: <a href="http://tede.est.edu.br/tede/tdebusca/arquivo.php?codArquivo=116">http://tede.est.edu.br/tede/tdebusca/arquivo.php?codArquivo=116</a>. Acesso em: 02 out. 2014.

SANCHEZ, Wagner Lopes. *Pluralismo religioso: entre a diversidade e a liberdade*. Publicada no site *IHU*. Disponível em: <a href="http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas">http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas</a>>. Acesso em: 18 ago. 2014.

	Pluralismo	religioso:	as	religiões	no	mundo	atual.	São	Paulo,
Paulinas, 2010.		Ū		J					

\_\_\_\_\_.(Des) Encontros dos deuses. CNBB e pluralismo religioso no Brasil. Um Debate a partir dos Encontros Intereclesiais de CEBs (1992-1997). Tese de Doutorado em Ciências Sociais apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

SANTOS, Milene Cristina. *O proselitismo religioso entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio*: a "guerra santa" do neopentecostalismo contra as religiões afro-brasileiras. Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

SAVIANI, Dermeval. *Escola e Democracia*. Campinas: 36 ed. São Paulo: Autores Associados, 2003. v.5. p.94.

SEVERINO, Antonio Joaquim. *Educação, Ideologia e Contra-ideologia*. São Paulo: EPU, 1986, p. 70

SHIGUNOV NETO, Alexandre and MACIEL, Lizete Shizue Bomura. O ensino jesuítico no período colonial brasileiro: algumas discussões. *Educ. rev. [online*]. 2008, n.31, p174. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-4060200800010011&lang=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-4060200800010011&lang=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-4060200800010011&lang=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-4060200800010011&lang=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-4060200800010011&lang=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-4060200800010011&lang=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-4060200800010011&lang=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-4060200800010011&lang=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-4060200800010011&lang=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-4060200800010011&lang=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-4060200800010011&lang=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-4060200800010011&lang=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-4060200800010011&lang=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-4060200800010011&lang=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-406020080010011&lang=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-406020080010011&lang=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-406020080010011&lang=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-406020080010011&lang=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-406020080010011&lang=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-406020080010011&lang=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-406020080010010010000000000000000000

SILVA, E. M. Ensino Religioso: O Ensino Religioso na escola pública do Estado de São Paulo. Secretaria de Estado da Educação/ Governo do Estado de São Paulo. Unicamp, SP: Editora Unicamp, 2002. (Volume 1, 2, 3,4 e 5).

SOARES, Afonso Maria Ligorio. *Da ciência da Religião ao Ensino Religioso*. São Paulo, Paulinas, 2010.

SOUSA, Leandro Soares de. Ensino religioso: Da escola da religião à religião na escola: Tensões e interesses ao defender a obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas públicas estaduais do Rio de Janeiro. UNESA, Rio de Janeiro, 2007.

TEIXEIRA, Faustino. *Teologia e Pluralismo Religioso*. São Bernardo do Campo. Nhanduti, 2012.

Di	iálogo inter-religioso	o: o desafio	da acolhida e	e da	diferença.
Disponível em: <http< td=""><td>p://www.missiologia</td><td>org.br/cms/</td><td>UserFiles/cms</td><td></td><td>-</td></http<>	p://www.missiologia	org.br/cms/	UserFiles/cms		-
_artigos_pdf_49.pdf	>. Acesso em: 15 a	br. 2014.			

TOLEDO, Cézar de Alencar Arnaut de.AMARA, Tânia Conceição Iglésias do. Análise dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso nas escolas públicas. nº.14 da Revista HISTEDBR On-Line. Disponível em:
www.histedbr.fae.unicamp.br/revis.html>. Acesso em: 11 Ago. 2013.

VOLTAIRE. Tratado sobre a Tolerância. São Paulo: Martins Fontes, 1993.